



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Valorizamos as nossas equipas e comunidades locais, colaborando e agindo em prol do seu bem-estar.



GOVERNO SOCIETÁRIO

A REN tem a missão de assegurar o fornecimento ininterrupto de energia a todo o país, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades e para a melhoria da qualidade de vida dos portugueses. Esta é uma tarefa que implica um esforço contínuo e dedicado. Mas o nosso compromisso vai além da nossa missão.

Acreditamos no exercício de uma cidadania corporativa ativa, com um forte envolvimento com as comunidades em que estamos inseridos, tanto a nível social como ambiental.

Assumir este compromisso implica que todas as atividades da REN sejam norteadas por princípios de sustentabilidade, obedecendo a critérios rigorosos e mensuráveis, respeitando padrões de excelência exigentes, sem nunca perder de vista o impacto positivo que queremos ter sobre as comunidades e ecossistemas, junto dos quais trabalhamos.



8. INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

8.1 ENVOLVENTE ECONÓMICA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

I.1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (artigo 29.º-H, n.º 1, al. a)

O capital social da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN ou sociedade) é atualmente de 667.191.262 euros, encontra-se integralmente realizado, sendo representado por 667.191.262 ações ordinárias, com o valor nominal de um euro cada, sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa.

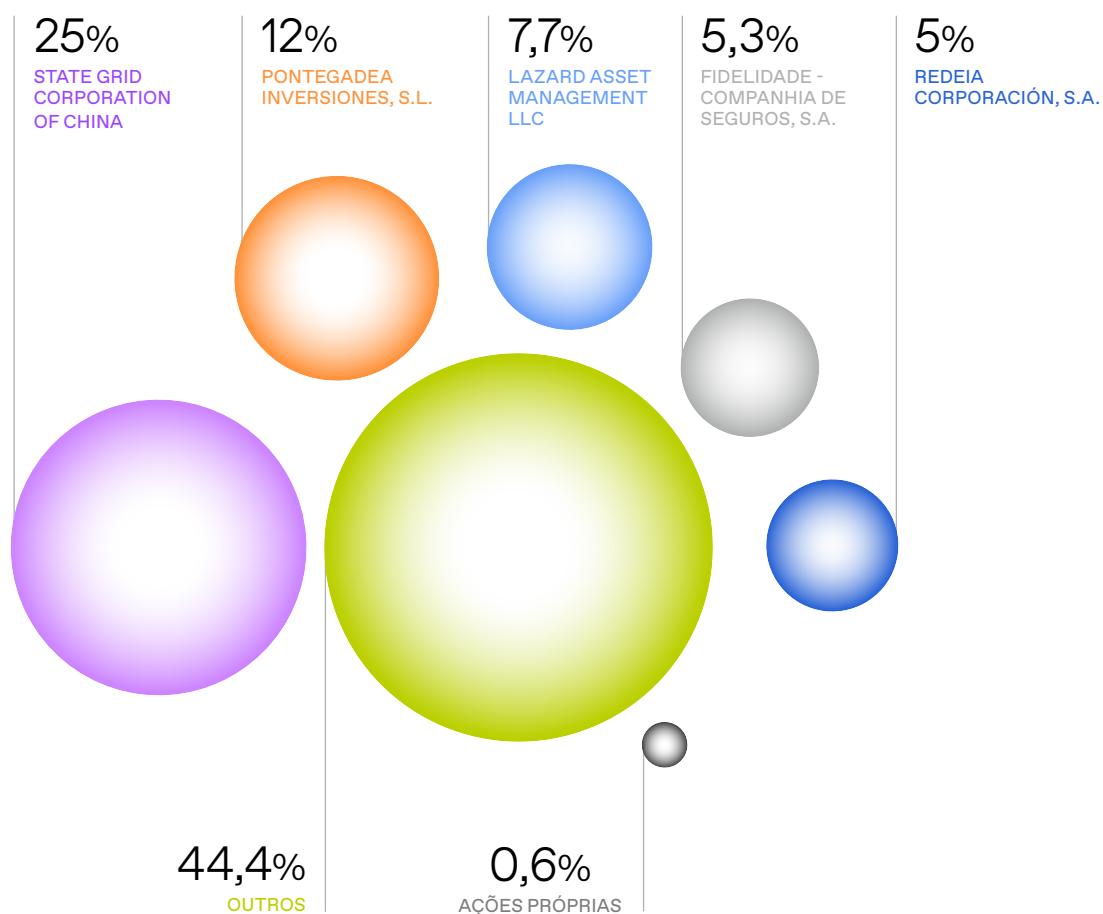
As ações da REN são ações ordinárias, pelo que não conferem direitos especiais aos seus titulares, para além dos direitos gerais inerentes à qualidade de acionista, nos termos da lei.

Atualmente, encontra-se admitida à negociação no Euronext Lisbon, mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., a totalidade das ações da REN, com o código PTRELOAM0008.

ESTRUTURA ACIONISTA

31 de dezembro de 2023

Para informação mais detalhada sobre os principais acionistas da sociedade *vide* II.7. *infra*.



I.2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (artigo 29.º-H, n.º 1, al. b)

Não existem atualmente limitações, nem foram pela REN tomadas medidas que prejudiquem a transmissibilidade das ações representativas do capital social da REN, tais como cláusulas de consentimento para a alienação de ações, as quais são livremente transacionáveis em mercado regulamentado.

No que respeita a limitações à titularidade de ações, nos termos legais, nenhuma entidade, incluindo entidades que exerçam atividade no respetivo sector em Portugal ou no estrangeiro, pode ser titular, direta ou indiretamente, de uma participação superior a 25% do capital social da REN¹.

Estas limitações à titularidade de ações da REN foram introduzidas na sequência da transposição de diretivas comunitárias aplicáveis aos sectores da eletricidade e do gás, destinadas a promover a concorrência no mercado e a igualdade de acesso dos operadores às infraestruturas de transporte. Esta limitação foi implementada através de inclusão nos Estatutos da REN de disposição que prevê a não contagem de votos emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou

como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sendo os referidos votos contabilizados nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (Código VM)².

Neste âmbito, acresce que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emitiu, no dia 9 de setembro de 2014³, uma decisão relativa à certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. e da REN – Gasodutos, S.A. (ambas detidas integralmente pela REN) como operadores da rede nacional de transporte de eletricidade e da rede nacional de transporte de gás (Decisão da ERSE), respetivamente, em regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), que se mantém em vigor.

Nos termos da decisão da ERSE, a certificação encontrava-se dependente do cumprimento de um conjunto de condições destinadas a garantir a independência daqueles operadores, incluindo, *inter alia*, i) restrições ao exercício de direitos sociais relacionados com a Assembleia Geral da REN; ii) restrições ao exercício de cargo no Conselho de Administração ou na Comissão de Auditoria da REN e dos operadores das redes de transporte; e iii) a alteração dos Estatutos da REN, no sentido de dar cumprimento às restrições previstas em i) e ii).

As alterações aos Estatutos da REN com vista ao cumprimento da decisão da ERSE foram aprovadas na reunião da Assembleia Geral anual de acionistas da REN que teve lugar no dia 17 de abril de 2015, tendo sido incluídas, relativamente ao exercício dos seus direitos sociais na Assembleia Geral da REN, as seguintes alterações:

- Os acionistas que, direta ou indiretamente, exercerem controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás estão inibidos de exercer direitos sociais na assembleia geral relativamente a quaisquer ações da Sociedade, salvo se a ERSE tiver reconhecido a não existência de risco de conflitos de interesses; e
- As pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás não podem designar membros do conselho de administração ou o Revisor Oficial de Contas (ROC), ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, i) salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses, devido ao facto,

nomeadamente, de a respetiva atividade de produção ou de comercialização de eletricidade e/ ou gás desse acionista ser exercida em localizações geográficas que não têm ligação ou interface, direta ou indiretamente, com as redes portuguesas; e ii) desde que não se tenham verificado alterações quanto aos fundamentos ou circunstâncias objetivas que levaram a ERSE a reconhecer não existir risco de conflito de interesses com os operadores de rede de transporte portugueses.

Assim, as limitações à titularidade de ações (assim como ao exercício dos seus direitos sociais) decorrem exclusivamente de imposições legais ou regulamentares ou do cumprimento de decisões administrativas, pelo que a recomendação III.6. do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* de 2018 e revisto em 2023 (Código IPCG), deverá ser considerada não aplicável à REN.

¹ Cf. alínea i) do n.º 2 do artigo 226.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de fevereiro (na sua redação atual), bem como alínea b) do n.º 3 do artigo 122.º e alínea h) do n.º 3 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto (na sua redação atual).

² Vide números 3 e 4 do artigo 12.º dos Estatutos da REN.

³ A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos notificou a REN no dia 4 de agosto de 2015 relativamente à decisão de verificar cumpridas as condições de certificação que havia determinado a 9 de setembro de 2014, tornando-se efetiva a decisão de certificação.



I.3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (artigo 29.º-H, n.º 1, al. a)

A 31 de dezembro de 2023, a REN possui 3.881.374 ações próprias, representativas de 0,6% do seu capital social. Estas ações corresponderiam a 0,6% dos direitos de voto.

I.4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (artigo 29.º-H, n.º 1, al. j)

A REN e as suas subsidiárias são parte em alguns contratos de financiamento e emissões de dívida que incluem cláusulas de alteração de controlo típicas neste tipo de transações (abrangendo, ainda que de forma não expressa, alterações de controlo em resultado de ofertas públicas de aquisição) e essenciais para a concretização de tais transações no respetivo contexto de mercado. Note-se que as aludidas cláusulas vão ao encontro daquela que é a prática de mercado neste tema e, visando

apenas regular os contratos relevantes em cenários de mudança de controlo da REN, não determinam pagamentos ou a assunção de encargos pela REN capazes de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações da REN, nem a livre apreciação pelos seus acionistas do desempenho dos administradores em caso de transição de controlo ou mudança na composição do órgão de administração.

Em qualquer caso, a aplicação prática destas cláusulas é limitada, considerando as restrições legais à titularidade de ações da REN referidas em I.2., que fazem com que uma aquisição ou alteração de controlo da REN não sejam viáveis à luz do enquadramento legal atual.

Não existem outros acordos significativos de que a REN seja parte e que entrem em vigor, que sejam alterados ou que cessem, em caso de transição de controlo da sociedade ou na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Em suma, a REN não adotou quaisquer medidas destinadas a exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do Conselho de Administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração, sendo plenamente adotada a recomendação III.7. do Código IPCG.

I.5. Regime a que se encontra sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

As únicas disposições constantes dos Estatutos da REN que preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista ou por certos acionistas (ex.: que exerçam controlo sobre uma empresa que exerça atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou gás), de forma individual ou em concertação com outros acionistas, são as descritas em I.2. *supra*.

Tais disposições decorrem de imposições legais e da decisão da ERSE, não visando limitar o exercício do direito de voto, mas antes assegurar a existência de um regime sancionador da violação do limite legal de titularidade de ações e a restrição legal a direitos de voto, respetivamente.

Nesta sequência, não se encontra previsto nos Estatutos qualquer mecanismo de renovação ou revogação destas normas estatutárias, uma vez que a existência das mesmas se deve ao cumprimento de imposições legais e administrativas, pelo que, como já referido, a recomendação III.6. do Código IPCG deverá ser considerada não aplicável à REN.

Não existem quaisquer outras medidas defensivas.

I.6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (artigo 29.º-H, n.º 1, al. g)

O Conselho de Administração não tem conhecimento da existência de acordos parassociais relativos à REN que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de exercício de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

II.7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (artigo 29.º-H, n.º 1, al. c) e d) e artigo 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação



Considerando as comunicações efetuadas à sociedade, em particular nos termos do disposto no artigo 16.º do Código VM, por referência a 31 de dezembro de 2023, os acionistas que detinham participações qualificadas representativas de, pelo menos, 5% do capital social ou direitos de voto da REN, calculadas de acordo com o disposto no artigo 20.º do Código VM, eram os seguintes:

STATE GRID CORPORATION OF CHINA	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	0	0
Através da State Grid Europe Limited (SGEL), dominada e totalmente detida pela State Grid International Development Limited (SGID), a qual é dominada pela State Grid Corporation of China	166.797.815	25,0
Total imputável	166.797.815	25,0
PONTEGADEA INVERSIONES S.L. ⁴	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	80.100.000	12,0
Indiretamente	0	0
Total imputável	80.100.000	12,0
LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	0	0
Indiretamente ⁵	51.105.111 ⁶	7,7
Total imputável	51.105.111	7,7

FIDELIDADE COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. ^{7, 8}	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	35.176.796	5,27
Através da Via Directa – Companhia de Seguros, S.A., a qual é dominada pela Fidelidade	119.889	0,02
Através da Companhia Portuguesa de Resseguros, S.A., a qual é dominada pela Fidelidade	37.537	0,01
Através da Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., a qual é dominada pelo acionista comum Longrun ⁹	98.732	0,01
Através da Multicare – Seguros de Saúde, S.A., a qual é dominada pelo acionista comum Longrun ¹⁰	63.470	0,01
Total imputável	35.496.424	5,32
REDEIA CORPORACIÓN, S.A.*	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	0	0
Através da sua subsidiária Red Eléctrica Internacional S.A.U.	33.359.563	5,0
Total imputável	33.359.563	5,0

⁴ De acordo com a comunicação enviada pela sociedade em 30 de julho de 2021, a Pontegadea Inversiones S.L. é controlada pelo senhor Amancio Ortega Gaona, a quem são imputados, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, al. b) do Código VM, os 12,006% direitos de voto na REN.

⁵ Esta participação qualificada, calculada nos termos do artigo 20.º do Código VM, é detida pela Lazard Asset Management LLC por conta de Clientes, e imputável àquela por ter acordado com estes o exercício dos respetivos direitos de voto. A participação qualificada é ainda imputável a i) Lazard Freres & Co, que detém a totalidade da primeira; ii) Lazard Group LLC, que detém a totalidade da segunda; e iii) Lazard Limited, sociedade com as ações admitidas à negociação no mercado NYSE, enquanto controladora daquela.

⁶ De acordo com a informação disponibilizada pela Lazard Asset Management LLC em 3 de janeiro de 2024, por referência a 31 de dezembro de 2023.

⁷ Esta participação qualificada, calculada nos termos do artigo 20.º do Código VM, é imputável igualmente à LongRun Portugal, SGPS, S.A., Millenium Gain Capital, Fosun Financial Holdings Limited, Fosun International Limited, Fosun Holdings Limited, Fosun International Holdings, Ltd. e ao senhor Guo Guangchang, enquanto pessoas singulares ou coletivas controladoras diretas e indiretas da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

⁸ De acordo com a informação disponibilizada pela Fidelidade Companhia de Seguros, S.A. em 5 de janeiro de 2024, por referência a 31 de dezembro de 2023.

⁹ A Longrun detém, igualmente, 80% do capital social da Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A.

¹⁰ A Longrun detém, igualmente, 80% do capital social da Multicare – Seguros de Saúde, S.A.



II.8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), em particular o respetivo n.º 5, o número de ações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e pelas pessoas com estes relacionadas, nos termos do n.º 2 do referido artigo¹¹, bem como todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2023, são, considerando as comunicações efetuadas à sociedade, como se segue:

Conselho de Administração (Incluindo Comissão de Auditoria)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	AQUISIÇÕES (EM 2023)	ONERAÇÕES (EM 2023)	ALIENAÇÕES (EM 2023)	N.º AÇÕES A 31.12.2023
Rodrigo Costa	-	-	-	0 (zero)
João Faria Conceição	-	-	-	500
Gonçalo Morais Soares	-	-	-	0 (zero)
Guangchao Zhu – em representação da SGID	-	-	-	0 (zero)
Mengrong Cheng ¹²	-	-	-	-
Yang Qu	-	-	-	0 (zero)
Mingyi Tang	-	-	-	0 (zero)
Lequan Li ¹²	-	-	-	-
Shi Houyun ¹²	-	-	-	-
Jorge Magalhães Correia	-	-	-	35.496.424 ¹³
Dulce Mota	-	-	-	0 (zero)
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-	-	35.000
Gonçalo Gil Mata	-	-	-	0 (zero)
Rosa Freitas Soares	-	-	-	0 (zero)
Maria Estela Barbot	-	-	-	0 (zero)
Ana Pinho	-	-	-	0 (zero)
Ana da Cunha Barros	-	-	-	0 (zero)
José Luís Arnaut ¹⁴	-	-	-	7.587

¹¹ Compreende as ações dos membros do órgão de administração ou fiscalização da REN, assim como, se aplicável, i) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; ii) dos descendentes de menor idade; iii) das pessoas em cujo nome as ações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta do membro do órgão de administração ou fiscalização ou das pessoas referidas em i) e ii); e iv) as pertencentes a sociedade de que o membro do órgão de administração ou fiscalização e as pessoas referidas em i) e ii) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou cargos de administração ou fiscalização ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas em i) a iii), pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

¹² A 31 de dezembro de 2023 já não integrava o Conselho de Administração da Sociedade.

¹³ Correspondente às ações detidas pela Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., as quais lhe são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício do cargo de membro do conselho de administração dessa sociedade, nos termos descritos em: web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/fsd430879.pdf

¹⁴ Compreende 480 ações detidas diretamente e as restantes detidas pela sociedade Platinumdetails – Consultoria e Investimentos, Lda, na qual detém 68% do capital social.



**Conselho de Administração (incluindo a Comissão de Auditoria)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em particular o respetivo n.º 5, o número de obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e pelas pessoas com estes relacionadas, nos termos do n.º 2 do referido artigo¹⁵, bem como todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2023, são, considerando as comunicações efetuadas à sociedade, como se segue:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	AQUISIÇÕES (EM 2023)	ONERAÇÕES (EM 2023)	ALIENAÇÕES (EM 2023)	N.º DE OBRIGAÇÕES A 31.12.2023
Rodrigo Costa	-	-	-	0 (zero)
João Faria Conceição	-	-	-	0 (zero)
Gonçalo Morais Soares	-	-	-	0 (zero)
Guangchao Zhu – em representação da SGID	-	-	-	0 (zero)
Mengrong Cheng ¹⁶	-	-	-	-
Yang Qu	-	-	-	0 (zero)
Mingyi Tang	-	-	-	0 (zero)
Lequan Li ¹⁶	-	-	-	-
Shi Houyun ¹⁶	-	-	-	-
Jorge Magalhães Correia	3.500.000 ¹⁷	-	-	4.700.000 ^{18, 19}
Dulce Mota	-	-	-	0 (zero)
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-	-	0 (zero)
Gonçalo Gil Mata	-	-	-	0 (zero)
Rosa Freitas Soares	-	-	-	0 (zero)
Maria Estela Barbot	-	-	-	0 (zero)
Ana Pinho	-	-	-	0 (zero)
Ana da Cunha Barros	-	-	-	0 (zero)
José Luís Arnaut	-	-	-	0 (zero)

¹⁵ Compreende as obrigações dos membros do órgãos de administração ou fiscalização da REN, assim como, se aplicável, i) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; ii) dos descendentes de menor idade; iii) das pessoas em cujo nome as ações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta do membro do órgão de administração ou fiscalização ou das pessoas referidas em i) e ii); e iv) as pertencentes a sociedade de que o membro do órgão de administração ou fiscalização e as pessoas referidas em i) e ii) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou cargos de administração ou fiscalização ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas em i) a iii), pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

¹⁶ A 31 de dezembro de 2023 já não integrava o Conselho de Administração da Sociedade.

¹⁷ Aquisições realizadas através de três operações de compra de obrigações REN FINANCE BV RENEPL 1 ¾ 01/18/28, com o ISIN XS1189286286, a saber: i) no dia 24 de maio de 2022 foram adquiridas obrigações no valor de 500.000 euros; ii) no dia 25 de maio de 2022 foram adquiridas obrigações no valor de 1.000.000 euros; e iii) no dia 14 de junho de 2022 foram adquiridas obrigações no valor de 2.000.000 euros.

¹⁸ Corresponde a obrigações detidas pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., as quais lhe são imputáveis para efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício do cargo de membro do conselho de administração e da comissão executiva dessa sociedade.

¹⁹ De um total de 4.700.000 obrigações detidas pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., 1.200.000 correspondem a obrigações da REN e 3.500.000 correspondem a obrigações da REN Finance BV, sociedade em relação de grupo com a REN.



II.9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (artigo 29.º-H, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos²⁰ (*vide* resumo destas competências e poderes em II.21.), pelo que o órgão de administração não dispõe de poderes especiais.

Adicionalmente, foi concedida ao Conselho de Administração, pela Assembleia Geral anual de acionistas de 27 de abril de 2023, autorização para a aquisição e alienação de ações e obrigações próprias, nos termos definidos e aprovados pela Assembleia Geral e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Em particular no que respeita a deliberações de aumento de capital, salienta-se que os Estatutos da REN não autorizam o Conselho de Administração a aumentar o capital social da sociedade.

II.10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Nos termos do regulamento interno sobre «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses»²¹, aprovado pelo Conselho de Administração na sequência de proposta apresentada pela Comissão de Auditoria, são consideradas transações significativas com partes relacionadas aquelas que:

- a) Consubstanciem uma compra e/ ou venda de bens, uma prestação de serviços ou uma empreitada com um valor económico superior a 1.000.000,00 euros (um milhão de euros);
- b) Consubstanciem uma aquisição ou alienação de participações sociais;
- c) Impliquem novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que representem um valor agregado

anual de endividamento superior a 100 milhões de euros, salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes;

- d) Não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade ou Sociedade Participada, conforme o caso, ou em condições normais de mercado; e
- e) Não se encontrando verificado nenhum dos critérios de materialidade previstos nas alíneas anteriores, i) tenham um valor económico superior a 1.000.000,00 euros (um milhão de euros); ou ii) sejam consideradas relevantes para este efeito pelo órgão de administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial suscetibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

O Conselho de Administração encontra-se vinculado a submeter à apreciação da Comissão de Auditoria todas as transações com partes relacionadas²², sendo que:

- i) As transações consideradas significativas estão sujeitas a parecer prévio da Comissão de Auditoria (sendo comunicadas à Comissão de Auditoria com pelo menos 15 dias de antecedência); e

- ii) Todas as restantes transações estão sujeitas apenas a apreciação subsequente, sendo comunicadas à Comissão de Auditoria até ao último dia de janeiro ou julho, dependendo dos casos, no que diz respeito às transações ocorridas no semestre anterior respetivo.

Por outro lado, nos termos do artigo 3.º, número 5, alínea f) do regulamento interno do Conselho de Administração, a aprovação de transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante, qualquer transação que possa ser considerada como não sendo executada com base em condições de mercado ou no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa são matéria não delegável na Comissão Executiva.

Atendendo aos critérios *supra* mencionados – previstos no regulamento do Conselho de Administração e no regulamento interno sobre «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses» –, durante o ano de 2023 ocorreram um conjunto de transações significativas com partes relacionadas conforme melhor detalhado em I.90. *infra*.

²⁰ Cfr. artigo 15.º dos Estatutos e ainda artigo 3.º do regulamento do Conselho de Administração.

²¹ A definição de «parte relacionada» nos termos deste regulamento inclui os titulares de participações qualificadas calculadas nos termos do artigo 20.º do Código VM.

²² Cfr. secção III, e secção VI.



8.2 ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da Assembleia Geral ao longo do ano de referência

II.11. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Foram eleitos os seguintes membros da mesa da Assembleia Geral para o mandato 2021-2023:

NOME	CARGO	DATA DA 1.ª DESIGNAÇÃO	MANDATO EM CURSO
Pedro Rebelo de Sousa	Presidente	23.04.2021	2021-2023
Rui Dias	Vice-Presidente	03.05.2018	2021-2023

No exercício das suas funções, o presidente da mesa da Assembleia Geral contou ainda com o apoio do secretário da sociedade, Marta Almeida Afonso.

b) Exercício do direito de voto

II.12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (artigo 29.º-H, n.º 1, al. f)

Na esteira das melhores práticas em matéria de participação acionista nas assembleias gerais de sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, os Estatutos da REN incorporam o princípio «uma ação, um voto»²³.

Sem prejuízo do referido em I.2. e I.5., não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do direito de voto dependente de um número ou percentagem de ações.

Quem for titular de uma ou mais ações na «Data de Registo» pode assistir, participar e votar na Assembleia Geral da REN, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à «Data de Registo»²⁴, podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico²⁵;
- Por sua vez, o referido intermediário financeiro deverá enviar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia correspondente à «Data de Registo», informação sobre o número de ações registadas em nome do acionista por referência à referida data, podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico²⁶;
- Qualquer acionista que exerça, direta ou indiretamente, controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de

entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás e pretenda participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral deve declarar por escrito, em documento entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à «Data de Registo», que não se encontra inibido de exercer os direitos de voto em virtude de a ERSE ter reconhecido a não existência de conflitos de interesses;

- Qualquer acionista que pretenda participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral deve declarar por escrito, em documento entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à «Data de Registo», que não se encontra inibido de exercer direitos de voto nos termos da alínea c). O teor da referida declaração escrita é condição de exercício do direito de voto na Assembleia Geral e pode ser estabelecido em termos padronizados pelo presidente da mesa²⁷; e
- Os acionistas relativamente aos quais a ERSE tenha reconhecido a não existência de risco de conflitos de interesses – devido ao facto, nomeadamente, de a respetiva atividade de produção ou de comercialização de eletricidade e/ ou gás desse acionista ser exercida em localizações geográficas que não têm ligação ou

²³ Cfr. artigo 12.º, n.º 2, dos Estatutos.

²⁴ Cfr. artigo 23.º-C do Código VM.

²⁵ Cfr. n.º 9, do artigo 12.º, dos Estatutos.

²⁶ Cfr. n.º 10, do artigo 12.º, dos Estatutos.

²⁷ Cfr. n.ºs 12, 13 e 15, do artigo 12.º dos Estatutos.



interface, direta ou indiretamente com as redes portuguesas –, e desde que não se tenham verificado alterações quanto aos fundamentos ou circunstâncias objetivas que levaram a ERSE a reconhecer não existir risco de conflito de interesses com os operadores de rede de transporte portugueses, ficam dispensados de juntar prova do aludido reconhecimento com a referida declaração, salvo se entretanto se tiver verificado uma alteração nos fundamentos e circunstâncias objetivas que presidiu a esse reconhecimento que determine a inibição dos respetivos direitos políticos e/ ou reexame das condições de certificação por parte daquela entidade²⁸.

Os titulares de ações com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa com capacidade jurídica plena, mediante documento escrito, comunicando a designação do(s) representante(s), remetido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei e na convocatória, podendo fazê-lo por correio eletrónico²⁹.

Os acionistas da REN que detenham, a título profissional, ações da sociedade em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações,

desde que apresentem ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até à «Data de Registo», com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

Os acionistas da REN podem exercer o seu voto por correspondência relativamente a cada assunto da ordem do dia, mediante carta com assinatura idêntica à constante do respetivo documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste, se o acionista for uma pessoa singular, ou assinatura reconhecida do representante nessa qualidade, se o acionista for uma pessoa coletiva³⁰.

Esta carta deve ser dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e enviada por correio registado com aviso de receção, para a sede social da REN, pelo menos até ao segundo dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, salvo se da própria convocatória para a Assembleia Geral relevante constar prazo diferente. Cabe ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação³¹.

Estabelece-se, ainda, que os votos emitidos por correspondência deverão valer como votos negativos, no caso de propostas de deliberação apresentadas em momento posterior à data da respetiva emissão.

A REN implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, o que inclui, por um lado, a permissão de exercício do direito de voto antecipado por meios eletrónicos e, por outro lado, a participação telemática na assembleia geral. De acordo com os Estatutos, os acionistas poderão exercer o direito de voto mediante comunicação eletrónica, nos termos, prazo e condições que venham a ser definidos na respetiva convocatória³².

No que respeita em particular à participação na assembleia geral, a REN tem uma posição flexível, de forma a fomentar a participação e discussão dos seus acionistas nesta ocasião.

Tendo em conta a experiência positiva dos anos 2021 e 2022, em que a Assembleia Geral anual da REN foi realizada, exclusivamente, com recurso a meios telemáticos e assegurando o correspondente exercício do direito de voto à distância por meios eletrónicos (por força das medidas concretas determinadas pelo Governo em virtude da emergência de saúde

pública ocasionada pela doença Covid-19 e em linha com as recomendação em vigor³³), a REN optou por realizar a Assembleia Geral anual de 2023 em regime misto, admitindo a participação – e exercício do direito de voto – presencial ou por meios telemáticos dos acionistas. De acordo com a convocatória para a Assembleia Geral anual de 2023, foi admitida a participação dos sócios de forma presencial ou por meios telemáticos. A participação por meios telemáticos foi acompanhada pela possibilidade de exercício do direito de voto no decorrer da Assembleia Geral, nos termos detalhados na convocatória. Paralelamente, a convocatória admitiu a possibilidade de votação antecipada eletrónica, tendo proporcionado os meios para que os sócios alterassem, no decurso da Assembleia Geral, o sentido de voto antecipadamente expresso. A REN tem vindo, desde 2021, a consolidar a implementação de meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, tendo a intenção de realizar as próximas Assembleias Gerais também em modelo híbrido, o que será definido na respetiva convocatória.

Em suma, a admissibilidade da participação à distância dos acionistas na Assembleia Geral da REN foi inicialmente adotada, em 2021, como reação à pandemia Covid-19, mas

²⁸ Cfr. n.º 14, do artigo 12.º dos Estatutos.

²⁹ Cfr. n.º 11, do artigo 12.º, dos Estatutos.

³⁰ Cfr. n.º 5, do artigo 12.º, dos Estatutos.

³¹ Cfr. n.ºs 5 e 7, do artigo 12.º, dos Estatutos.

³² Cfr. n.º 6, do artigo 12.º dos Estatutos.

³³ “Recomendações no âmbito da realização de Assembleias Gerais” no que respeita ao regime nacional de Governo das Sociedades emitidas no quadro de cooperação entre a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) e a Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (AEM).



essa prática encontra-se, hoje, consolidada e existe a intenção de ser mantida nas próximas Assembleias Gerais, nos termos que venham a ser definidos nas respetivas convocatórias. Por esse motivo, a REN dispõe dos mecanismos necessários para incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, seja presencialmente, seja à distância.

Os Estatutos da REN não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial e não existe qualquer mecanismo que tenha por efeito provocar o desfasamento entre os direitos ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação, com exceção da disposição estatutária descrita em I.2. e I.5. acima, que visa conferir eficácia ao regime legal e regulamentar vigentes.

II.13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código VM

Como referido em I.2. *supra*, a percentagem máxima de direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (CVM), em nome próprio ou como representante de outrem, é de 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da REN.

Como também referido em I.2. e I.5. *supra*, os acionistas que, direta ou indiretamente, exercerem controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás estão inibidos de exercer direitos sociais na assembleia geral relativamente a quaisquer ações da Sociedade, salvo se a ERSE tiver reconhecido a não existência de risco de conflitos de interesses.

As pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás não podem designar membros do conselho de administração (que comporta os membros da comissão de auditoria) ou o ROC, ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses.

II.14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Para que a assembleia possa reunir e deliberar em primeira convocação, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.

De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos, o quórum deliberativo para a adoção de deliberações sobre alterações dos Estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução é de dois terços dos votos emitidos, seja em primeira seja em segunda convocatória e independentemente da percentagem de capital social representado (o que, no caso da segunda convocatória, é mais exigente do que o previsto no CSC).

Em acréscimo, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo dos Estatutos, as deliberações de alteração que versem sobre o artigo 7.º-A e/ou o n.º 3 do artigo 12.º e sobre o próprio artigo 11.º dos Estatutos carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos (o que é mais exigente do que o previsto no CSC).

A sociedade considera que estas maiorias mais exigentes do que as definidas por lei são justificadas pelo facto de as matérias em causa serem estratégicas e de importância estrutural, devendo assim a sua alteração exigir um consenso mais alargado dos acionistas. No que respeita em particular aos artigos referidos no parágrafo anterior, a maioria especialmente qualificada exigida para a sua alteração justifica-se pelo facto de tais artigos terem como objetivo permitir à sociedade controlar o cumprimento de várias obrigações legais e da decisão da ERSE, relativas ao regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), conforme melhor descrito na secção I.2., *supra*.



II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

a) Composição

II.15. Identificação do modelo de governo adotado

A REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral³⁴: i) o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva³⁵ e é apoiado por comissões especializadas (conforme detalhado *infra*); e ii) a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos³⁶.

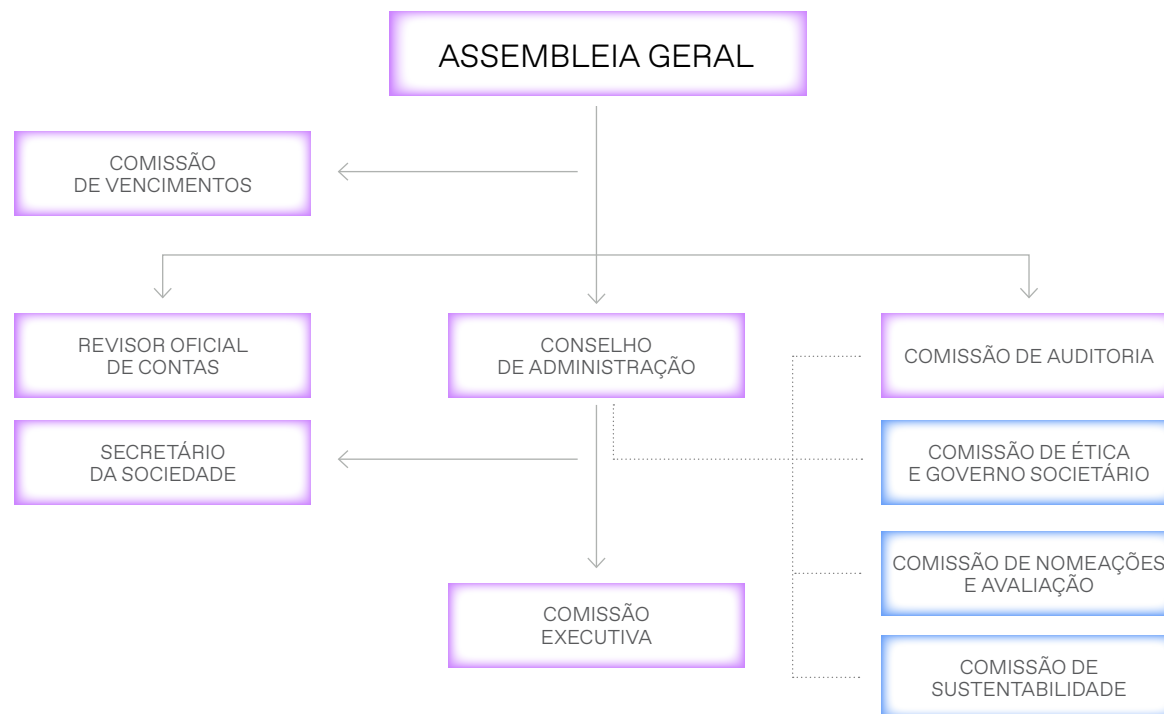
II.16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração (artigo 29.º-H, n.º 1, al. h)

Nos termos da lei e dos Estatutos³⁷, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração é da competência da Assembleia Geral, sendo efetuada por listas de pessoas selecionadas pelo(s) acionista(s) proponente(s). Incidindo a votação sobre estas

listas, os acionistas assumem um papel decisivo no respetivo processo de seleção de candidatos, sem qualquer intervenção dos administradores executivos. Cabe ainda à Assembleia Geral eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Segundo os Estatutos³⁸, uma minoria de acionistas que vote contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem o direito de designar, pelo menos, um administrador, contanto que esta minoria represente, no mínimo, 10% do capital.

No âmbito do processo de identificação e seleção de potenciais candidatos para a titularidade do Conselho de Administração, os mesmos estão sujeitos à Política de Seleção e Diversidade, que estabelece os princípios orientadores considerados pela Comissão



³⁴ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos.

³⁵ Cfr. n.º 1, do artigo 8.º, do regulamento do Conselho de Administração.

³⁶ Cfr. n.º 1, do artigo 3.º, do regulamento da Comissão de Auditoria.

³⁷ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, e n.º 3, do artigo 14.º, ambos dos Estatutos; e n.º 1, do artigo 2.º, do regulamento do Conselho de Administração.

³⁸ Cfr. n.º 2, do artigo 14.º.

de Nomeações e Avaliações na assistência a prestar no processo de identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração. A Política de Seleção e Diversidade constitui uma referência valorativa para a elaboração e compreensão das recomendações veiculadas, em particular em matéria de incompatibilidades, independência e conflitos de interesse.

Através da Política de Seleção e Diversidade, a REN determina critérios e requisitos relativos ao perfil dos novos membros do Conselho de Administração que entende serem adequados, para efeitos das funções a desempenhar. A REN valoriza a componente técnica, que inclui a formação académica, experiência profissional e níveis de responsabilidade em consonância com as características e complexidade da sociedade, mas também privilegia aspetos como a diversidade, uma vez que a existência de diversidade trará maior eficiência, criatividade, capacidade crítica e inovação. Por meio desta política, que estabelece critérios e requisitos de diferente natureza, a REN pretende que o Conselho de Administração alcance objetivos de eficiência, excelência, inovação e dinamismo.

Em 2023, a REN procedeu ao reforço da consolidação da aplicação da Política de Seleção e Diversidade, em particular, nos processos de cooptação dos administradores do Conselho de Administração.

Em concreto, a Política de Seleção e Diversidade prevê que a Comissão de Nomeações e Avaliações da REN tome em consideração, na sua atividade, as seguintes

orientações quanto ao perfil individual dos candidatos, previamente à sua identificação:

- Os órgãos sociais da REN deverão ser compostos por membros que reúnam, individual e coletivamente, competências técnicas e profissionais adequadas à função a desempenhar, suportadas em habilitação académica ou formação especializada e experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade, a dimensão e a estratégia da REN;
- Cada um dos membros dos órgãos sociais da REN deve ser capaz de compreender o funcionamento e a atividade da REN, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta, analisar e contribuir para a discussão construtiva das decisões a tomar;
- Os membros dos órgãos sociais da REN devem gozar de reconhecida integridade, ética e valores profissionais e pessoais que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, cumprir pontualmente as suas obrigações e ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado;
- Os membros dos órgãos sociais da REN devem ter características que permitam o exercício das suas funções com isenção, tendo em vista o melhor interesse das sociedades do Grupo REN e de modo a prevenir o risco de sujeição a influências indevidas de outras pessoas ou entidades; e

- Na avaliação da disponibilidade dos membros dos órgãos sociais, devem ser tidas em conta as exigências particulares do cargo e a natureza, escala e complexidade da atividade da REN.

Em acréscimo, a Comissão de Nomeações e Avaliações considera ainda premente que a composição dos órgãos sociais espelhe uma diversidade interpretada num sentido amplo, englobando as suas várias perspetivas e tenha em conta as especificidades da REN e do seu Grupo, por forma a alcançar os objetivos de eficiência, excelência, inovação e dinamismo ao nível dos seus órgãos sociais e funções por estes desempenhadas. Tendo presente estes objetivos, procura a Comissão de Nomeações e Avaliações promover, respeitando os termos da Política de Seleção e Diversidade, o acolhimento dos seguintes princípios aquando do processo de seleção e recomendação de candidatos:

- Promoção da igualdade de oportunidades perante a diversidade consistente com as políticas previstas no quadro legal e regulamentar em vigor na matéria, bem como as melhores práticas do mercado;
- Uma representação de género adequada, garantindo o cumprimento das normas legais na matéria, com base nas competências, aptidões, experiência e qualificações individuais de cada candidato;
- A formação e experiência prévias dos candidatos, quando analisada

coletivamente, deverá permitir uma combinação equilibrada de conhecimentos nas áreas de gestão, energia, engenharia, finanças, contabilidade, direito, governo societário, mercado de capitais, relações com os investidores, gestão de riscos, auditoria, tecnologias de informação, responsabilidade social corporativa, ambiente e sustentabilidade;

- Não discriminação em razão do nascimento, raça, género, religião, estado civil, orientação sexual, ou qualquer outra circunstância pessoal ou social ou condição distinta do cumprimento dos requisitos de competência e capacidade exigíveis para o exercício do cargo; e
- Promoção de um equilíbrio entre, por um lado, a experiência e maturidade e, por outro, a juventude e a energia necessárias ao dinamismo e ao acelerado ritmo de inovação inerentes aos sectores de atividade da REN.

Aplicam-se as regras constantes do CSC³⁹ no que respeita à substituição dos membros do Conselho de Administração, já que nem os Estatutos nem o regulamento do Conselho de Administração preveem regras especiais relativamente a esta matéria. No caso de substituição de administradores em falta, por cooptação, tratando-se de uma competência indelegável do Conselho de Administração, todos os administradores participam na deliberação de cooptação, salvo em caso de conflito de interesses.

³⁹ Cfr. n.º 3, do artigo 393.º.



Os Estatutos⁴⁰ dispõem que a falta não justificada de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, quer se trate de faltas seguidas ou interpoladas, equivale a falta definitiva desse administrador. A falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo deliberar-se sobre a substituição do administrador em causa.

II.17. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho de Administração, compreendendo a Comissão de Auditoria, é composto por um mínimo de sete e um máximo de quinze membros, fixados pela Assembleia Geral que os elegeu⁴¹.

Atualmente, o Conselho de Administração é composto por quinze membros, incluindo um total de doze membros não executivos. Os membros do Conselho de Administração foram eleitos na Assembleia Geral anual da REN, realizada a 23 de abril de 2021, sem prejuízo de posteriores renúncias e substituições, caso em que os administradores foram designados por cooptação do Conselho de Administração, nos termos constantes do quadro seguinte.

A 31 de dezembro de 2023, o Conselho de Administração da REN integrava os seguintes membros, os quais foram nomeados para o mandato correspondente ao triénio 2021-2023:

NOME	CARGO	ANO 1.ª ELEIÇÃO	ANO TERMO MANDATO
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	2014	2023
João Faria Conceição	Administrador executivo	2009	2023
Gonçalo Morais Soares	Administrador executivo	2012	2023
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	Vice-Presidente	2012	2023
Yang Qu ⁴²	Administrador	2023	2023
Mingyi Tang ⁴³	Administrador	2023	2023
Jorge Magalhães Correia	Administrador	2015	2023
Dulce Mota ⁴⁴	Administradora	2023	2023
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Administrador/ Presidente da Comissão de Auditoria	2015	2023
Gonçalo Gil Mata	Administrador/ Membro da Comissão de Auditoria	2015	2023
Rosa Freitas Soares	Administradora/ Membro da Comissão de Auditoria	2021	2023
Maria Estela Barbot	Administradora	2015	2023
Ana Pinho	Administradora	2019	2023
Ana da Cunha Barros	Administradora	2021	2023
José Luís Arnaut	Administrador	2012	2023

⁴⁰ Cfr. n.ºs 8 e 9, do artigo 19.º.

⁴¹ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, e n.º 1, do artigo 14.º, ambos dos Estatutos.

⁴² O administrador Lequan Li apresentou a sua renúncia ao respetivo cargo através de carta a 1 de março de 2023. Neste seguimento, o Conselho de Administração, na reunião de 7 de março de 2023, deliberou cooptar para o cargo de administrador da REN até ao final do mandato em curso Qu Yang, em substituição de Lequan Li.

⁴³ A administradora Mengrong Cheng apresentou a sua renúncia ao respetivo cargo através de carta a 7 de fevereiro de 2023. Neste seguimento, o Conselho de Administração, na reunião de 7 de março de 2023, deliberou cooptar para o cargo de administrador da REN até ao final do mandato em curso Shi Houyun, em substituição de Mengrong Cheng. O administrador Shi Houyun apresentou a sua renúncia através de carta a 13 de novembro de 2023. Neste seguimento, o Conselho de Administração, na reunião de 30 de novembro de 2023, deliberou cooptar para o cargo de administrador da REN até ao final do mandato em curso Tang Mingyi, em substituição de Shi Houyun.

⁴⁴ A administradora Dulce Mota foi cooptada em 10 de novembro de 2023.



Nos termos dos Estatutos⁴⁵, os membros dos órgãos sociais exercem as respetivas funções por períodos de três anos civis renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.

II.18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

Em 31 de dezembro de 2023 e nesta data, doze dos quinze membros do Conselho de Administração da REN são administradores não executivos, conforme detalhado na secção II.17. *supra*. O Conselho de Administração inclui assim um número de membros não executivos adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, que garantem a efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos, tendo em conta, em particular, o número de membros da comissão executiva, a dimensão e complexidade das atividades da

Sociedade, estrutura acionista e a dispersão de capital da REN.

Tendo em conta a estrutura de governo anglo-saxónica da sociedade, a Comissão de Auditoria é também composta por membros não executivos do Conselho de Administração, considerando-se também a sua composição, nomeadamente atendendo ao número de membros e à sua disponibilidade, adequada à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Atentos os critérios de aferição de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º do CSC relativamente aos membros da Comissão de Auditoria e na recomendação IV.2.4. do Código IPCG, relativamente aos demais administradores não executivos e, com base na respetiva autoavaliação, o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria da REN consideraram independentes os seguintes administradores da sociedade que desempenharam funções durante o exercício de 2023:

NOME	CARGO
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Administrador/ Presidente da Comissão de Auditoria
Gonçalo Gil Mata	Administrador/ Membro da Comissão de Auditoria
Rosa Freitas Soares	Administradora/ Membro da Comissão de Auditoria
Dulce Mota	Administradora
Maria Estela Barbot	Administradora
Ana Pinho	Administradora
Ana da Cunha Barros	Administradora

Ademais, todos os membros não executivos do Conselho de Administração (para além, naturalmente, dos administradores que integram a Comissão de Auditoria) cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, todas as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do CSC, com exceção das previstas nas alíneas b) e h).

A REN considera que a proporção de administradores independentes é adequada face ao número de administradores executivos e ao número total de administradores, tendo em conta, em particular:

- i) O modelo de governação adotado, ou seja, uma Comissão Executiva composta apenas por três administradores executivos e uma Comissão de Auditoria constituída igualmente por três membros, todos independentes, e ainda nove outros administradores não executivos, o que assegura a eficácia da fiscalização dos administradores executivos; e
- ii) A dimensão da sociedade, a sua estrutura acionista e o respetivo *free float* (que era de 44,4% do capital social até 31 de dezembro de 2023).

Atento o exposto, a REN cumpre plenamente as recomendações IV.2.2., IV.2.3. e IV.2.4. do Código IPCG, uma vez que o Conselho de Administração inclui um número adequado de administradores não executivos (bastante superior ao de administradores executivos) e, de entre estes, mais de um terço de administradores independentes (58,3%).

Acresce que os artigos 7.º-A e 7.º-B dos Estatutos regulam o regime especial de incompatibilidades aplicável à eleição e ao exercício de funções em qualquer órgão social da REN. Visa-se com a disposição do artigo 7.º-A dos Estatutos estabelecer um regime de incompatibilidades relacionadas com potenciais conflitos de interesses decorrentes do exercício, direto ou indireto, de atividades no sector elétrico ou no sector do gás, em Portugal ou no estrangeiro. Por sua vez, o regime previsto no artigo 7.º-B dos Estatutos visa ainda impedir que as pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás designem membros do conselho de administração ou o ROC ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses, sendo, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Conselho de Administração, obrigados a comunicar qualquer circunstância que possa criar um potencial conflito.

Os membros dos órgãos sociais e comissões internas informam pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre o seu interesse e o interesse social, existindo procedimentos internos implementados no sentido de tais membros dos órgãos sociais e comissões não interferirem no processo de decisão. Em particular, em caso de conflito, ainda que potencial, o respetivo membro do órgão social i) não deverá receber informação respeitante

⁴⁵ Cfr. artigo 27.º, n.º 1.

ao tema (nomeadamente informação preparatória que seja enviada em antecipação de reunião em que tal ponto será discutido e votado); ii) deverá abster-se de discutir o tema com outros membros dos órgãos sociais; e iii) não deverá participar nem estar presente na discussão e votação do tema. Ademais, os membros dos órgãos sociais devem informar o Presidente do órgão ou comissão respetivos dos factos que consubstanciam um potencial conflito (sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que sejam solicitados pelo órgão ou comissão e os respetivos membros)⁴⁶.

A Comissão de Ética e Governo Societário tem também entre as suas competências, a prevenção de conflitos de interesses (*vide* secção II.29. *infra*), estando especialmente atenta ao cumprimento dos referidos procedimentos. Tendo em conta o *supra* exposto, considera a REN cumprir as recomendações II.4.1. e II.4.2. do Código IPCG.

Organização dos Administradores não executivos e dos Administradores independentes

Os administradores independentes não elegeram um coordenador, mas a Sociedade fixou outros mecanismos equivalentes, que asseguram a mesma coordenação, razão pela qual a REN cumpre a recomendação IV.2.1. do Código IPCG.

Nos termos do regulamento do Conselho de Administração, foram adotados, durante 2023, diversos mecanismos destinados à eficiente coordenação e desempenho dos trabalhos dos membros com funções não executivas e/ ou independentes, em especial com vista a facilitar o exercício do respetivo direito à informação e assegurar as condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, nos termos que se seguem⁴⁷:

- a) Sem prejuízo do desempenho das competências não delegadas na Comissão Executiva, os administradores com funções não executivas assumem uma função de supervisão da atuação da gestão executiva; e
- b) Com vista à adoção de decisões independentes e informadas, os administradores não executivos poderão obter qualquer informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres (em especial, informação relacionada com as competências delegadas na Comissão Executiva e com o seu desempenho), podendo solicitar tais informações a qualquer um dos membros da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada adequada e atempadamente.

Sempre que considerado por estes necessário ou conveniente, os administradores com funções não executivas e/ ou independentes

realizam ainda reuniões *ad hoc*, com vista a proceder à apreciação da gestão da sociedade.

É assegurado aos administradores independentes e/ ou não executivos o acesso a toda a informação e aos Colaboradores da Sociedade que se revelem necessários por forma a permitir a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade. É assegurado o acesso, designadamente, às atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatória e arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Em particular, a documentação de suporte para as reuniões do Conselho de Administração é oportuna e previamente comunicada aos membros não executivos do órgão de administração, encontrando-se as deliberações da Comissão Executiva e respetiva documentação de suporte sempre disponíveis para consulta⁴⁸.

Adicionalmente, o Presidente do Conselho de Administração informa, no início de todas as reuniões do Conselho de Administração, das deliberações e atos mais relevantes praticados pela Comissão Executiva desde a anterior reunião, que ainda não sejam do conhecimento dos restantes administradores.

O Presidente da Comissão Executiva promove, na medida do possível, o envolvimento dos administradores independentes e/ ou não executivos em projetos e atos específicos de modo a permitir um maior acompanhamento e aproximação dos administradores independentes e/ ou não executivos à atividade da sociedade, em função das matérias em causa e das habilitações específicas e preferências de cada um.

Note-se ainda que nos termos do disposto no número 3 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Executiva, o Presidente da Comissão Executiva pode convidar qualquer Administrador não executivo, bem como qualquer diretor a estar presente e a participar nas reuniões da Comissão Executiva. Acresce ainda que as comissões internas do Conselho de Administração dedicadas aos temas de ética, governo (Comissão de Ética e de Governo Societário), nomeações e avaliações (Comissão de Nomeações e avaliação) são ambas compostas exclusivamente por administradores não executivos, incluindo os seus presidentes, que, por sua vez, atuam como interlocutores com o presidente do Conselho de Administração e os demais administradores e zelam pela disponibilização do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das funções e atribuições das comissões por si presididas. A Comissão de Sustentabilidade é composta por três administradores

⁴⁶ Cfr. Ponto X do regulamento interno «Apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do regulamento da Comissão de Auditoria, artigo n.º 12.º do regulamento do Conselho de Administração e artigos 7.º-A e 7.º-B dos Estatutos da REN.

⁴⁷ Cfr. artigo 11.º do regulamento do Conselho de Administração.

⁴⁸ Cfr. artigo 5.º do regulamento da Comissão de Executiva.



executivos e por dois administradores não executivos independentes. Assim, através dos mecanismos acima descritos, encontram-se reunidas as condições necessárias para que os administradores com funções não executivas e/ ou independentes desempenhem as suas funções de forma independente, informada e eficiente.

Os mecanismos elencados são equivalentes à coordenação conseguida por via da eleição de um coordenador porque asseguram:

- i) Facilidade de comunicação dos administradores independentes com o presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e demais administradores;
- ii) Condições e meios necessários para o desempenho das funções de administrador independente; e
- iii) Coordenação dos administradores independentes na avaliação de desempenho do órgão de administração, nos termos da recomendação VI.1.1. do Código IPCG.

Assim, a Sociedade cumpre a recomendação IV.2.1. do Código IPCG.

II.19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração em funções a 31.12.2023

RODRIGO COSTA

Administrador Independente: novembro de 2014 a fevereiro de 2015

Administrador Executivo desde: fevereiro de 2015

Presidente do Conselho de Administração e CEO desde: maio 2015

Comissões do Conselho de Administração: Presidente da Comissão Executiva, Presidente da Comissão de Sustentabilidade

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Principais experiências e qualificações

Programador de *software* com experiência multidisciplinar:

Durante 11 anos, exerceu funções de programador, analista e gestor de equipas, tendo coordenado o desenvolvimento de várias aplicações de gestão empresarial e industriais.

Executivo sénior com responsabilidades na área de Gestão Geral, Marketing e Desenvolvimento de Negócios: *Software*, telecomunicações, serviços financeiros e energia.

Experiência internacional: Fusões e aquisições, desenvolvimento de negócios e gestão de equipas multinacionais de grandes dimensões em diferentes geografias. Vasta experiência e responsabilidades diretas nos seguintes mercados: Estados Unidos, Brasil, Chile, China, Coreia do Sul, Japão, Índia, Espanha, França, Reino Unido e outros países da Europa Ocidental e Oriental, Ásia, América do Sul e África.

Liderança e governo societário: Vários anos de experiência enquanto Presidente do Conselho de Administração e Presidente Executivo de sociedades cotadas, contribuindo com uma perspetiva informada no decurso das reuniões do Conselho de Administração e das comissões que integrou, nomeadamente no que respeita à perspetiva de Governo Societário, visando o desenvolvimento de uma reputação sólida em prol da organização e na realização dos respetivos objetivos. Tal contributo visou, ainda, a criação de uma cultura rigorosa de responsabilidade social, sustentabilidade a longo prazo e elevados padrões de ética.

Foco pessoal, participação em conferências e palestras:

Nos últimos 10 anos, as principais áreas têm sido: transição energética, alterações climáticas, governo societário, desenvolvimento de pessoas, cibersegurança e liderança executiva.

Cargos relevantes ocupados

- Presidente do Conselho de Administração e CEO – REN SGPS, S.A. - Energia (Portugal e Chile) > 2015 e até ao momento;
- Presidente do Conselho de Administração e CEO Unicre S.A. - Serviços financeiros - Cartões de crédito > 2014;
- Presidente Executivo - NOS SGPS (fusão da ZON Multimédia e Optimus) - Telecomunicações > 2008 a 2015;
- Vice-Presidente Executivo - PT SGPS, Telecom > 2005 a 2007;
- Microsoft Corporation – *Software* > 1990 a 2005;
- Corporate VP da Microsoft Corporation - Redmond, USA > 2001 a 2005;
- Diretor Geral - MS Brasil > 2000 a 2001;
- Fundador e Diretor Geral - MS Portugal > 1990 a 2000; e
- Programador de *software* > 1979 a 1990.



Experiências anteriores - Profissionais e Envolvimento na Comunidade

- Conselho Geral da Universidade de Coimbra;
- Conselho Geral do Porto Business School;
- Participação em diversos grupos de trabalho sobre tecnologia e educação no âmbito do sector público; e
- Condecorado pelo Presidente da República Portuguesa com a Comenda de Grande Oficial da Ordem do infante D. Henrique pelos serviços prestados a Portugal, em 2006.

Formação

- Certificado de Ensino Secundário e de Programação em Várias Linguagens Informáticas;
- Certificado de *Corporate Governance* pelo Insead;
- Curso de *Corporate Governance* na Harvard Business School; e
- Vários cursos de educação executiva.

GONÇALO MORAIS SOARES

Membro do Conselho de Administração desde: março de 2012

Membro da Comissão: Comissão Executiva e Comissão de Sustentabilidade

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Principais experiências e qualificações

Governo Societário: Devido aos anos de experiência enquanto Administrador da REN, está familiarizado com a sociedade, a sua estrutura, negócio e ambições futuras da mesma.

Finanças: Experiência desenvolvida ao longo de toda a carreira seja na banca de investimentos seja em variadas fundações financeiras.

Energia: Experiência de mais de 10 anos enquanto administrador da REN.

Telecomunicações: Sólida carreira na indústria das telecomunicações, tendo assumido diferentes responsabilidades e funções no seio desta área.

Cargos relevantes ocupados

- ZON SGPS, ZON TV Cabo e ZON Lusomundo Audiovisuais, sociedades que operam na área da comunicação audiovisual:
 - Diretor de Planeamento e Controlo > 2007 a 2012;
 - Administrador > 2010 a 2012.
- Portugal Telecom, S.A., sociedade que opera no sector das telecomunicações:
 - Diretor de Planeamento e Controlo > 2003 a 2007.
- Jazztel, S.A.U, sociedade que opera no âmbito das telecomunicações:
 - Diretor Financeiro > 2000 a 2003.
- Santander Investment, S.A., opera como uma sociedade de gestão de investimentos:
 - VP em Corporate Finance > 1996 a 2000.
- Reditus, S.A., presta serviços de consultoria e gestão informática:
 - Analista > 1993 a 1994.

Formação

- Curso IDP (“International Director’s Program”) no INSEAD Business School > 2021;
- Curso LEAP (“Leadership Excellence through Awareness and Practice”) no INSEAD Business School > 2018;
- Curso “Advanced Management Program” pela Kellog Business School (Chicago) e pela Universidade Católica de Lisboa > 2010;
- MBA na Georgetown University (Washington) > 1996; e
- Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa > 1993.

JOÃO FARIA CONCEIÇÃO

Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da REN desde: maio de 2009

Membro da Comissão: Comissão Executiva e Comissão de Sustentabilidade

Membro do Conselho de Administração de outras Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de outras Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não



Cargos relevantes ocupados

- Governo Português:
 - Apoiou o Ministério da Economia e da Inovação na área da Energia > 2007 a 2009.
- Boston Consulting Group, sociedade que presta serviços de consultoria:
 - Consultor > 2000 a 2007.

Formação

- MBA no Institut Europeen d'Administration des Affaires (INSEAD) (França);
- “Research Master” em Aerodinâmica no Von Karman Institute for Fluid Dynamics (Bélgica); e
- Licenciatura em Engenharia Aeroespacial pelo Instituto Superior Técnico (Portugal).

GUANGCHAO ZHU

Membro do Conselho de Administração desde: março de 2012

Membro da Comissão: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Principais experiências e qualificações

Experiência em mercados de energia: Experiência em mercados de energia internacionais com um rápido crescimento, incluindo a China.

Cargos relevantes ocupados

- HK Electric Investments, sociedade que opera no sector da distribuição de energia:
 - Membro do Conselho de Administração > março de 2017 e até ao momento.
- State Grid Corporation of China, entidade responsável pela operação de rede elétrica chinesa:
 - Deputy Chief Engineer > novembro de 2015 – até ao momento;
 - Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Internacional > novembro de 2015 e até ao momento; e
 - Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Internacional > junho de 2009 a março de 2010.

- National Grid Corporation of the Philippines (NGCP), entidade responsável pela operação de rede elétrica:
 - Presidente do Conselho de Administração > junho de 2017 – até ao momento;
 - Presidente Consultivo > 2009;
 - Chief Executive Advisor > 2009;
 - Membro do Conselho de Administração > 2009; e
 - Vice-Presidente do Grupo Preparatório > dezembro de 2007 a março 2009.
- State Grid International Development, sociedade que investe principalmente no desenvolvimento de projetos de energia elétrica e em indústrias operacionais:
 - Chief Executive Officer > dezembro de 2011 a novembro de 2015.
- Membro do Conselho de Administração > dezembro de 2011 a novembro de 2015;
- Vice-Presidente Executivo Sênior > março de 2010 a dezembro de 2011;
- Membro do Conselho de Administração > março de 2010 a dezembro de 2011; e
- State Grid Brasil Holding, sociedade que presta serviços energéticos;
- Presidente do Conselho de Administração > dezembro de 2011 a março de 2018.

Formação

- MBA na Universidade Baylor (EUA) > 2022;
- Mestrado em Sistemas Elétricos e Automação na Universidade Shandong (China) > 1992; e
- Licenciatura em Sistemas de Proteção Relay pela Universidade Shandong (China) > 1989.

YANG QU

Membro do Conselho de Administração desde: março de 2023

Membro da Comissão: Comissão de Nomeações e Avaliações e Comissão de Ética e Governo Societário

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não



Principais experiências e qualificações

Energia: Experiência de 37 anos no sector da energia elétrica nos mercados da China, Brasil e Oman.

Desenvolvimento de negócios e administração de empresas: Desempenhou múltiplos cargos séniores nas áreas de desenvolvimento de negócios e administração de empresas.

Outras competências: Possui um conjunto diversificado de competências que vão desde estratégia e planeamento, investimento, gestão de projetos, regulamentação e conformidade, desenvolvimento empresarial, governação corporativa, comunicação, entre outros.

Cargos relevantes ocupados

- State Grid International Development Limited (SGID):
 - Chief Compliance Officer > junho de 2022 e até ao momento.
- Oman Electricity Transmission Company (OETC):
 - Vice-Presidente do Conselho de Administração;
 - Chief Regulator Officer > fevereiro de 2020 a junho de 2022; e
 - Membro do Conselho de Administração > fevereiro de 2020 a junho de 2022.
- CPFL:
 - Membro do Conselho de Administração > dezembro de 2016 a fevereiro de 2020;
- State Grid Brazil Holding, S.A.:
 - Administrador > junho de 2011 a abril de 2014; e
 - Diretor Geral Adjunto > abril de 2014 a dezembro de 2016.

Formação

- Licenciatura em engenharia de sistemas de energia elétrica e automação pela University of Science & Technology, de Chengdu, na China > 1986.

MINGYI TANG

Membro do Conselho de Administração desde: novembro de 2023

Membro da Comissão: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Principais experiências e qualificações

Liderança: Ao longo do seu percurso profissional, ocupou cargos de responsabilidade, permitindo o desenvolvimento de competências de gestão de diferentes equipas e projetos.

Experiência em mercados de energia: Experiência em mercados de energia internacionais com um rápido crescimento, incluindo a China.

Cargos relevantes ocupados

- State Grid Corporation of China, empresa pública chinesa de eletricidade:
 - Diretor-adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos > agosto de 2022 e até ao momento;
- State Grid Shanghai Electric Power Co., Ltd., empresa pública chinesa de eletricidade:
 - Consultor jurídico e Diretor do Departamento de Compliance Legal > março de 2012 a agosto de 2022;
- Zhongchengtong International Investment Co., Ltd., sociedade de investimento:
 - Diretor-geral adjunto executivo > julho de 2010 a março de 2012;
- China Chengtong Holding Group Co., Ltd, sociedade de investimento:
 - Assessor Jurídico > abril de 2008 a março de 2012;
- Aviação civil da China, autoridade chinesa da aviação civil dependente do Ministério dos Transportes:
 - Diretor-adjunto e diretor da divisão de assuntos jurídicos do departamento de política, direito e regulamentação da administração da Aviação civil da China > dezembro de 2003 a abril de 2008; e
- Air China, companhia aérea:
 - Diretor adjunto do departamento de assuntos jurídicos e diretor jurídico do gabinete do presidente > março de 2000 a dezembro de 2003.

Formação

- Doutorado em Direito Civil e Comercial pela Universidade Renmin da China > 2004;
- Mestrado em Direito pela Universidade Renmin da China > 1999; e
- Licenciado em Direito pela Universidade Minzu da China > 1992.



JORGE MAGALHÃES CORREIA

Membro do Conselho de Administração desde: abril de 2015

Membro da Comissão: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos:

Sim – Banco Millennium BCP

Principais experiências e competências:

Governo Societário e experiência área financeira: Exerceu funções em diversas sociedades da área financeira e de seguros, incluindo como Presidente do Conselho de Administração e Administrador. Adicionalmente, exerceu responsabilidades nas áreas de legal, auditoria, recursos humanos e comercial.

Liderança, negociação e gestão de pessoas**Cargos relevantes ocupados**

- Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., seguradora:
 - Presidente do Conselho de Administração > março de 2017 e até ao momento;
- Luz Saúde, S.A., prestação de diversos serviços, entre eles a gestão de participações sociais noutras sociedades e serviços de consultoria:
 - Presidente do Conselho de Administração > fevereiro de 2015 e até ao momento.
- Banco Millennium BCP, S.A., instituição de crédito:
 - Vice-Presidente do Conselho de Administração > junho de 2018 e até ao momento.
- Longrun Portugal, SGPS, S.A., gestão de participações sociais de outras sociedades:
 - Administrador Não Executivo > dezembro de 2021 e até ao momento.
- Mundial-Confiança, seguradora:
 - Administrador > março de 1998 a setembro de 2002.
- Fidelidade Mundial, seguradora:
 - Administrador > abril de 2000 a setembro de 2002.

- Império Bonança, seguradora:
 - Administrador > janeiro de 2008 a maio de 2012.
- Via Directa, seguradora:
 - Administrador > maio de 2006 a março de 2008.
- Caixa Seguros e Saúde, SGPS, gestão de participações sociais noutras sociedades:
 - Vice-Presidente do Conselho de Administração > julho de 2005 a maio de 2013.
- USP Hospitales (Barcelona), entidade que opera no sector da saúde:
 - Membro do Conselho de Administração > 2011 a 2012.
- Hospitais Privados de Portugal SGPS, sociedade que realiza a gestão de participações sociais noutras sociedades:
 - Presidente do Conselho de Administração > outubro de 2011 a março de 2013; e
 - Membro do Conselho de Administração > fevereiro de 2003 a janeiro de 2005.
- Inspeção Geral de Finanças de Portugal, tem por finalidade assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado:
 - Inspetor Chefe > 1982 a 1991.
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, autoridade de supervisão dos mercados de valores mobiliários:
 - Diretor de Mercados/ Diretor de Inspeção > 1992 a 1995.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade;

- Vice-Presidente da Associação Portuguesa de Seguradores > janeiro de 2008 e até ao momento;
- Membro da Geneva Association > 2017 e até ao momento;
- Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa > 1982 a 1990; e
- Membro de diversos órgãos consultivos de instituições culturais e universidades.

Formação

- Licenciatura em Direito pela Universidade de Lisboa > 1982.



DULCE MOTA

Membro do Conselho de Administração desde: novembro de 2023

Membro da Comissão: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Principais experiências e qualificações

Liderança: Ao longo do seu percurso profissional, ocupou cargos de responsabilidade, permitindo o desenvolvimento de competências de gestão de diferentes equipas e projetos.

Governo Societário: Dulce exerceu funções em diversas empresas como diretora e administradora estando, por isso, familiarizada com a gestão e funcionamento interno das sociedades portuguesas.

Área financeira: Sólida experiência em diferentes empresas do sector bancário e financeiro português.

Cargos relevantes ocupados

- Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.:
 - Administradora Não Executiva > maio de 2023 e até ao momento.
- Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.:
 - Administradora Não Executiva > maio de 2023 e até ao momento.
- Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.:
 - Vice-Presidente do Comité Executivo > janeiro de 2019 a outubro de 2022
- Banco ActivoBank, S.A.:
 - Presidente do Conselho de Administração > janeiro de 2018 a janeiro de 2019.
- Banco Comercial Português, S.A.:
 - Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração > março de 2012 a dezembro de 2017.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade

- Integrou a direção da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa;

- Professora convidada na área da Investigação Operacional > janeiro de 1980 a dezembro de 1995);
- Vogal do Conselho de Administração da AF – Investimentos, Gestão de Patrimónios, S.A. > 1996 a 2001; e
- Vogal da Fundação Millennium bcp > 2012 a 2017.

Formação

- MBA pela AESE Business School > 1995;
- Mestrado em Economia e Gestão pelo ISCTE > 1980;
- Programa de Alta Direção pelo Insead (Paris); e
- Formação em *Corporate Governance* pela NOVA SBE.

MANUEL RAMOS DE SOUSA SEBASTIÃO

Membro do Conselho de Administração desde: abril de 2015

Membro de Comissões: Presidente da Comissão de Auditoria e Presidente da Comissão de Nomeações e Avaliações

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Sim

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Sim

Principais experiências e qualificações

Conhecimento: Carreira i) no sector bancário, primeiro como técnico e mais tarde como membro de órgãos de administração, em funções executivas e não executivas, e em órgãos de fiscalização; ii) em entidades reguladoras, primeiro como técnico do Banco de Portugal, mais tarde como membro dos conselhos de administração do antigo Instituto de Seguros de Portugal e do Banco de Portugal, e posteriormente presidente da Autoridade da Concorrência; iii) numa organização financeira multinacional, como economista do Fundo Monetário Internacional; iv) no sector energético, como administrador não executivo e presidente da Comissão de Auditoria da REN SGPS, S.A.; e v) no ensino universitário, como assistente e depois professor de economia e finanças, em diferentes fases da sua carreira, em três universidades (Universidade Nova de Lisboa, Universidade Católica de Lisboa e ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa).



Cargos relevantes ocupados

- Banco Português de Investimento, S.A. (BPI, S.A.), banco comercial português, integrado no Grupo CaixaBank:
 - Presidente da Comissão de Auditoria > novembro de 2020 a setembro 2023;
 - Administrador Não Executivo > novembro de 2020 a setembro 2023; e
 - Presidente do Conselho Fiscal > julho de 2018 a novembro de 2020.
- Banco de Portugal, banco central de Portugal e membro do Sistema Europeu de Bancos Centrais:
 - Assessor do Conselho de Administração > setembro de 2013 a abril de 2015;
 - Membro do Conselho de Administração > fevereiro de 2000 a março de 2008;
 - Técnico-consultor > outubro de 1996 a fevereiro de 1999; e
 - Economista > junho de 1986 a setembro de 1988.
- Autoridade da Concorrência, entidade reguladora independente que visa assegurar a aplicação das regras da promoção e defesa da concorrência nos sectores público, privado e cooperativo:
 - Presidente da Autoridade da Concorrência de Portugal > março de 2008 a setembro de 2013.
- Instituto dos Seguros de Portugal (antecessor da atual Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões), entidade reguladora independente que regula e supervisiona a atividade de seguros e fundos de pensões em Portugal:
 - Membro do Conselho de Administração > março de 1999 a fevereiro 2000.
- Banco de Fomento e Exterior, banco público que desempenhava as funções de banco de desenvolvimento de Portugal:
 - Membro do Conselho de Administração > julho de 1992 a outubro de 1996.
- Fundo Monetário Internacional:
 - Economista > outubro de 1988 a julho de 1992.
- Banco de Fomento Nacional (posteriormente, Banco de Fomento e Exterior), banco público que desempenhava as funções de banco de desenvolvimento de Portugal:
 - Economista > dezembro de 1978 a agosto de 1981.
- Eurogestão, empresa que visava apreciar projetos de investimento do Grupo CUF:
 - Economista > outubro de 1973 a março de 1975.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade

- Chefe de gabinete do Ministro da Indústria, V Governo Constitucional > agosto de 1979 a janeiro de 1980; e

- Adjunto de Secretário de Estado da Energia, Ministério da Indústria e Tecnologia, IV Governo Provisório > março de 1975 a agosto de 1975.

Formação

- PhD em Economia, Columbia University, EUA > 1986;
- Doutoramento de 3.º Ciclo em Planificação Económica, Université de Paris I, Panthéon-Sorbonne, França > 1978; e
- Licenciatura em Economia, Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Universidade Técnica de Lisboa > 1973.

GONÇALO GIL MATA

Membro do Órgão Administração desde: abril de 2015

Membro da Comissão: Comissão de Auditoria

Membro de Órgãos de Sociedades Cotadas: Não

Membro de Órgãos de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Principais experiências e qualificações

Experiência: Desenvolveu a sua carreira nas áreas de Capital de Risco e de Banca de Investimento, tendo ainda experiência na área de Consultoria Estratégica e formação de base nas áreas de Tecnologias e de Gestão de Empresas.

Capital de Risco: Como Sócio Executivo da C2 Capital Partners coordena o portefólio de investimento de diversos fundos focados em PME e no sector do Turismo e Imobiliário.

Banca de Investimento: Enquanto diretor da área de Corporate Finance do Deutsche Bank (Portugal), S.A., coordenou diversas operações de M&A e de Mercado de Capitais.

Consultoria Estratégica: Desenvolveu diversos projetos de assessoria estratégica na MCKinsey & Company para grandes grupos portugueses no sector da Banca, Seguros e Telecomunicações.

Cargos relevantes ocupados

- C2 Capital Partners – Sociedade de Capital de Risco, sociedade que realiza investimento e gestão em capital de risco:
 - Sócio Executivo > outubro de 2012 e até ao momento.



- Goma Consulting, Lda., sociedade que opera no sector da consultoria de negócios:
 - Gerente > 2013 e até ao momento.
- Deutsche Bank (Portugal), S.A., instituição de crédito opera no sector da banca:
 - Diretor da área de Corporate Finance > julho de 2000 a setembro de 2012.
- McKinsey & Company (Portugal), empresa de consultoria de gestão:
 - Associado Sénior > janeiro 1998 a junho de 2000.
- Banco Finantia, S.A., instituição bancária:
 - Diretor Adjunto da área de Corporate Finance > setembro de 1995 a janeiro de 1998).

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade

- Administrador Não Executivo da Arquiled, S.A.;
- Administrador Não Executivo da Gypfor – Gessos Laminados, S.A.;
- Administrador Não Executivo da Hotéis Praia Verde;
- Administrador Não Executivo da Vila Monte, S.A.;
- Administrador Não Executivo da Boost (Animação Turística);
- Administrador Não Executivo da Água Castello; e
- Administrador Não Executivo da Casca Wines.

Formação

- MBA pela Universidade Nova de Lisboa > 1994; e
- Licenciatura em Engenharia de *Software* pela Universidade de Coimbra > 1993.

ROSA FREITAS SOARES

Membro do Conselho de Administração desde: abril de 2021

Membro da Comissão: Comissão de Auditoria, Comissão de Nomeações e Avaliação

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Principais experiências e qualificações

Especializada em questões de direito fiscal e de investimento: Participou em múltiplos projetos envolvendo a reestruturação de grupos empresariais portugueses e internacionais. É relevante a sua experiência na área financeira, quer no âmbito do acompanhamento fiscal da atividade de bancos e instituições financeiras nacionais e internacionais, quer na estruturação de produtos financeiros. Desenvolveu também experiência na área dos impostos pessoais, regimes de segurança social e planeamento tributário/ imobiliário.

Competência reconhecida por altas entidades: Devido ao seu nível de experiência, e capacidade técnica, foi escolhida pelo Governo para fazer parte das Comissões que visavam realizar reformas fiscais, tendo também ganho vários prémios.

Cargos relevantes ocupados

- Sogrape, SGPS, S.A., gestão de participações sociais de outras sociedades:
 - Membro da Comissão de Vencimentos > abril de 2016 e até ao momento.
- Deloitte Central Services, S.A., presta serviços de consultoria a respeito de questões fiscais:
 - Sócia de Capital > setembro de 2002 a junho de 2020;
 - Responsável pelo Family Business da Deloitte Family Business Center > janeiro de 2016 a junho de 2020;
 - Liderou a Divisão de Preços de Transferência em Portugal > junho de 2006 a junho de 2018); e
 - Liderou a Divisão de Impostos Pessoais em Portugal > setembro de 1999 a junho 2020;
- Arthur Andersen (fundida com a Deloitte em 2002), S.A., presta serviços de consultoria a respeito de questões fiscais:
 - Sócia > setembro de 1999 a junho de 2002;
 - Diretora > setembro de 1993 a agosto 1999;
 - Sénior > setembro 1990 a agosto 1993; e
 - Analista > junho 1988 a agosto 1990.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade

- Eleita especialista fiscal no mercado português pela International Tax Review (ITR);
- Senior Advisor (of-counsel) na sociedade de advogados RFF Associados > 2022 e até ao momento;
- Eleita pelo Governo para integrar a Comissão para a Reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares > 2014;



- Lecionou em vários congressos/ cursos universitários (Universidade Católica Business School de Lisboa, ISCTE, ISEG e Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa) em matéria fiscal, de recursos humanos e de governo societário; e
- Autora de vários artigos sobre impostos, recursos humanos e matérias de governo societário em jornais e outras publicações.

Formação

- Candidata ao doutoramento em Direito Fiscal na Nova School of Law e Investigadora Senior no Nova Tax Research Lab > de setembro de 2022 e até ao momento;
- Mestrado (LLM) em “Global Corporate Compliance”, pelo Instituto de Empresa (IE) Law School de Madrid > 2022;
- Curso “Leading Professional Services Firms” (Pós-graduação) na Harvard University Business School > 2009;
- Curso de Gestão de Empresas (Pós-graduação) na Universidade Católica Business School de Lisboa > 2000; e
- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa > 1985.

MARIA ESTELA BARBOT

Membro do Conselho de Administração desde: abril de 2015

Membro da Comissão: Comissão de Ética e Governo Societário

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Principais experiências e qualificações

Experiência empresarial relevante: *Skills de corporate governance*, administração de empresas e processos de engenharia financeira. Experiência empresarial relevante na indústria, com o consequente conhecimento profundo do mundo empresarial tanto a nível nacional como internacional. Responsável pela negociação e pelo desenvolvimento de parcerias com empresas multinacionais (Dupont, BP Chemicals, Rhone Poulenc, Signode Packaging Solutions, entre outras). Liderou o processo de aquisição da Empresa AGA - Álcool e Géneros Alimentares, S.A. que culminou na compra da empresa estatal portuguesa (1994), na sua reestruturação e no desenvolvimento de novas áreas de negócio (produtos para farmacêuticos).

Cargos relevantes ocupados

- Banco Santander de Negócios, S.A., instituição bancária:
 - Membro do Conselho Administração > 2005 a 2010.
- FMI - Fundo Monetário Internacional, tem como missão estimular a cooperação monetária global, proteger a estabilidade financeira, facilitar o comércio internacional:
 - Membro do Conselho Consultivo Europeu > 2010 a 2012.
- Comissão Trilateral, fórum de discussão:
 - Membro do Comité Consultivo Europeu > 2010 a 2011.
- IFD – Instituição Financeira para o Desenvolvimento, entidade que se dedica à realização de operações que visem colmatar as insuficiências de mercado no financiamento de pequenas e médias empresas viáveis:
 - Membro da Comissão de Auditoria > 2017 a 2019; e
 - Membro do Conselho de Administração > 2015 a 2019.
- Associação Empresarial de Portugal, visa defender os interesses de todos os empresários em nome individual e de todas as empresas, com estatuto de PME:
 - Vice-Presidente da AEP > 1996 a 1999.
- Confederação da Indústria Portuguesa, defende os interesses da iniciativa privada em Portugal:
 - Membro do Conselho Consultivo > 2002 a 2003.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade

- Presidente do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa > 2019 a 2022;
- Conselho Consultivo Nova SBE – Conferências do Estoril > 2022;
- Managing Partner da ALETSE - Imobiliária > 2011 e até ao momento;
- Consultora Sénior Internacional da Roland Berger Holding GmbH > 2019 a 2020;
- Presidente do Fórum Portugal Global > 2017 e até ao momento;
- Presidente do Grupo Português da Comissão Trilateral;
- Membro do Conselho Consultivo do Ar.Co - Centro de Arte e Comunicação Visual > 1996 e até ao momento;



- Membro do Conselho de Fundadores e da Comissão de Vencimentos do Museu de Arte Moderna da Fundação de Serralves > 1989 e até ao momento;
- Participação no Grupo Português na Reunião de Bilderberg > 2019;
- Cônsul-Geral da Guatemala em Portugal > 1994 a 2014;
- Prémio Empreendedorismo e Excelência > 2010;
- Prémio Mulher de Negócios > 1999;
- Comissária da Expo 1998; e
- Prémio Dona Adelaide Ferreira > 1998.

Formação

- Curso de *Corporate Governance* na Harvard Business School > 2016;
- Programa Executivo na LBS - London Business School > 2007; e
- Licenciada em Economia pela Universidade do Porto > 1981.

ANA PINHO

Membro do Conselho de Administração desde: maio de 2019

Membro da Comissão: Comissão de Sustentabilidade

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Cargos relevantes ocupados

- Fundação Serralves, fundação que promove atividades culturais no domínio de todas as artes:
 - Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;
- Arsopi - Lda., sociedade que opera na indústria metalúrgica e metalomecânica:
 - Membro do órgão de Administração;

- Tecnocom, S.A., sociedade que opera no desenvolvimento e produção de soluções para automação e controlo de processos industriais, projeto e execução de infraestruturas elétricas, assistência técnica e comercialização de componentes industriais:
 - Membro do Conselho de Administração;
- ATP – Associação de Turismo do Porto e Norte, que tem por fim desenvolver e promover externamente o Porto e Norte de Portugal como destino turístico:
 - Membro do Conselho de Administração;
- UBS España, entidade que opera no sector financeiro:
 - Membro da Comissão Executiva;
- UBS Portugal, entidade que opera no sector financeiro:
 - Chief Executive Officer; e
- TAP SGPS, S.A., sociedade gestora de participações sociais de outras sociedades:
 - Membro do Conselho de Administração.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade

- Analista financeira no Banco Português de Investimentos;
- Analista de ações da Schroder Securities PLC (Londres); e
- Exerceu funções na UBS AG.

Formação

- Frequentou vários cursos em História da Arte pela Fundação Serralves (Porto), Sociedade Nacional de Belas Artes, Lisboa, pela Christie's Education London e no Sothby's Institute (London);
- Programa Executivo de Finanças Empresariais da London Business School;
- MBA da Cass Business School, Londres; e
- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.



ANA DA CUNHA BARROS

Membro do Conselho de Administração desde: abril de 2021

Membro da Comissão: Comissão de Sustentabilidade

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Principais experiências e qualificações

Experiência nacional e internacional em mercados e assessoria financeira: Obteve experiência como antiga profissional de banca de investimento em bancos internacionais de renome, com destaque para a consultoria estratégica e M&A, financiamento de dívida e de ações em vários sectores e geografias, lidando com uma série de partes interessadas.

Experiência em *governance* e regulatório: Beneficia do seu atual papel nos conselhos de administração e comissões de entidades reguladas e da sua experiência anterior no sector bancário.

Foco em questões de risco e sustentabilidade: Com base nas atuais funções no conselho de administração, incluindo em relação ao seu cargo na Comissão de Sustentabilidade e anos de experiência no sector financeiro.

Cargos relevantes ocupados

- Abanca Corporación Bancária (Espanha), S.A., banco comercial e de retalho, com sede em Espanha:
 - Administradora Independente e Não Executiva > outubro de 2019 e até ao momento; e
 - Membro da Comissão de Risco > maio de 2020 e até ao momento.
- Status Capital, sociedade de gestão de ativos especializada em fundos imobiliários e florestais:
 - Administradora Não Executiva > outubro de 2019 e até ao momento.
- Barclays, sociedade de serviços financeiros:
 - Managing Director na área de Banca de Investimento > junho de 2010 a janeiro de 2018.
- Citigroup (inicialmente Salomon Brothers, mais tarde adquirida pelo Citigroup), empresa de serviços financeiros:
 - Vários cargos de maior antiguidade em Londres, Nova Iorque, Madrid e Lisboa, incluindo Diretora na Banca de Investimento > fevereiro de 1996 a maio de 2010.

- Nomura International, empresa de serviços financeiros:
 - Analista financeira na área da Banca de Investimento > janeiro de 1994 a dezembro 1996.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade

Co Vice-Presidente da WomenExecs on Boards, uma rede global de mais de 350 mulheres que se formaram nos *board governance programs* da Harvard Business School > outubro de 2022 e até ao momento.

Formação

- Cursos nas áreas de energia sustentável e digitalização: Cyber Risk Supervision no IMF > 2023; Sustainable Energy no MIT > 2022; Cybersecurity Risk Management no RIT > 2022; Energy with Environmental Constraints em Harvard > 2021; Digital Transformation no MIT > 2020; Fintech na NYU > 2019;
- Global ESG Competent Boards Certificate Designation > 2021;
- *Corporate Governance* IDP-C no INSEAD > 2019;
- Women on Boards: Succeeding as a Corporate Director da Harvard Business School > 2017;
- MBA em finanças pela Cass Business School > 1993; e
- Licenciatura em gestão empresarial pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto > 1992.

JOSÉ LUÍS ARNAUT

Membro do Conselho de Administração desde: junho de 2012

Membro da Comissão: Presidente da Comissão de Ética e Governo Societário

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos 5 anos: Não

Principais experiências e qualificações

Liderança: Ao longo da sua carreira desempenhou funções de liderança, através da coordenação de diferentes projetos, pessoas e equipas.

Governo Societário: Devido aos anos de experiência enquanto administrador e membro de outros órgãos sociais e comissões está familiarizado com a gestão e atividade das sociedades e empresas.



Cargos relevantes ocupados

- ANA - Aeroportos de Portugal (VINCI Aeroportos), S.A., entidade que se dedica à exploração, em regime de concessão, do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em Portugal:
 - Presidente do Conselho de Administração > junho 2018 e até ao momento.
- Goldman Sachs, Sociedade, entidade que se dedica à prestação de serviços financeiros:
 - Membro do Conselho Consultivo Internacional > janeiro de 2014 e até ao momento.
- AON, S.A., sociedade de corretagem de seguros e resseguros:
 - Membro do Conselho Consultivo > janeiro de 2011 e até ao momento.
- Associação de Turismo de Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública que se dedica ao desenvolvimento do turismo:
 - Presidente Adjunto > janeiro de 2018 e até ao momento.
- PORTWAY - Handling de Portugal, (Aeroportos de VINCI), S.A., entidade que se dedica à assistência em escala a aeronaves nos aeroportos e aeródromos:
 - Presidente da Mesa da Assembleia > setembro de 2013 e até ao momento.
- SIEMENS, S.A., entidade que se dedica ao fabrico, distribuição, fornecimento, desenvolvimento, a montagem sistemas e soluções nas áreas elétrica, eletrónica, mecânica, entre outras atividades:
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral > janeiro de 2014 e até ao momento.
- Grupo Super Bock:
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral > 2019 – até ao momento.
- Tabaqueira II, S.A., sociedade que se dedica à comercialização e distribuição de tabacos e produtos afins e, bem assim, de equipamentos utilizados no respetivo consumo:
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral > março de 2017 e até ao momento.
- Federação Portuguesa de Futebol;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral > dezembro de 2011 – até ao momento.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade

- Membro do Conselho Executivo da CMS Legal Services EEIG > janeiro de 2012 e até ao momento;

- Sócio-fundador e Managing Partner da Rui Pena, Arnaut & Associados > janeiro de 2002 e até ao momento;
- Condecorado com a insígnia de Chevalier de la Legion d'Honneur pelo Presidente da República Francesa > 2006;
- Agraciado com a Grã-Cruz da Ordem de Mérito pelo Presidente da República da Lituânia > 2006;
- Agraciado pelo Presidente da República do Brasil com a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul > 2004;
- Condecorado pelo Presidente da República com a Comenda da Ordem do Infante Dom Henrique > 1995;
- Comissário da Lisboa 94 – Capital Europeia da Cultura > 1994;
- Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional de Portugal > julho de 2004 a março de 2005;
- Ministro-adjunto do Primeiro-Ministro José Manuel Durão Barroso, XV Governo Constitucional de Portugal > abril de 2002 a julho de 2004;
- Deputado da Assembleia da República, onde presidiu à Comissão de Negócios Estrangeiros e à Comissão de Defesa Nacional > outubro 1999 a setembro 2009;
- Secretário-geral do Partido Social Democrata, liderado por José Manuel Durão Barroso > maio de 1999 a maio de 2004;
- Advogado na Sociedade de advogados Pena, Machete & Associados > 1989-2002.

Formação

- Diploma em Estudos Superiores Especializados da Universidade Robert Schuman, de Estrasburgo > 1991;
- Inscrição na Ordem dos Advogados > 1991; e
- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa > 1988.



O endereço profissional de cada um dos citados membros do Conselho de Administração é o da sede da REN, sita na Avenida Estados Unidos da América, n.º 55, freguesia de Alvalade, em Lisboa.

Note-se que os membros do Conselho de Administração, como acima demonstrado, tiveram formação e/ ou têm experiência profissional relevante no sector de atividade da REN, tal como gestão de empresas, engenharia, funções relacionadas com a eletricidade e o gás, economia e direito, demonstrando assim a sua qualificação e adequação ao cargo e apresentam, no seu conjunto, um leque de competências variado e adequado à gestão da REN.

II.20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração a 31.12.2023

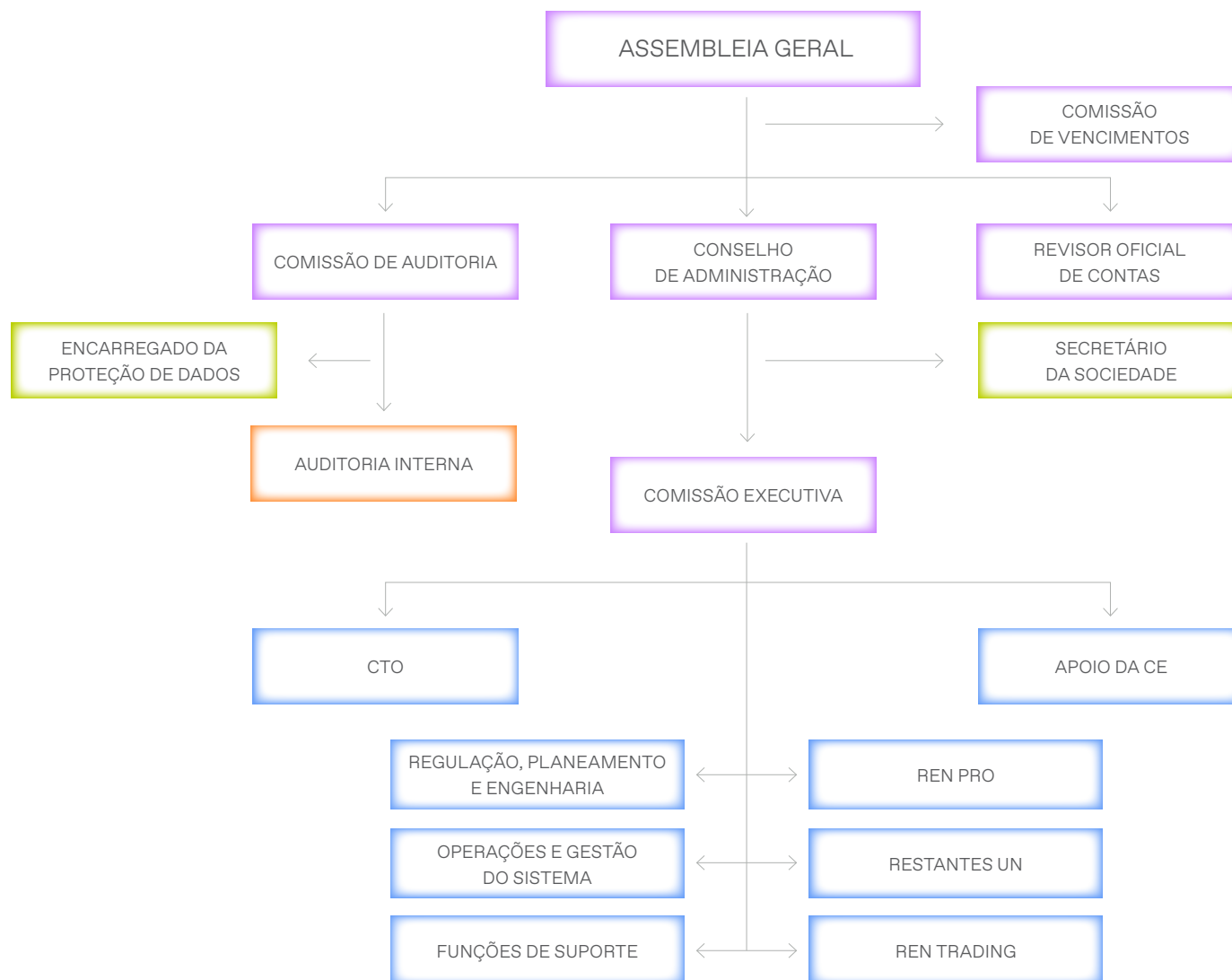
ADMINISTRADOR	DETENTOR DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA	RELAÇÃO
Rodrigo Costa	-	-
João Faria Conceição	-	-
Gonçalo Morais Soares	-	-
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	State Grid Corporation of China	Engenheiro-Chefe Adjunto e Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China (<i>vide</i> II.19. e 26)
Yang Qu	-	-
Mingyi Tang	-	-
Jorge Magalhães Correia	Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.	Presidente do Conselho de Administração e CEO da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. (<i>vide</i> II.26.)
Dulce Mota	-	-
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-
Gonçalo Gil Mata	-	-
Rosa Freitas Soares	-	-
Maria Estela Barbot	-	-
Ana Pinho	-	-
Ana da Cunha Barros	-	-
José Luís Arnaut	-	-



II.21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegação de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

Conforme organograma constante do ponto II.15., a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral⁴⁹: i) o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva⁵⁰ e é ainda apoiado por comissões especializadas; e ii) a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos. A Assembleia Geral elege ainda uma Comissão de Vencimentos.

Para melhor compreensão da divisão de competências entre os diversos órgãos sociais, inclui-se de seguida também o organograma funcional das unidades de negócio da REN em 2023:



⁴⁹ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos.

⁵⁰ Cfr. n.º 1, do artigo 8.º, do regulamento do Conselho de Administração.

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão social constituído pela universalidade dos acionistas da sociedade, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e os pareceres da Comissão de Auditoria e do revisor oficial de contas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o revisor oficial de contas;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos; e
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto que se integre na sua competência e para o qual tenha sido convocada.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos⁵¹. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
- b) Elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, como celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de ações próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- i) Designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente;

- j) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer; e
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

De acordo com o regulamento do Conselho de Administração, na sua redação de 11 de novembro de 2021⁵², não são suscetíveis de delegação na Comissão Executiva as matérias legalmente indelegáveis, incluindo a cooptação de administradores, o pedido de convocação de assembleias gerais, a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral, a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, a mudança da sede social, aumentos do capital social, e aprovação de projetos de fusão, cisão e transformação.

Além das matérias legalmente indelegáveis, o regulamento do Conselho de Administração⁵³ prevê ainda que as seguintes matérias não são suscetíveis de delegação na Comissão Executiva:

- a) Definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade;
- b) Definição da estrutura empresarial do Grupo REN;

- c) Definição de objetivos e das políticas de gestão da Sociedade;
- d) Aprovação do orçamento anual, do plano de negócios e de outros planos de desenvolvimento a longo prazo;
- e) Deliberar sobre a contratação de dívida com maturidade não inferior a três anos;
- f) Proposição à Assembleia Geral da aquisição e alienação de ações próprias, obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios;
- g) Aprovação dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna da Sociedade;
- h) Designação do secretário da Sociedade e do respetivo suplente;
- i) Indicação das pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares dos órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas, bem como nomear o *Chief Technical Officer* (CTO) da Sociedade;
- j) Deliberar sobre todas as matérias que sejam consideradas estratégicas;

⁵¹ Cfr. n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos.

⁵² Cfr. n.º 5 do artigo 3.º e n.º 4 do artigo 407.º do CSC.

⁵³ Cfr. n.º 5 do artigo 3.º.



- k) Aprovação, caso a caso, das alienações de ativos e/ ou direitos de investimento e da constituição de ónus a efetuar pela Sociedade e/ ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a 15.000.000 euros (quinze milhões de euros), salvo se já incluídas no orçamento anual da Sociedade e o respetivo valor individual ou agregado não exceder 25.000.000 euros (vinte e cinco milhões de euros);
- l) Constituição de sociedades e subscrição, aquisição, oneração e alienação de participações sociais (em qualquer caso exceto se tais aquisições, onerações ou alienações ocorrerem entre sociedades do Grupo REN), exceto nos casos em que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades veículo para a realização de investimentos específicos com um valor de investimento individual ou agregado pelo Grupo REN que não exceda 7.500.000 euros (sete milhões e quinhentos mil euros), ou que tenham sido aprovados no âmbito do orçamento anual da Sociedade;
- m) Indicação das pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas, com exceção dos dois operadores das redes de transporte e das sociedades veículo;
- n) Intervenção da Sociedade ou de qualquer das suas participadas em atividades que não se incluam nas suas atividades principais;
- o) Participação da REN, ou de qualquer das sociedades por si participadas, em *joint ventures*, parcerias ou acordos de cooperação estratégica e seleção dos parceiros relevantes;
- p) Transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500.000 euros (quinhentos mil euros) ou, independentemente do montante relevante, qualquer transação com partes relacionadas que possa ser considerada como não tendo sido executada com base em condições de mercado ou que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa; e
- q) Aprovação das contas semestrais e trimestrais a serem publicadas de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- Por sua vez, a aquisição e a alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos ativos fixos consolidados da Sociedade encontram-se sujeitas a aprovação prévia da Assembleia Geral⁵⁴.

Comissão Executiva

Em 23 de abril de 2021, foram delegados na Comissão Executiva, na medida do permitido por lei, pelos Estatutos da Sociedade e pelo Regulamento do Conselho de Administração, todos os poderes necessários ou convenientes para o exercício dos atos de gestão referentes à prossecução das atividades compreendidas no objeto social da Sociedade, os quais incluem, em particular, as seguintes competências, a exercer ao abrigo e dentro dos limites fixados anualmente no orçamento de exploração e no plano estratégico, a aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, pelo Conselho de Administração:

- a) Gerir a atividade normal da Sociedade e praticar todos os atos e operações compreendidos no objeto social da Sociedade que não caibam na competência exclusiva do Conselho de Administração por força de lei, dos Estatutos da Sociedade ou do Regulamento do Conselho de Administração;
- b) Aprovar, caso a caso, as alienações de ativos e/ ou direitos e os investimentos ou a oneração de ativos, salvo mediante a constituição de garantias pessoais ou reais, a efetuar pela Sociedade e/ ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual e/ ou agregado seja igual ou inferior a 15.000.000,00 euros (quinze milhões de euros) ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade e cujo valor individual ou agregado seja igual ou inferior a 25.000.000,00 euros (vinte e cinco milhões de euros);
- c) Propor ao Conselho de Administração e executar o orçamento anual, o plano de negócios e outros planos de desenvolvimento de longo prazo;
- d) Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, n.º 3, alínea f) do Regulamento do Conselho de Administração, estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas aos colaboradores e sua remuneração;
- e) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, deter, onerar e alienar participações sociais, contanto que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades veículo para a realização de investimentos específicos com um valor individual ou agregado que não exceda 7.500.000,00 euros (sete milhões e quinhentos mil euros), ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade;

⁵⁴ Cfr. n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos e artigo 3.º, n.º 6 do Regulamento do Conselho de Administração.



- g) Negociar, deliberar sobre, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos, incluindo contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho, de valor igual ou inferior a 5.000.000,00 euros (cinco milhões de euros);
- h) Aprovar e promover todos e quaisquer atos necessários à atualização do programa de emissão de dívida da Sociedade "Euro Medium Term Note Programme", nos termos que, a cada momento, se revelem mais adequados, incluindo, sem limitar a negociação e celebração de todos os instrumentos contratuais ou acessórios relacionados e a prossecução de quaisquer diligências ou adoção de quaisquer medidas necessárias a tal atualização, designadamente junto de quaisquer entidades de supervisão, de mercado ou outras;
- i) Aprovar e praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis ou convenientes, incluindo através da celebração de instrumentos contratuais, à alocação intra-grupo dos fundos obtidos através de operações de financiamento externo;
- j) Negociar, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos de contração de dívida de curto prazo (isto é, com uma maturidade igual ou inferior a três anos), incluindo sob a forma de papel comercial;
- k) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- l) Deliberar que a Sociedade preste apoio técnico e financeiro às sociedades em que seja titular de ações, quotas ou outras participações sociais, concedendo-lhes, nomeadamente, empréstimos e prestando garantias em seu benefício;
- m) Apresentar ao Conselho de Administração propostas a submeter à Assembleia Geral relativamente à aquisição e alienação de ações próprias e de obrigações ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na lei e estabelecidos pela Assembleia Geral;
- n) Apresentar ao Conselho de Administração propostas em matéria de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna do Grupo REN;
- o) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- p) Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger nos dois operadores das redes de transporte, ou seja, a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., e a REN Gasodutos, S.A., bem como nas sociedades veículo referidas na alínea f) anterior;

- q) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou frações de imóveis;
- r) Gerir as participações sociais detidas pela REN e coordenar a atividade das sociedades participadas, podendo ainda, quanto às sociedades em relação de domínio total, dirigir instruções vinculativas, nos termos legais aplicáveis⁵⁵; e
- s) Designar o representante da Sociedade nas assembleias gerais de todas as sociedades participadas.

No que respeita em concreto à contração de dívida de médio ou longo prazo não coberta pela alínea j) *supra*, e tendo em consideração o objetivo de assegurar o adequado financiamento do Grupo REN, o Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva os poderes necessários para negociar os termos específicos de cada instrumento de contração de dívida no que respeita, em particular, ao respetivo montante, prazo, taxa de juro, condições de reembolso, seleção dos intermediários financeiros e outros elementos relevantes, devendo a Comissão Executiva, atenta a importância deste tipo de operações, submeter os respetivos contratos ou acordos a aprovação final pelo Conselho de Administração.

A delegação de competências na Comissão Executiva não exclui a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre as

matérias delegadas e não inclui as matérias reservadas por lei, pelos Estatutos, pelo Regulamento do Conselho de Administração ou pelo regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses»:

- a) Escolha do presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação da Assembleia Geral;
- d) Aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- e) Aprovação das contas semestrais e trimestrais a publicar nos termos legais aplicáveis;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g) Mudança da sede social e realização de aumentos do capital social, nos termos previstos nos Estatutos;
- h) Projetos de fusão, cisão e transformação da Sociedade;
- i) Designação do secretário da Sociedade e do respetivo suplente;

⁵⁵ Em janeiro de 2022, entrou em vigor a nova Ordem de Serviço CE/17/2021, que estabelece o alinhamento cooperativo entre as várias sociedades do Grupo REN, mediante normas tendentes à coordenação da atividade e da gestão corrente do Grupo REN, por via de instruções vinculantes, sem prejuízo para o estrito cumprimento dos respetivos contratos de sociedade, do Código das Sociedades Comerciais, do Código dos Valores Mobiliários e demais legislação aplicável.



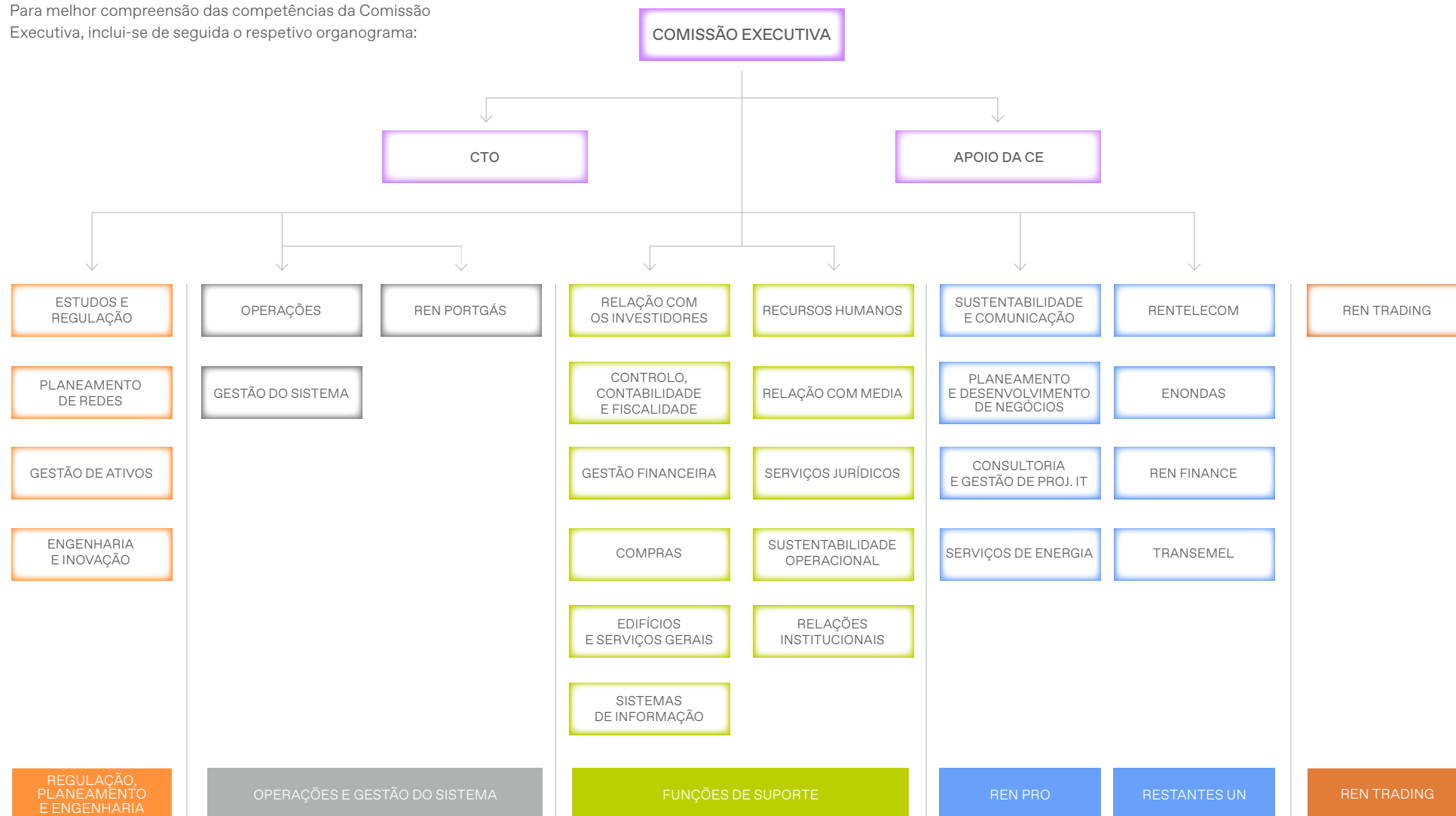
- j) Definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade;
- k) Definição dos objetivos e das políticas de gestão da Sociedade;
- l) Aprovação do orçamento anual, do plano de negócios e de outros planos de exploração a longo prazo;
- m) Definição da estrutura empresarial do grupo;
- n) Aprovação, caso a caso, das alienações de ativos e/ ou direitos e investimentos e constituição de ónus a efetuar pela Sociedade e/ ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a 15 milhões de euros, ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade e o respetivo valor individual ou agregado não exceder 25 milhões de euros;
- o) Constituição de sociedades e subscrição, aquisição, detenção, oneração e alienação de participações sociais (em qualquer caso, exceto se tais aquisições, onerações ou alienações ocorrerem entre sociedades do Grupo REN), exceto nos casos em que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades-veículo para a realização de investimentos específicos com um valor de investimento individual ou agregado pelo Grupo REN que não exceda 7,5 milhões de euros, ou que já tenham sido aprovados no âmbito do orçamento anual da Sociedade;
- p) Deliberação de contração de dívida com maturidade não inferior a três anos no mercado financeiro nacional ou internacional, incluindo através da emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários;
- q) Apresentação de propostas a submeter à Assembleia Geral relativamente à aquisição e alienação de ações próprias, de obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na lei;
- r) Aprovação dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna da Sociedade;
- s) Designação do representante da Sociedade nas assembleias gerais de todas as sociedades participadas;
- t) Indicação das pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas, bem como a nomeação do *Chief Technical Officer* da Sociedade, sob proposta da Comissão Executiva, salvo no que respeita aos dois operadores das redes de transporte, isto é, a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. e a REN Gasodutos, S.A., e às sociedades-veículo referidas na alínea o) anterior;
- u) Intervenção da Sociedade ou de qualquer das suas participadas em atividades que não se incluam nas suas atividades
- principais, ou seja, o transporte de energia elétrica e gás, armazenamento de gás e regaseificação e/ ou armazenamento de gás natural liquefeito, nomeadamente através da aquisição ou subscrição de participações sociais ou estabelecimentos comerciais, cujo objeto social não inclua as referidas atividades;
- v) Participação da REN em *joint ventures*, parcerias ou acordos de cooperação estratégica e seleção dos parceiros relevantes;
- w) Transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante relevante, qualquer transação com partes relacionadas que possa ser considerada como não tendo sido executada com base em condições de mercado ou no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa; e
- x) Deliberar sobre todas as matérias que sejam consideradas estratégicas, devido à sua relação com acordos estratégicos celebrados pela REN, ao seu risco ou às suas características especiais.

Tendo em conta o *supra* exposto, os administradores não executivos, incluindo os membros que também integram a Comissão de Auditoria, participam na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se

estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas, pois tais decisões não foram delegadas na Comissão Executiva, sendo antes decididas no âmbito do Conselho de Administração, no qual têm assento os administradores não executivos, que nos termos acima descritos têm acesso a toda a informação necessária para o exercício das suas funções.

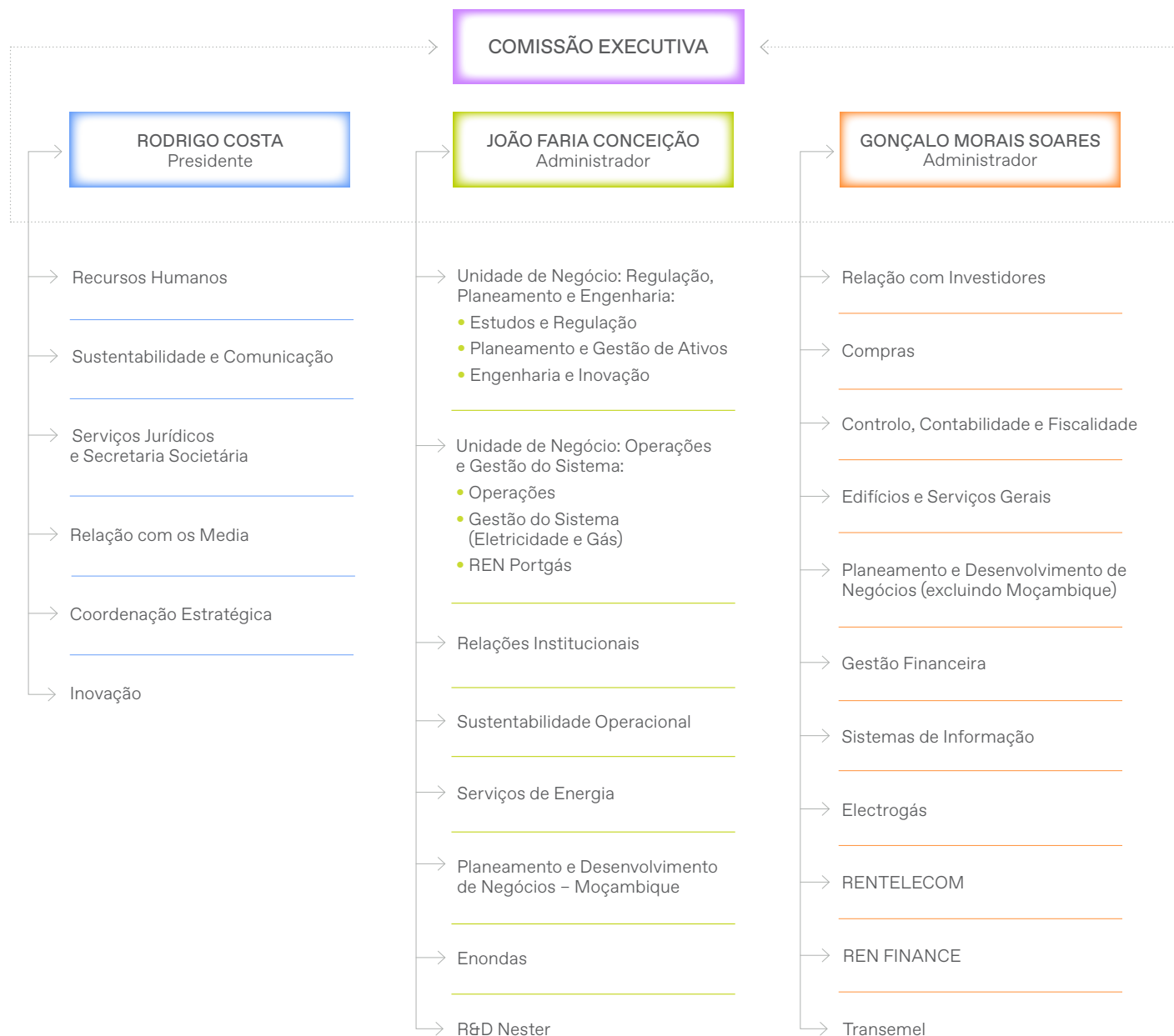


Para melhor compreensão das competências da Comissão Executiva, inclui-se de seguida o respetivo organograma:



Repartição de pelouros no Conselho de Administração

Tendo em vista a otimização da eficiência da gestão, os membros da Comissão Executiva repartiram entre si, durante o exercício de 2023, a responsabilidade pelo acompanhamento direto de áreas específicas de atuação da sociedade, nos termos que constam do diagrama seguinte:



Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas

A Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas são os órgãos de fiscalização da sociedade, encontrando-se as suas principais competências descritas em III.38.

Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos é responsável por definir a proposta de política de remunerações dos membros dos órgãos sociais e comissões internas e pela sua submissão à Assembleia Geral, assim como pela fixação das remunerações de acordo com a política aprovada.

Dentro das suas incumbências, a Comissão de Vencimentos tem igualmente participado ativamente na avaliação de desempenho, em particular para efeitos da fixação da remuneração variável dos administradores executivos.

b) Funcionamento

II.22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração

O regulamento do Conselho de Administração, bem como o regulamento da Comissão Executiva, que estabelecem, *inter alia*, o

exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, encontram-se disponíveis no [website](#) da Sociedade em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto na lei e nos respetivos regulamentos, das reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

II.23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas

Conselho de Administração

As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente. Compete ao Conselho de Administração fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião trimestral, em datas a fixar anualmente⁵⁶.

Acresce que o Conselho de Administração deve reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, por dois administradores, ou a pedido do revisor oficial de contas⁵⁷.

No ano de 2023, o Conselho de Administração realizou seis reuniões.

O quadro seguinte identifica o número de reuniões do Conselho de Administração da REN em que os administradores estiveram presentes ou devidamente representados.

Assiduidade dos membros do conselho de administração às reuniões

NOME	PRESEÇA	REPRESENTAÇÃO	AUSÊNCIA	% DE ASSIDUIDADE
Rodrigo Costa	6	0	0	100%
João Faria Conceição	6	0	0	100%
Gonçalo Morais Soares	6	0	0	100%
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	3	3	0	100%
Mengrong Cheng ⁵⁸	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Yang Qu ⁵⁹	5	0	0	100%
Lequan Li ⁶⁰	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Mingyi Tang ⁶¹	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Shi Houyun ⁶²	2	1	1	75%
Jorge Magalhães Correia	4	2	0	100%
Dulce Mota ⁶³	1	0	0	100%
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	6	0	0	100%
Gonçalo Gil Mata	6	0	0	100%
Rosa Freitas Soares	6	0	0	100%
Maria Estela Barbot	6	0	0	100%
Ana Pinho	5	1	0	100%
Ana da Cunha Barros	6	0	0	100%
José Luís Arnaut	5	1	0	100%

⁵⁶ Cfr. artigo 19.º, n.º 1, dos Estatutos e artigo 4.º, n.º 2, do regulamento do Conselho de Administração.

⁵⁷ Cfr. artigo 19.º, n.º 1, dos Estatutos e artigo 4.º, n.º 3, do regulamento do Conselho de Administração.

⁵⁸ Carta de renúncia apresentada em 7 de fevereiro de 2023.

⁵⁹ Nomeação por cooptação em 7 de março de 2023.

⁶⁰ Carta de renúncia apresentada em 1 de março de 2023.

⁶¹ Nomeação por cooptação em 30 de novembro de 2023.

⁶² Carta de renúncia apresentada em 13 de novembro de 2023.

⁶³ Nomeação por cooptação em 10 de novembro de 2023.



Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição do Conselho de Administração e o número de reuniões realizadas anualmente no [website](#) da REN.

Podem ser chamados a participar (mas não votar) nas reuniões do Conselho de Administração os administradores e os trabalhadores de outras sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, ou ainda outras partes interessadas sempre que o Conselho de Administração considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

Comissão Executiva

As reuniões da Comissão Executiva são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente e realizam-se, em regra, uma vez por semana⁶⁴.

No ano de 2023, a Comissão Executiva realizou 39 reuniões.

O Presidente da Comissão Executiva (que, conforme já referido, desempenha igualmente o cargo de Presidente do Conselho de Administração) remete ao presidente da Comissão de Auditoria as atas das reuniões da Comissão Executiva, com a documentação de suporte, assim como as respetivas convocatórias, quando aplicável. Por outro lado, sempre que solicitado por membros de outros órgãos sociais, a Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas⁶⁵. Tal mecanismo permite que seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade.

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão Executiva e o número de reuniões realizadas anualmente no [website](#) da REN.

II.24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação do desempenho dos membros da Comissão Executiva tem sido realizada pela Comissão de Nomeações e Avaliação e pela Comissão de Vencimentos, no âmbito das suas respetivas competências.

Destaca-se ainda o papel desempenhado pela Comissão de Auditoria na verificação dos elementos quantitativos de avaliação.

O Conselho de Administração, através da Comissão de Nomeações e Avaliação, no âmbito das suas competências, avalia o desempenho global do Conselho de Administração e das comissões especializadas, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade. Esta comissão deverá ser composta por um máximo de quatro membros, designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros não executivos, salvo no caso de o Presidente do Conselho de

Administração ser executivo, caso em que poderá integrar a comissão (artigo 2.º, n.º 1 do Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliação). O Presidente da Comissão de Nomeações e Avaliação deverá também ser designado pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros independentes.

II.25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação anual do desempenho dos administradores executivos tem por base critérios predeterminados, nos termos explicitados em III.71. *infra*.

Assiduidade dos membros da Comissão Executiva às reuniões

NOME	PRESEÇA	REPRESENTAÇÃO	AUSÊNCIA	% DE ASSIDUIDADE
Rodrigo Costa	39	0	0	100%
João Faria Conceição	39	0	0	100%
Gonçalo Morais Soares	39	0	0	100%

⁶⁴ Cfr. n.º 1, do artigo 2.º, do regulamento da Comissão Executiva.

⁶⁵ Cfr. artigo 5.º do regulamento da Comissão Executiva.



II.26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Aqui se destacam as funções exercidas em órgãos de administração, de direção ou de fiscalização pelos membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria da REN que desempenham funções a 31 de dezembro de 2023:

ADMINISTRADOR	FUNÇÕES EXERCIDAS EM ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN PRO, S.A. Presidente do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Gás, S.A. Presidente do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Presidente do Conselho de Administração da Aerio Chile, Spa Presidente do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel S.A.
João Faria Conceição	Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN PRO, S.A. Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Gás, S.A. Vogal do Conselho de Administração do Centro de Investigação em Energia REN – State Grid, S.A. Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Hidroeléctrica de Cahora Bassa Vogal do Conselho de Administração da Aerio Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Electrogas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel S.A.
Gonçalo Morais Soares	Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN PRO, S.A. Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Gás, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Finance B.V. Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Aerio Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel S.A.



Funções dos administradores executivos

Conforme resulta do quadro *supra*, os administradores executivos da REN exercem exclusivamente funções em órgãos de governo de subsidiárias e sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela REN. Desta forma, a sua disponibilidade para desempenhar o cargo é total, procurando a cada momento desenvolver a atividade e prosseguir os interesses da sociedade e do Grupo em todo o seu potencial.

Apesar de não se encontrar formalizado em regulamento interno especificamente dirigido aos administradores executivos, a prática da REN consiste em os seus administradores executivos exercerem funções executivas durante o seu mandato apenas no Grupo REN. Esta prática tem sido seguida consistentemente ao longo dos últimos mandatos. Em acréscimo, estabelece o Código de Conduta que, sem prejuízo do disposto em matéria de incompatibilidades quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais, salvo prévia autorização do Conselho de Administração⁶⁶, nenhum colaborador da REN (incluindo membros de órgãos sociais, conforme definição de colaborador nos termos deste código) poderá exercer atividade profissional em entidade externa à REN, sempre que o seu exercício interfira com o

cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da REN ou de alguma forma afetar o desempenho ou a disponibilidade para as funções desempenhadas pelo colaborador na REN.

Ademais, note-se que, aquando da sua designação, os administradores executivos manifestaram a sua disponibilidade máxima para desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos, tendo esta sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

Funções dos Administradores Não Executivos não independentes que desempenham funções a 31.12.2023⁶⁷:

ADMINISTRADOR(A)	FUNÇÕES EXERCIDAS EM ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO
Guangchao Zhu	Presidente do Conselho de Administração da NGCP, Filipinas Membro do Conselho de Administração da HKEI em Hong Kong, China
Yang Qu	Chief Compliance Officer da SGID Vice-Presidente do Conselho de Administração da OETC
Mingyi Tang	Diretor-adjunto do departamento de assuntos jurídicos da State Grid Corporation of China
Jorge Magalhães Correia	Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da REN - Redes Eléctricas Nacionais, SGPS, S.A. Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. 1.º Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.
José Luís Arnaut	Managing Partner da CMS Rui Pena, Arnaut & Associados Membro da Comissão Executiva da CMS Legal Services EEIG (Frankfurt) Presidente do Conselho de Administração da ANA - Aeroportos de Portugal (Vinci Airports) Membro do Conselho Consultivo Internacional da Goldman Sachs (Londres) Membro do Conselho Consultivo da AON Vice-Presidente da Associação Turismo de Lisboa Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Portway, Handling de Portugal, S.A. (Vinci Airports) Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Siemens Portugal Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Grupo Super Bock Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Tabaqueira II, S.A. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol

⁶⁶ Cfr. o regime de "Incompatibilidades" expresso nos artigos 7.º-A e 7.º-B dos Estatutos da REN, bem como o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento do Conselho de Administração.

⁶⁷ Nenhuma das sociedades identificadas pertence ao Grupo REN.



Aquando da sua designação, os administradores não executivos acima identificados manifestaram ter a disponibilidade necessária para o desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

Funções dos administradores não executivos independentes que desempenham funções a 31.12.2023⁶⁸:

ADMINISTRADOR(A)	FUNÇÕES EXERCIDAS EM ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Presidente do Conselho Diretivo da Ulisses – Fundação para o Desenvolvimento da Gestão Presidente do Conselho Fiscal do IPCG – Instituto Português de <i>Corporate Governance</i>
Gonçalo Gil Mata	Sócio Executivo e Membro do Conselho de Administração da C2 Capital Partners – Soc. Capital de Risco, S.A. Membro do Conselho de Administração das sociedades geridas pelo FIAE, Promoção e Turismo Gerente da Goma Consulting, Lda.
Rosa Freitas Soares	Membro da Comissão de Vencimentos da Sogrape, SGPS, S.A.
Maria Estela Barbot	Managing Partner da ALETSE (Imobiliária) Presidente do Fórum Portugal Global – FPG Presidente do Grupo Português da Comissão Trilateral Vice-Presidente Distrital do Porto – SEDES – Associação para o Desenvolvimento Económico e Social Membro do Conselho Consultivo – SEDES – Associação para o Desenvolvimento Económico e Social Membro do Conselho Consultivo do Ar.Co - Centro de Arte e Comunicação Visual Membro do Conselho de Fundadores e Comissão de Vencimentos do Museu de Arte Moderna da Fundação de Serralves Membro do Conselho Consultivo - Associação Laurel
Ana Pinho	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Fundação Serralves
Ana da Cunha Barros	Administradora Independente e Não Executiva de Abanca Corporación Bancária, S.A. e Membro da Comissão de Risco Administradora Não Executiva da Statusdesafio Capital - SGOIC, S.A.
Dulce Mota	Administradora não executiva da Norgarante e da Lisgarante

⁶⁸ Nenhuma das sociedades identificadas pertence ao Grupo REN.



Do acima exposto conclui-se que os 12 membros não executivos do Conselho de Administração (ao contrário dos membros executivos) exercem funções fora do Grupo REN, a uma média de cerca de quatro cargos por administrador.

Aquando da sua designação, os administradores não executivos e membros da Comissão de Auditoria (quando aplicável) acima identificados manifestaram ter a disponibilidade necessária para o desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

II.27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Durante o ano de 2023, o Conselho de Administração contou com o apoio das comissões especializadas no âmbito do Conselho de Administração criadas em 2015.

Com efeito, o Conselho de Administração conta regularmente com o apoio da Comissão de Ética e Governo Societário que apoia e presta assistência ao Conselho de

Administração na preparação do relatório anual de governo societário, e, em geral, no cumprimento das obrigações legais e na adoção das melhores práticas relativamente ao governo societário. A presente comissão é constituída por até quatro membros nomeados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros executivos ou não executivos.

Adicionalmente, também a Comissão de Nomeações e Avaliação apoia o Conselho de Administração na preparação de planos de sucessão para os membros executivos do Conselho de Administração e formula recomendações relativas ao perfil dos candidatos para futuras nomeações para o Conselho de Administração, e presta assistência ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho global do Conselho de Administração, dos seus membros executivos e das suas comissões especializadas. Cada uma destas comissões é presidida por administradores não executivos que, entre outras atribuições, atuam como interlocutor com o presidente do Conselho de Administração e os demais administradores e zelam pela disponibilização do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das funções e atribuições das comissões por si presididas.

A Comissão de Nomeações e Avaliação é composta por dois administradores independentes e um administrador não independente, pelo que a Sociedade cumpre

a recomendação VI.3.2. do Código IPCG, na medida em que “a comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes”.

Refira-se que, em 2021, o Conselho de Administração aprovou a criação da Comissão de Sustentabilidade, cujo objetivo é promover e supervisionar, em conjunto com o Conselho de Administração, as ações em matéria de responsabilidade ambiental, social e de governo. Nos termos do artigo 2.º, n.º 1 do Regulamento da Comissão de Sustentabilidade, a Comissão de Sustentabilidade pode ser integrada por membros executivos e não executivos. Atualmente, a Comissão de Sustentabilidade é composta pela Comissão Executiva e por dois administradores não executivos independentes. O seu regulamento poderá ser consultado no [website](#) da REN. Vide também informação incluída abaixo no Ponto 3 deste Relatório.

Os seus regulamentos internos podem ser consultados no [website](#) da REN, assim como a informação sobre a composição destas comissões e o número de reuniões realizadas anualmente.

II.28. Composição, se aplicável, da Comissão Executiva e/ ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Em 31 de dezembro de 2023, a Comissão Executiva integra os membros como tal indicados em II.17.

II.29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas

Conforme referido em II.27., operam no seio do Conselho de Administração da REN comissões especializadas, nomeadamente a Comissão de Ética e Governo Societário, a Comissão de Nomeações e Avaliação e a Comissão de Sustentabilidade.

A Comissão de Ética e Governo Societário tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo seu regulamento interno⁶⁹. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Formular recomendações e definir políticas de forma a respeitar a legislação aplicável e as melhores práticas em matérias de governo societário;
- b) Controlar o cumprimento da legislação aplicável e das melhores práticas em matérias de governo societário;
- c) Promover a adoção de diretrizes nas seguintes matérias:
 - i) a estrutura, competências e funcionamento dos órgãos sociais;
 - ii) a articulação entre os órgãos sociais e as comissões internas;
 - iii) as incompatibilidades e independência dos membros dos órgãos sociais;

⁶⁹ Cfr. artigo 3.º do regulamento da Comissão de Ética e Governo Societário.



- iv) a eficiência do papel dos membros não executivos do Conselho de Administração;
 - v) o exercício de direito de voto, representação e tratamento igualitário dos acionistas;
 - vi) a prevenção de conflitos de interesses; e
 - vii) a transparência do governo societário, da informação divulgada ao mercado e das relações com os investidores e demais *stakeholders* da Sociedade;
- d) Emitir pareceres sobre qualquer assunto de governo societário, particularmente sobre incompatibilidades e independência dos membros do Conselho de Administração, a pedido do Conselho de Administração ou por sua própria iniciativa;
- e) Elaborar o questionário de avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração;
- f) Preparar o relatório anual de governo societário em colaboração com o Secretário da Sociedade e outros departamentos relevantes da REN;
- g) Elaborar um relatório anual que analise o modelo de governo societário adotado pela Sociedade e que proponha, se aplicável, quaisquer melhorias das práticas implementadas;

- h) Rever o Código de Conduta do grupo REN;
- i) O governo e organização globais da Sociedade e das suas subsidiárias;
- j) Acompanhar as ações de supervisão conduzidas pela Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização do IPCG relativas a matérias de governo societário; e
- k) Desempenhar outras competências ou responsabilidades em relação a matérias de governo societário delegadas na Comissão de Ética e Governo Societário pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Nomeações e Avaliação tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo regulamento interno⁷⁰. De entre estes, salientam-se, em especial:

a) Em matéria de nomeações,

- i) Assistir o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração e apresentar ao Conselho de Administração a lista das pessoas recomendadas para nomeação, de acordo com um conjunto de critérios e requisitos relativos ao perfil dos novos membros adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), considerando ainda requisitos de diversidade, dando

particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do Conselho de Administração e para o equilíbrio na respetiva composição;

- i) Elaborar recomendações sobre as qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para os membros do Conselho de Administração;
- ii) Assistir o Conselho de Administração na preparação da sucessão dos seus membros; e
- iii) Desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Nomeações e Avaliação pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.

b) Em matéria de avaliação,

- i) Aconselhar o Conselho de Administração em relação às regras que devem reger o processo de avaliação anual, particularmente os indicadores-chave (*key performance indicators*) de desempenho;
- ii) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação anual dos seus membros executivos, do desempenho global do Conselho de Administração e das comissões especializadas;
- iii) Elaborar relatório relativo à avaliação dos membros executivos do Conselho de Administração, a apresentar à Comissão de

Vencimentos até ao fim de março do ano seguinte; e

- iv) Desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Nomeações e Avaliação pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.

A Comissão de Sustentabilidade tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo regulamento interno⁷¹. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Colaborar na definição, atualização e revisão da estratégia de sustentabilidade do Grupo REN;
- b) Dar opinião sobre os recursos necessários e acompanhar a implementação da estratégia de sustentabilidade;
- c) Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração o desempenho de indicadores nas dimensões económica, social e ambiental, incluindo matérias relacionadas com a proteção ambiental e responsabilidade social, de acordo com estratégia, compromissos e objetivos estabelecidos;
- d) Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração a aplicação de políticas nas dimensões económica, social e ambiental;
- e) Colaborar no desenvolvimento do relatório anual de sustentabilidade que sumarie a implementação da estratégia de

⁷⁰ Cfr. artigo 3.º do regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliação.

⁷¹ Cfr. artigo 3.º do regulamento da Comissão de Sustentabilidade



sustentabilidade adotada pelo Grupo REN, incluindo a revisão da informação externa relativa à sustentabilidade, em particular o relatório de sustentabilidade da REN e/ ou o capítulo sobre sustentabilidade incluído no relatório integrado de gestão;

- f) Emitir pareceres sobre qualquer tema relacionado com sustentabilidade, a pedido do Conselho de Administração ou por sua própria iniciativa, promover a adoção das melhores práticas nacionais e internacionais; e
- g) Desempenhar outras competências ou responsabilidades em matérias de sustentabilidade delegadas na Comissão de Sustentabilidade pelo Conselho de Administração.

A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à Comissão de Nomeações e Avaliação, para efeitos de nomeação de outros quadros dirigentes. Quanto à Comissão de Nomeações e Avaliação, esta conta com três administradores não executivos, dois dos quais independentes (um dos quais atua como presidente).

No que respeita à Comissão Executiva, vide II.21.

Os regulamentos da Comissão de Ética e Governo Societário, da Comissão de Nomeações e Avaliação e da Comissão de Sustentabilidade, estabelecem, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros e podem ser consultados no [website](#) da REN em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto nos seus regulamentos, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

III. FISCALIZAÇÃO (COMISSÃO DE AUDITORIA)

a) Composição

III.30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado

Conforme referido *supra*⁷², a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica, que integra como órgãos de fiscalização a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos⁷³ e independentes (incluindo o seu presidente), com as competências adequadas ao desempenho das suas funções.

III.31. Composição da Comissão de Auditoria, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Em 31 de dezembro de 2023, a Comissão de Auditoria era composta pelos três membros como tal identificados em II.17., composição esta que se mantém à presente data e que se revela adequada ao eficiente desempenho das suas funções, tendo presentes a dimensão e o negócio da sociedade e a complexidade dos riscos associados.

Os Estatutos da REN preveem um número de três membros para a Comissão de Auditoria.

Quanto à restante informação requerida, remete-se igualmente para a informação já constante do ponto II.17.

III.32. Identificação dos membros da Comissão de Auditoria que se considerem independentes, nos termos do artigo 414.º, n.º 5 CSC

Vide II.18. *supra*.

III.33. Qualificações profissionais de cada um dos membros da Comissão de Auditoria e outros elementos curriculares relevantes

Vide II.19. *supra*.

b) Funcionamento

III.34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento da Comissão de Auditoria

O regulamento da Comissão de Auditoria, que estabelece, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, pode ser consultado no [website](#) da REN em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto no seu regulamento, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

III.35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro da Comissão de Auditoria

As reuniões da Comissão de Auditoria são convocadas e dirigidas pelo respetivo presidente e realizam-se com periodicidade mensal, exceto no mês de agosto. Para além das reuniões ordinárias, poderá a Comissão de Auditoria reunir sempre que convocada pelo respetivo presidente ou pelos dois vogais que a compõem⁷⁴.

⁷² Vide II.15. *supra*.

⁷³ Cfr. n.º 3 do artigo 3.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁷⁴ Cfr. artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do regulamento da Comissão de Auditoria.



No ano de 2023, a Comissão de Auditoria realizou 13 reuniões.

Assiduidade dos membros da Comissão de Auditoria às reuniões

NOME	PRESEÇA	REPRESENTAÇÃO	AUSÊNCIA	% DE ASSIDUIDADE
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	13	0	0	100%
Gonçalo Gil Mata	13	0	0	100%
Rosa Freitas Soares	13	0	0	100%

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão de Auditoria e o número de reuniões realizadas anualmente no [website](#) da REN.

III.36. Disponibilidade de cada um dos membros da Comissão de Auditoria, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Acerca desta matéria, *vide* o que foi referido em II.26.

c) Competências e funções

III.37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

De acordo com o regulamento da Comissão de Auditoria e o Regulamento sobre o Auditor Externo⁷⁵, a Direção de Controlo, Contabilidade e Fiscalidade centraliza as solicitações dirigidas à Comissão de Auditoria no sentido de contratar serviços com o auditor e especifica se são “Serviços de Auditoria”, “Serviços Distintos de Auditoria exigidos por lei ao Revisor Oficial de Contas” ou “Serviços Distintos de Auditoria não exigidos por lei ao Revisor Oficial de Contas”.

A Comissão de Auditoria avalia as propostas relativas aos serviços a prestar pelo auditor externo ou por entidades da rede a que este pertence, tomando em consideração, nomeadamente, se os serviços em causa são classificados como serviços proibidos ou serviços permitidos por lei. Tratando-se de serviços permitidos por lei, a Comissão de Auditoria esclarece se os serviços são classificados como serviços de auditoria,

serviços distintos de auditoria exigidos por lei ao Revisor Oficial de Contas ou serviços distintos de auditoria não exigidos por lei ao Revisor Oficial de Contas.

No caso de serviços distintos de auditoria não exigidos por lei ao Revisor Oficial de Contas, a Comissão de Auditoria define se a prestação dos serviços respeita os limites quantitativos legalmente aplicáveis e/ ou, quando aplicável, os limites voluntariamente estabelecidos pela Comissão de Auditoria e avalia, ainda, se a prestação desses serviços constitui uma ameaça à independência do Revisor Oficial de Contas e medidas de salvaguarda adotadas. A Comissão de Auditoria considera a natureza, circunstâncias e contexto em que o serviço é prestado, a situação de quem o executa, qualquer outro relacionamento com a Sociedade, os respetivos efeitos e, se for o caso, as medidas de salvaguarda adotadas sobre a independência do Revisor Oficial de Contas.

Com base nesta análise, a Comissão de Auditoria aprova previamente a contratação, pela sociedade com o auditor externo, ou com qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria. A Comissão de Auditoria pode delegar no seu Presidente a aprovação da contratação de serviços permitidos nos casos considerados urgentes, sendo que, nesse caso, a decisão deverá ser ratificada na primeira reunião subsequente da Comissão de Auditoria (*vide* também ponto V.46.). A Direção de Controlo, Contabilidade e Fiscalidade mantém um registo centralizado dos serviços contratados com o Revisor Oficial de Contas e

entidades da sua rede, de onde constam, entre outros elementos, a descrição dos serviços prestados, incluindo a sua classificação como serviços de auditoria ou outros, bem como os correspondentes honorários.

A aprovação de serviços distintos de auditoria não exigidos por lei ao Revisor Oficial de Contas sujeita-se aos limites de honorários que constam do Regulamento do Auditor Externo.

Assim, com recurso aos critérios elencados, a decisão da Comissão de Auditoria visa avaliar, em suma, se a contratação de serviços adicionais ao auditor externo não prejudica a independência do auditor externo no cumprimento dos seus deveres profissionais.

Em 2023, a contratação com o auditor externo e com entidades referidas *supra* de serviços diversos dos serviços de auditoria pela REN e sociedades em relação de domínio ou de grupo foi previamente aprovada pela Comissão de Auditoria.

III.38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

A Comissão de Auditoria é, ao lado do revisor oficial de contas, um órgão de fiscalização, sendo um órgão integrante do Conselho de Administração, mas constituído por membros não executivos e independentes (incluindo o seu Presidente).

A Comissão de Auditoria desempenha as suas funções de supervisão e fiscalização da atividade de gestão com autonomia e

⁷⁵ Cfr. alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento da Comissão de Auditoria e artigo 4.2 do Regulamento sobre o Auditor Externo.



independência. A intervenção dos seus membros, enquanto membros do órgão de fiscalização e do órgão de administração, incrementa a transparência do processo de controlo, nomeadamente em virtude do acesso especial a informações e processos de tomada de decisão que é proporcionado aos membros da Comissão de Auditoria por essa participação.

Podem ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria administradores e trabalhadores de outras sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, sempre que a Comissão de Auditoria considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, dispõe dos poderes e encontra-se sujeita aos deveres estabelecidos na lei, nos Estatutos da REN e no seu regulamento, competindo-lhe, em especial⁷⁶:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei, dos Estatutos da REN e dos princípios de governo societário aplicáveis;
- c) Atestar se o relatório sobre o governo societário da REN inclui os elementos referidos no artigo 29.º-H do Código VM e no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, conforme alterados;

- d) Expressar a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício;
- e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Verificar a exatidão dos registos, documentos de suporte e livros contabilísticos;
- g) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- h) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
- i) Dar parecer sobre o relatório, contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pela administração;
- j) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- k) Receber as comunicações de alegadas irregularidades em matérias financeiras ou outras apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;

- l) Assegurar que as providências da sociedade para receber tais comunicações, em sigilo, permitem uma investigação proporcional e independente de tais matérias e ações de acompanhamento adequadas;
- m) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira, em particular informação financeira pelo Conselho de Administração ou Comissão Executiva, inclusive a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos e das divulgações relevantes, e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- n) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- o) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade; e
- p) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos.

Na sua relação com os restantes órgãos sociais, compete ainda à Comissão de Auditoria⁷⁷:

- a) Supervisionar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna da REN, incluindo acompanhar, avaliar, dar pareceres, e apresentar propostas para a melhoria do funcionamento daqueles sistemas, de forma a que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade sejam consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
- b) Propor à Assembleia Geral a nomeação do ROC, efetivo e suplente;
- c) Supervisionar a independência do ROC, designadamente no tocante à prestação de serviços não de auditoria ou adicionais, e ainda a sua adequação para o exercício de funções;
- d) Representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto do ROC, desempenhando as funções de interlocutor da REN junto do mesmo e sendo o primeiro destinatário dos respetivos relatórios;
- e) Zelar para que sejam asseguradas, no âmbito da estrutura interna da REN, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria pelo ROC;
- f) Acompanhar a atividade desenvolvida pelo ROC, com regularidade, nomeadamente, através da análise dos respetivos relatórios

⁷⁶ Cfr. artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento da Comissão de Auditoria.

⁷⁷ Cfr. artigo 6.º, n.º 4, do regulamento da Comissão de Auditoria.



- periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo ROC;
- g) Avaliar anualmente a atividade desenvolvida pelo ROC;
- h) Aprovar previamente a contratação pela Sociedade, ao ROC, ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria, explicitando as razões dessa contratação no relatório anual sobre o governo da Sociedade;
- i) Aprovar o plano de atividades para o ano seguinte e o relatório de atividades do ano transato da Direção de Auditoria interna da REN; e
- j) Aprovar as propostas de orçamento anual e de recursos humanos afetos à Direção de Auditoria Interna da REN, que deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Executiva, juntamente com as propostas de todas as outras direções da REN.

A nível de controlo de cumprimento de normas aplicáveis, a Comissão de Auditoria supervisiona a observância das disposições legais e estatutárias, sendo igualmente responsável por:

- a) Dar parecer prévio e vinculativo dirigido ao Conselho de Administração sobre os procedimentos internos a adotar para efeitos de verificação de transações com partes relacionadas, nos termos legais em vigor;
- b) Verificar se as transações com partes relacionadas são realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade e em condições de mercado;
- c) Dar parecer prévio sobre certas transações com partes relacionadas, nos termos previstos na lei e regulamentação interna da REN;
- d) Analisar, conjuntamente com o Conselho de Administração e/ ou a Comissão Executiva, quaisquer matérias relevantes relacionadas com a conformidade da atividade e negócios da Sociedade com as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como com as instruções, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes; e
- e) Analisar as comunicações do Conselho de Administração sobre a realização de negócios referidos na alínea b) acima.

A Comissão de Auditoria elabora anualmente um relatório sobre a sua atividade de fiscalização (incluindo referência a eventuais constrangimentos com que se tenha deparado) e apresenta um parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como

sobre o governo societário, sendo ambos disponibilizados conjuntamente com os documentos de prestação de contas no [website](#) da REN, os quais se mantêm disponíveis por dez anos.

A Comissão de Auditoria é o principal interlocutor e o primeiro destinatário dos relatórios do revisor oficial de contas, representando a Sociedade perante este e zelando para que lhe sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços.

Cabe à Comissão de Auditoria fazer o acompanhamento regular da atividade do revisor oficial de contas, nomeadamente através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo revisor oficial de contas⁷⁸. A fiscalização da independência do ROC assenta num contacto regular com o mesmo, por meio do qual se solicita indicação por parte deste sobre a ausência de circunstâncias que possam obstar à sua independência, assim como ao tratamento devido de qualquer informação que possa ser obtida pela Comissão de Auditoria sobre o tema, no âmbito das suas funções.

Uma vez que a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica, sendo o órgão de fiscalização

composto por administradores não executivos, que fazem parte do Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, além das competências *supra* referidas, tem também, conforme acima visto, competências genéricas dos administradores não executivos.

Por sua vez, nos termos do CSC⁷⁹, compete ao revisor oficial de contas proceder ao exame e verificação necessários à revisão e certificação legais das contas. Compete-lhe, igualmente, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, a exatidão dos documentos de prestação de contas e se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela REN conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

IV.39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O cargo de revisor oficial de contas efetivo da sociedade é desempenhado pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Abel Serra Martins (ROC n.º 1119), a qual desempenha também o cargo de auditor externo.

⁷⁸ Cfr. artigo 6.º, n.º 4, alínea f), do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁷⁹ Cfr. artigo 420.º



O revisor oficial de contas suplente da sociedade é Ricardo Miguel Barrocas André, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1461.

IV.40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ ou grupo

O revisor oficial de contas da REN (Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A.) foi inicialmente contratado para exercer essas funções em 2018. De momento, encontra-se no seu segundo mandato (2021-2023).

Considerando o enquadramento legal e regulamentar aplicável, a eleição da Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. para o seu primeiro mandato teve lugar na sequência de realização de um processo de seleção de um novo ROC, da responsabilidade da Comissão de Auditoria da REN e realizado de forma equitativa, em pleno cumprimento da legislação e recomendações então em vigor. Em 2021, a Comissão de Auditoria concluiu que, durante o primeiro mandato do revisor oficial de contas, correspondente ao triénio 2018-2020, esta prestou os seus serviços de modo satisfatório e independente e revelou adequado rigor técnico na sua atuação, justificando-se assim a sua reeleição para o mandato correspondente ao triénio 2021-2023, o que foi aprovado pela assembleia geral.

IV.41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Para além das competências do ROC referidas em III.38., foram prestados os serviços referidos em V.46., na qualidade de auditor externo.

V. AUDITOR EXTERNO

V.42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do artigo 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O auditor externo da REN, tal como o revisor oficial de contas, é a Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Abel Serra Martins (ROC n.º 1119).

A eleição da Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. para o seu primeiro mandato teve lugar na sequência de realização de um processo de seleção de um novo auditor externo, da responsabilidade da Comissão de Auditoria da REN e realizado de forma equitativa, continuando assim em pleno cumprimento da legislação e recomendações então em vigor.

V.43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ ou do grupo

O auditor externo da REN (Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A.), bem como o respetivo sócio, foram inicialmente contratados para exercer essas funções em 2018, ou seja, exercem funções consecutivamente junto da REN há seis anos. De momento, encontram-se no seu segundo mandato (2021-2023).

V.44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

A periodicidade e política da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas são definidas no Regulamento sobre o Auditor Externo, aprovado pela Comissão de Auditoria em 30 de novembro de 2023.

Quanto à periodicidade, nos termos do artigo 3.2 do Regulamento sobre o Auditor Externo e do artigo 27.º dos Estatutos da REN, a nomeação do auditor externo deverá ser efetuada para um mandato inicial de três anos, não podendo o mandato inicial e quaisquer renovações exceder a duração máxima de dez anos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 537/2014.

Quanto ao sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal de contas, o período máximo de exercício de funções é de dois mandatos, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos (artigos 3.2.3. do Regulamento sobre o Auditor Externo e 54.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicável à REN enquanto “entidade de interesse público”).

Considerando o referido enquadramento, e que a Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. se encontra a exercer funções desde 2018, a Sociedade encontra-se em cumprimento do período legal de rotação do auditor externo. Quanto ao sócio revisor oficial de contas, considerando que foi, também, eleito em 2018 e que o período legal de exercício consecutivo da revisão legal de contas é de sete anos, e que de acordo com o Regulamento sobre o Auditor Externo, pode exercer funções durante dois mandatos, a Sociedade encontra-se em cumprimento do período legal de rotação do sócio revisor oficial de contas. No entanto, este terá de ser substituído no próximo mandato.

Quanto à política de rotação, à semelhança da eleição, a renovação do Revisor Oficial de Contas deve ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria (cfr. artigo 3.2.4 do Regulamento sobre o Auditor Externo).



Se a avaliação do trabalho do Revisor Oficial de Contas no final do respetivo mandato for negativa, dá-se início a um novo processo de seleção de um Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos no Regulamento sobre o Auditor Externo para a seleção, contratação, nomeação e destituição do Revisor Oficial de Contas.

V.45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

Com periodicidade anual, a Direção de Controlo, Contabilidade e Fiscalidade deverá submeter à Comissão de Auditoria um Relatório de Avaliação sobre o desempenho do revisor oficial de contas e auditor externo no ano anterior (cfr. artigo 3.3.1 do Regulamento sobre o Auditor Externo). Compete depois à Comissão de Auditoria proceder a uma avaliação anual do revisor oficial de contas e auditor externo.

Neste âmbito cabe à Comissão de Auditoria o acompanhamento regular da atividade desenvolvida pelo auditor externo, nomeadamente através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alteração de procedimentos recomendadas pelo auditor externo.

A Comissão de Auditoria tem ainda competência para fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e auditor externo e para aprovar previamente a contratação de serviços diversos dos serviços de auditoria ao auditor externo ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, controlando a manutenção da referida independência. Para além da independência do Revisor Oficial de Contas, a Comissão de Auditoria tem em conta, na sua avaliação, outros parâmetros como o conhecimento dos negócios, análise do custo do serviço, bem como o relacionamento e colaboração do Revisor Oficial de Contas com os órgãos de administração e fiscalização da REN (cfr. Artigo 3.3.3 do Regulamento sobre o Auditor Externo).

Se a Comissão de Auditoria considerar que existem factos graves ou não resolvidos relativamente à qualidade da auditoria ou que coloquem em causa a independência do Revisor Oficial de Contas, deve informar o Conselho de Administração, que, se assim o entender, deve providenciar no sentido de os mesmos serem devidamente comunicados às autoridades de supervisão.

No caso de avaliação negativa resultante de factos que possam ser considerados como justa causa de destituição, a Comissão de Auditoria deve dar início ao procedimento para destituição do Revisor Oficial de Contas,

que se encontra previsto no ponto 3.4 do Regulamento sobre o Auditor Externo.

A Comissão de Auditoria procedeu à avaliação da atividade desenvolvida pelo revisor oficial de contas e auditor externo da sociedade, com referência ao ano de 2023, tendo concluído que este prestou os seus serviços de modo satisfatório e cumpriu as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas internacionais de auditoria em vigor, e que atuou com grande rigor técnico.

V.46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os trabalhos, distintos dos de auditoria, prestados pelo auditor externo/ revisor oficial de contas à REN consistiram essencialmente na realização de procedimentos acordados de auditoria, como a revisão intercalar de contas, ou procedimentos tendo em vista a validação de rácios financeiros e a emissão de cartas conforto.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao auditor externo/ revisor oficial de contas, a

Comissão de Auditoria da REN acompanhou, no decurso de 2023, a prestação de serviços diversos dos serviços de auditoria (*non-audit services*), de modo a assegurar que não suscitavam situações de conflito de interesses, e aprovou a prestação destes mesmos serviços pelo auditor externo sempre que se tratavam de matérias em relação às quais o conhecimento específico da sociedade em termos de auditoria, ou a sua complementaridade face aos serviços de auditoria, justificava essa adjudicação pela vantagem de controlo de custos associada.

A REN considera assim cumprir o artigo 77.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, conforme em vigor para efeitos do ano de 2023.

O procedimento para contratação de serviços diferentes dos serviços de auditoria, descrito em III.37., que cumpriu sempre o disposto na lei, a partir de 30 de novembro de 2023, data em que a Comissão de Auditoria aprovou o Regulamento sobre o Auditor Externo, passou igualmente a cumprir o disposto neste regulamento.



V.47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio⁸⁰)

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. e as suas subsidiárias tiveram como Revisor Oficial de Contas a Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., com exceção da REN Trading, cujo Revisor Oficial de Contas foi a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, S.A. O valor total registado como gasto relativo a serviços de auditoria e revisão legal das contas e outros

serviços prestados pelos revisores oficiais de contas, durante o ano de 2023, foi de 631.882,69 euros, de acordo com a seguinte distribuição:

Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. e a sua rede – 564.320,20 euros; e

PricewaterhouseCoopers & Associados e a sua rede – SROC, S.A. – 67.562,49 euros.

Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. e a sua rede

NOME	EMPRESA (REN SGPS) ⁸¹	OUTRAS EMPRESAS ⁸¹	TOTAL	%
Auditoria e revisão legal das contas	79.920,00	327.920,70	407.840,70	72,3
Outros serviços de garantia de fiabilidade	76.000,00	20.029,50	96.029,50	17,0
Outros serviços (não de auditoria e revisão legal de contas)	26.450,00	34.000,00	60.450,00	10,7
	182.370,00	381.950,20	564.320,20	100,0

PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, S.A. e a sua rede

NOME	EMPRESA (REN SGPS) ⁸¹	OUTRAS EMPRESAS ⁸¹	TOTAL	%
Auditoria e revisão legal das contas	-	9.000,00	9.000,00	13,3
Outros serviços de garantia de fiabilidade	-	-	-	-
Outros serviços (não de auditoria e revisão legal de contas)	6.090,00	52.472,49	58.562,49	86,7
	6.090,00	61.472,49	67.562,49	100,0

⁸⁰ Nos termos do Modelo de Relatório de Governo Societário aprovado pelo Regulamento da CMVM n.º 4/2013 da CMVM, deve ser este o conceito de rede atendível para efeitos desta informação. Todavia, o posterior Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 (relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão), no seu artigo 3.º, manda atender ao conceito de rede definido no artigo 2.º, n.º 7 da Diretiva 2006/43/CE do Parlamento e do Conselho de 17 de maio de 2006. Sendo esta a legislação atualmente em vigor para os requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, é este o conceito de rede adotado pela REN.

⁸¹ Incluindo contas individuais e consolidadas.



8.3

ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

I.48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (artigo 29.º-H, n.º 1, al. h)

A alteração dos Estatutos está sujeita às regras relevantes nesta matéria, constantes da lei⁸² e dos Estatutos⁸³. A este propósito, *vide* o que já se deixou escrito no ponto 8.1.1, II.14.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

II.49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

Os interessados/ denunciante (acionistas, membros de órgão sociais, dirigentes, diretores, quadros, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, contratantes, subcontratantes, voluntários, estagiários, clientes ou outros *stakeholders* da REN, de sociedades do Grupo REN ou terceiros) podem comunicar à Comissão de Auditoria quaisquer irregularidades, independentemente de as comunicações terem por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante

outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída. O Grupo REN adota medidas que se destinam a prevenir, impedir ou permitir a sanção de irregularidades potencialmente causadoras de efeitos adversos no Grupo⁸⁴.

Este sistema abrange a comunicação de práticas irregulares de acionistas, membros dos órgãos sociais, qualquer dirigente, diretor, quadro, trabalhador, prestador de serviços e colaborador da REN ou das sociedades do Grupo REN, por causa ou no âmbito do desenvolvimento das respetivas funções.

A este propósito importa notar que o conceito de “Irregularidade”⁸⁵ inclui todas as situações que um concreto denunciante detete, de que tenha conhecimento ou fundadas suspeitas sobre a prática de eventuais ilícitos, infrações ou irregularidades relacionadas com violações à lei, a normas estatutárias, deontológicas ou de ética profissional, nomeadamente as constantes do Código de Conduta do Grupo REN e da Política de Integridade do Grupo REN ou a normas contidas em quaisquer documentos internos ou regulamentos, recomendações, diretrizes ou orientações aplicáveis à REN, ou a qualquer sociedade do Grupo REN, respeitantes a:

- Atos ou omissões;
- Documentação, em suporte físico ou eletrónico;

- Decisões, ordens, orientações, recomendações, pareceres e comunicados; e
- Atuações de acionistas, membros dos órgãos sociais, qualquer dirigente, diretor, quadro, trabalhador, prestador de serviços e, cliente, parceiro, consultor, fornecedor ou colaborador da REN ou das sociedades do Grupo REN, por causa, ou no âmbito, do desenvolvimento das respetivas funções.

Entende-se que são irregularidades comunicáveis, nomeadamente, todas aquelas que possam consubstanciar ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou cível ou que se relacionem com:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;

viii) Saúde pública;

ix) Defesa do consumidor;

x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

xi) Qualquer matéria contabilística e financeira, incluindo atos ou omissões lesivas dos interesses financeiros da União Europeia;

xii) Regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

xiii) O sistema interno de gestão de riscos; e

xiv) A atividade de auditoria desenvolvida na REN ou em qualquer das sociedades do Grupo REN.

A REN possui atualmente quatro canais de denúncias de irregularidades. A comunicação da irregularidade pode ser efetuada voluntariamente, oralmente ou por escrito.

⁸² Cfr. artigo 383.º do CSC.

⁸³ Cfr. artigo 11.º dos Estatutos.

⁸⁴ Cf. artigos 6.º, n.º 3, alíneas k) e l) e 8.º do Regulamento da Comissão de Auditoria e o documento sobre os «procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações e irregularidades e à averiguação de irregularidades», disponível em www.ren.pt.

⁸⁵ Cf. o Capítulo VI (Conceito de «Irregularidade») do documento sobre os procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações e irregularidades e à averiguação de irregularidades.



As comunicações feitas verbalmente podem ser apresentadas por telefone (210 013 511) e, a pedido do denunciante, em reunião presencial. Para comunicações escritas, existem três canais. As denúncias escritas podem ser enviadas por carta para o endereço da sede do Grupo REN, ou para o endereço de correio eletrónico comissao.auditoria@ren.pt, de acesso reservado aos membros e secretariado da Comissão de Auditoria. No caso da REN Portgás, é possível enviar denúncias por escrito através de um formulário disponível no [website](#) da empresa. Nestes casos, as denúncias são recebidas pelo Conselho de Administração da REN Portgás e, subsequentemente, encaminhadas para a Comissão de Auditoria⁸⁶.

O Grupo REN adotou, no início de 2024, um novo canal de denúncias, com o objetivo de fortalecer os já existentes e reforçar a infraestrutura para a recolha e análise de informações sobre práticas irregulares, com base numa plataforma eletrónica que assegura a encriptação e absoluta anonimidade dos denunciantes. Esta iniciativa insere-se no compromisso do Grupo REN com princípios de integridade e completo alinhamento com a legislação em vigor.

As comunicações terão sempre um tratamento confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e dar seguimento às denúncias – o que não impede o interessado de, querendo fazer constar a sua identificação da comunicação

de irregularidade, a qual apenas será divulgada em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial (com comunicação prévia ao interessado). A identidade do interessado apenas será divulgada para efeitos de realização de diligências de averiguação nos casos em que o interessado expresse o seu consentimento para o efeito.

A Comissão de Auditoria aprecia a situação descrita e propõe as ações que, perante cada caso concreto, entenda serem convenientes, nos termos do [regulamento](#) sobre Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Averiguação de Irregularidades aprovado pelo Conselho de Administração.

O processo de análise pela Comissão de Auditoria inclui uma fase inicial de apreciação preliminar, que pode ser seguida de um processo de averiguação e de um relatório final, em função do qual, se as conclusões o justificarem, se propõe a aprovação pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva de medidas de sanção.

A REN implementou mecanismos de prevenção e deteção de fraudes e erros e de verificação das operações e negócios do Grupo REN com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as políticas gerais e os regulamentos da REN, levados a cabo pelo Comité de Risco, e melhor descritos em III.54. *infra*.

A Política de Integridade do Grupo REN, que visa definir os princípios de atuação e deveres aplicáveis aos colaboradores das sociedades do Grupo REN e outros parceiros, de modo a prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo, e a promover a ética, integridade e transparência na realização de negócios, assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor, encontra-se refletida em anexo ao Código de Conduta do Grupo REN, que estabelece um conjunto de princípio e valores e regras de ética e de conduta profissional a observar por todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais do Grupo REN.

Assim, constituem bases fundamentais dos princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo, e seus colaboradores, o combate e prevenção da prática de atos ilícitos, nomeadamente dos crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo. Ainda este propósito destacam-se as considerações incluídas na secção de Materialidade e nos subcapítulos 2.1 Estratégia, 3.3 Cultura de ética e combate à corrupção e no 4. O nosso contributo do Relatório Integrado de 2023, que detalham a realização da auscultação às partes interessadas e respetivos resultados, prioridades e novos temas materialmente relevantes, incluindo os relativos ao *governance* e ética.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

III.50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Os órgãos de administração e fiscalização da sociedade têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacte relevante nas atividades das empresas do Grupo REN, em linha com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, assim como a dimensão e o negócio da sociedade e a complexidade dos riscos a estes associados.

A criação e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, incluindo a fixação dos seus objetivos e os sistemas para o controlo do seu cumprimento são levados a cabo pela Comissão Executiva e, em última instância, pelo Conselho de Administração, o qual, recolhidos os diversos contributos das comissões e comités relevantes, é responsável pela definição, em última instância, da política de gestão dos riscos da REN e do Grupo.

À Comissão de Auditoria compete assessorar a Comissão Executiva na análise da integridade e eficiência dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da REN, incluindo

⁸⁶ Cfr. o Capítulo VII. (Comunicação de irregularidades) do documento sobre os «procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações e irregularidades e à averiguação de irregularidades».



através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento e ajustamentos às necessidades da REN⁸⁷. A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance*) e de auditoria interna, e é destinatária dos relatórios realizados por estes serviços, nomeadamente quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades, controlando ainda que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração.

Para efeito desse controlo, a Comissão de Auditoria tem implementado, nomeadamente, as seguintes medidas: i) realização, até duas vezes por ano, de reuniões com o Comité de Gestão do Risco; ii) realização de auditorias periódicas (executadas pela auditoria interna); iii) implementação de sistemas que permitem a aferição dos riscos; e (iv) implementação de mecanismos de verificação das obrigações das empresas do grupo, em particular, monitorização do cumprimento dos contratos de concessão.

Para além desta avaliação anual da gestão de riscos, a Comissão de Auditoria avalia a administração da sociedade, que compreende, em particular, a avaliação do funcionamento interno do órgão de administração, das suas comissões, das contas e do cumprimento dos

planos e orçamentos, bem como executa o *follow-up* da implementação de recomendações. Assim, a Comissão de Auditoria contemplou, no seu plano de atividades para o exercício de 2023, a realização de diversas diligências de fiscalização, auditoria e avaliação do funcionamento e adequação dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, tendo realizado várias reuniões com o revisor oficial de contas e auditor externo e com os responsáveis pelas várias direções, nomeadamente: Compras, Controlo, Contabilidade e Fiscalidade, Relações Institucionais, Serviços Jurídicos, Serviços Operacionais e Sistemas de Informação. A Comissão de Auditoria contemplou, ainda, no respetivo plano de atividades, o acompanhamento da implementação das recomendações resultantes das diversas auditorias internas. Por fim, o plano de atividades da Comissão de Auditoria contemplou a formação específica dos quadros da REN que desempenham funções de auditores e estão integrados na área de auditoria interna.

O auditor externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, no âmbito dos seus trabalhos de revisão legal das contas, e reporta quaisquer deficiências significativas à Comissão de Auditoria.

A Direção de Auditoria Interna, que reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria, tem como missão assegurar o controlo dos riscos de gestão e do sistema de controlo interno e de governação do Grupo REN, através de ações de auditoria objetivas, independentes

e sistemáticas, atendendo, nomeadamente, às diferentes Direções, atividades, sistemas, procedimentos, processos, políticas e *governance*. Cabe ainda à Direção de Auditoria Interna propor melhorias aos processos e políticas instituídas, e também, propor ações de monitorização de indicadores e de riscos, no sentido de melhorar o sistema de controlo interno, bem como, otimizar o desempenho das diversas áreas do Grupo.

O Comité de Gestão do Risco, criado em fevereiro de 2011, tem como missão apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como assegurar a aplicação de políticas de gestão do risco comuns ao Grupo REN e a divulgação interna das melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito. Por isso, a REN entende que cumpre a Recomendação VII.2. do Código IPCG, que exige que a sociedade disponha de comissão especializada ou de comité composto por especialistas em matéria de risco, que reporta regularmente ao órgão de administração.

Para desempenhar a sua missão, o Comité de Gestão do Risco tem cometidas as seguintes atribuições:

- Promover a identificação e a avaliação sistemática dos riscos corporativos e o respetivo impacto nos objetivos estratégicos da REN;
- Hierarquizar e priorizar os riscos a tratar, bem como as correspondentes oportunidades de prevenção identificadas;

- Identificar e definir os responsáveis pela gestão dos riscos;
- Monitorizar os riscos significativos e o perfil de risco geral da REN;
- Aprovar os mecanismos de reporte periódico dos riscos pelas diferentes áreas de negócio; e
- Propor, submetendo à Comissão Executiva, recomendações de prevenção, alerta, mitigação, partilha ou transferência dos riscos significativos.

Assim, em 2023, o Comité de Gestão do Risco continuou a apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como na aplicação de políticas de gestão do risco comuns a todo o Grupo, políticas essas aprovadas em última instância pelo Conselho de Administração, recolhido este contributo, e a divulgação interna das melhores práticas nesta matéria.

III.51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A Direção de Auditoria Interna reporta funcional e hierarquicamente à Comissão de Auditoria, sem prejuízo da sua relação administrativa com a Comissão Executiva da sociedade.

⁸⁷ Cfr. alínea a), do n.º 4, do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.



No âmbito da sua função de fiscalização e das competências expressamente previstas no seu regulamento interno, a Comissão de Auditoria supervisiona o processo de auditoria interna, designadamente através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento⁸⁸. Para este efeito, a Comissão de Auditoria aprecia os planos de trabalho e os recursos afetos à Direção de Auditoria Interna, supervisiona a sua atividade e tem acesso a todos os relatórios por esta preparados, os quais incluem, entre outras, matérias relacionadas com prestação de contas, potenciais conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

O Comité de Gestão do Risco é presidido pelo administrador executivo Gonçalo Morais Soares e é composto por vários responsáveis de primeira linha, tendo a Comissão Executiva da REN designado, em 2021, Maria José Clara como coordenadora operacional. O Comité reporta à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria, em linha com os procedimentos de controlo periódico em vigor.

III.52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não existem outras áreas funcionais com competência no controlo de riscos além das referidas em III.50.

III.53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, jurídicos e operacionais) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

No desenvolvimento das suas atividades, a REN está sujeita, em cada uma das suas áreas de negócio ou das suas participadas, a uma multiplicidade de riscos, que se identificaram com o objetivo de os mitigar e controlar.

O “apetite pelo risco” reflete o nível de risco que a empresa está disposta a assumir ou a reter na prossecução dos seus objetivos. A REN adota uma postura prudente neste domínio.

Em 2023, o Comité de Gestão do Risco, com o apoio dos responsáveis das unidades/ áreas orgânicas (Donos do Risco) e em função do atual contexto externo (ex.: regulatório, mercados financeiros, taxas de juro) e outros fatores relacionados com o desenvolvimento da sua atividade e responsabilidade no cumprimento das metas estabelecidas para a descarbonização, passou a reavaliar os vários riscos a que a REN se encontra exposta,

levando à atualização do perfil de risco e à redefinição de indicadores (e métricas de monitorização) que sejam essencialmente prospetivos, de forma a que forneçam informação de qualidade para a tomada de decisão.

Os riscos de maior severidade para o Grupo REN são detalhados seguidamente, de acordo com a sua categoria e subcategoria.

#	CATEGORIA	SUBCATEGORIA	NATUREZA	EVENTO DE RISCO
1	Meio envolvente	Contexto externo	Regulatório	Alteração do modelo e parâmetros regulatórios
2			Mercados financeiros	Evolução do <i>rating</i> da REN
3	Processos	Operacionais	Projetos de investimento	Atraso na execução dos planos de investimento (devido a licenciamentos)
4				Atraso na execução de projetos
5			Interrupção do negócio	Perturbação nas redes
6			Segurança e saúde	Ocorrência de acidentes de trabalho graves
7			Tecnologia e segurança da informação	Indisponibilidade dos sistemas de informação
8				Ocorrência de eventos em segurança da informação - Cibersegurança

⁸⁸ Cfr. alíneas a), i) e j) no n.º 4 do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.



Alteração do modelo e parâmetros regulatórios

O risco da ocorrência de alterações ao modelo regulatório e/ ou decisões do regulador pode afetar a capacidade da empresa de gerir eficientemente os seus negócios e está associado ao facto de a atividade desenvolvida pela REN ser regulada.

A REN efetua a gestão deste risco através do acompanhamento sistemático da evolução da estratégia regulatória, bem como das tendências regulatórias europeias ao nível das atividades que a REN desenvolve, de modo a prevenir/ analisar os impactes de possíveis alterações. Na sequência da alteração do modelo regulatório para o sector da eletricidade e o seu impacte na atividade da REN, os indicadores associados a este risco foram revistos, de forma a compatibilizar os objetivos estratégicos com o modelo em vigor.

Evolução do *rating* da REN

A evolução do *rating* da REN pode ser afetada pela *performance* financeira e do negócio da REN e, ainda, pela conjuntura internacional e pelo *rating* da República Portuguesa. A flutuação das taxas de juro e spreads de crédito pode ter impacte na remuneração dos ativos regulados e no serviço da dívida da REN. A alteração dos níveis indexantes relevantes das taxas de juro de mercado e dos spreads de crédito poderá traduzir-se em custos de financiamento mais onerosos para o Grupo REN.

A REN gere este risco através da construção de uma posição de liquidez sólida e da

gestão eficiente das suas necessidades de financiamento através da evolução de alguns indicadores específicos, do conhecimento percebido e conjugada com eficazes ações de comunicação ao mercado e aos diferentes agentes financeiros. A exposição aos efeitos da evolução das taxas de juro e spreads de crédito é gerida através da contratação de derivados financeiros e da seleção adequada dos prazos dos instrumentos financeiros e momento da contratação, com o objetivo de obter uma relação equilibrada entre as taxas de juro fixa e variável, maturidades da dívida adequadas visando, naturalmente, uma minimização sustentada dos encargos financeiros no médio e longo prazo. Estas medidas são normalmente acompanhadas de ações de comunicação e consulta ao mercado e aos diferentes agentes financeiros.

Atraso na execução dos planos de investimento (devido a licenciamentos)

A existência de atrasos na aprovação quer dos planos de investimento quer dos planos de execução por parte da entidade concedente ou outras entidades responsáveis pode provocar desfasamentos temporais significativos na entrada em exploração de novas infraestruturas, com impacte ao nível da qualidade do serviço prestado.

Os processos de obtenção de autorizações, licenciamento ambiental ou providências cautelares interpostas por terceiros, podem comprometer a entrada em exploração dos

ativos, nos prazos previstos para os projetos que integram os planos de investimento.

A REN adota procedimentos de gestão preventiva deste risco, que se traduzem no acompanhamento contínuo das ações das entidades competentes, assim como de outras entidades envolvidas e das comunidades locais, nos processos de licenciamento e aprovação do investimento a realizar.

Atraso na execução dos projetos

A existência de atrasos na aprovação, quer dos planos de investimento quer dos planos de execução, por parte da entidade concedente ou outras entidades responsáveis, acrescido de dificuldades financeiras/ operacionais dos prestadores de serviços e fornecedores para garantirem o cumprimento dos serviços ou empreitadas contratualizadas, pode provocar desfasamentos temporais significativos na entrada em exploração de novas infraestruturas, com impacte ao nível da qualidade do serviço prestado, no cumprimento dos acordos firmados com promotores e nos objetivos de descarbonização e combate às alterações climáticas.

Para a minimização do impacto deste risco, com base em indicadores prospetivos e medidas de mitigação, a REN promove um conjunto de ações junto das entidades competentes e outras entidades envolvidas nestes processos, de forma a obter as necessárias aprovações e promover a execução dos projetos de desenvolvimento e reforço das redes, em tempo útil.

Perturbação nas redes

As infraestruturas que suportam a atividade da REN encontram-se expostas a um conjunto de condições (poluição, condições atmosféricas, eventos naturais, avifauna, incêndios rurais, entre outros) que poderão provocar interrupções de serviço. O desempenho da empresa poderá ser influenciado pela ocorrência destes eventos que provocam disrupções do serviço de abastecimento de eletricidade e/ ou de gás e pela eventual dificuldade de reposição atempada do serviço.

Algumas das ações adotadas para minimizar o potencial impacte deste risco são o desenvolvimento e implementação do plano de continuidade de negócio (de forma integrada internamente e com outros operadores europeus), e outras medidas tecnológicas e de monitorização das redes. A eficácia é testada através da realização de simulações para verificação da capacidade de resposta a situações de emergência e crise, da ativação de planos de recuperação e subsequente reposição da normalidade, em caso de incidente.

Ocorrência de acidentes de trabalho graves

O incumprimento dos procedimentos de segurança e operação de equipamentos poderá originar a ocorrência de acidentes de trabalho graves, com danos pessoais, em obras promovidas pela REN.



Este risco é gerido através de ações de sensibilização, fiscalização e da eficaz implementação do sistema de gestão da segurança no trabalho, envolvendo todos os colaboradores e prestadores de serviço da REN, com formação específica para operações que envolvam riscos associados e do desenvolvimento e implementação de ações corretivas e preventivas, com base em lições aprendidas, resultantes da investigação e análise detalhada de incidentes ocorridos, de forma a evitar a sua recorrência.

Indisponibilidade dos sistemas de informação

O desenvolvimento da atividade da REN está fortemente dependente dos sistemas e tecnologias de informação em funcionamento no Grupo REN. Assim, a disponibilidade dos sistemas de informação, bem como a sua adequabilidade às necessidades da empresa, é essencial para o bom desempenho da REN.

Este risco é gerido com recurso à atualização permanente dos sistemas, redes de comunicações e os respetivos serviços de suporte, através da revisão e atualização periódica das configurações de rede e de segurança. Simultaneamente, são realizados testes de desempenho e implementadas medidas que garantam a disponibilidade dos sistemas considerados críticos, tais como a existência de comunicações redundantes e a proteção destes sistemas relativamente ao tráfego/ acesso potencialmente perigoso.

Ocorrência de eventos em cibersegurança

O contexto atual de profunda disrupção tecnológica, a que a REN não é alheia, implica um reforço das capacidades existentes em matéria de segurança de informação, resultante não só do aumento da complexidade das arquiteturas de sistemas, e dos perímetros em que atuam, mas também da velocidade a que possam ocorrer essas alterações.

Neste sentido, a REN tem vindo a capacitar-se na gestão dos riscos que daqui resultam, investindo nas boas práticas em matérias de cibersegurança, quer em termos de resiliência quer em termos de prevenção, usando para o efeito sistemas, processos e controlos específicos de identificação de vulnerabilidades e promovendo a implementação de soluções que garantam a resiliência dos sistemas e proteção da informação.

Para gerir este risco, a REN nomeou Gonçalo Morais Soares, membro do Conselho de Administração, responsável pela estratégia de cibersegurança/ segurança da informação da REN.

Sustentabilidade ambiental e social

Outros riscos: No que diz respeito ao risco climático, a REN toma em consideração as alterações climáticas na organização e incorpora a análise desse risco nos processos de tomada de decisão, na medida em que na sua organização conta com uma Comissão de Sustentabilidade. Esta Comissão apoia e aconselha o Conselho de Administração na

integração dos princípios de sustentabilidade no processo de decisão e gestão do Grupo REN, visando criar impacte positivo sobre os colaboradores, as comunidades e ecossistemas junto das quais o Grupo REN trabalha e outras partes interessadas (artigo 3.º do Regulamento da Comissão de Sustentabilidade). Cabe à Comissão de Sustentabilidade, nomeadamente:

- a) Colaborar na definição, atualização e revisão da estratégia de sustentabilidade do Grupo REN;
- b) Dar opinião sobre os recursos necessários e acompanhar a implementação da estratégia de sustentabilidade;
- c) Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração a aplicação de políticas nas dimensões económica, social e ambiental, incluindo matérias relacionadas com a proteção ambiental e responsabilidade social, de acordo com a estratégia, compromissos e objetivos estabelecidos;
- d) Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração a aplicação de políticas nas dimensões económica, social e ambiental;
- e) Colaborar no desenvolvimento do relatório anual de sustentabilidade que sumarize a implementação da estratégia de sustentabilidade adotada pelo Grupo REN, incluído a revisão da informação externa relativa à sustentabilidade, em particular o relatório de sustentabilidade da REN e/ ou o capítulo sobre sustentabilidade incluído no relatório de contas;

- f) Emitir pareceres sobre qualquer tema relacionado com sustentabilidade, a pedido do Conselho de Administração ou por sua própria iniciativa, promover a adoção das melhores práticas nacionais e internacionais; e
- g) Desempenhar outras competências ou responsabilidades em matéria de sustentabilidade delegadas na Comissão de Sustentabilidade pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Sustentabilidade é uma comissão com natureza informativa e consultiva cujas informações não são vinculativas (artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento da Comissão de Sustentabilidade).

Considerando as competências e funcionamento da Comissão de Sustentabilidade, a REN considera que cumpre a Recomendação VII.8. do Código IPCG, considerando as alterações climáticas na organização e ponderando a análise do risco climático nos processos de decisão (*vide* também subcapítulo [2.3 Gestão do risco do Relatório Integrado de Gestão](#)). O cumprimento desta Recomendação é complementarmente assegurado pelo que se informa *infra*, no ponto III. 54.

Adicionalmente, a REN dispõe de uma plataforma de sustentabilidade interna para recolha e tratamento dos dados relacionados com sustentabilidade. Cabe às áreas de Sustentabilidade e Comunicação e de Sustentabilidade Operacional a monitorização



dos dados relacionados com a sustentabilidade, fornecendo a informação sobre o desempenho e ações desenvolvidas à Comissão de Sustentabilidade, Comissão Executiva e Conselho de Administração. Mensalmente é efetuado o reporte, ao Conselho de Administração, dos principais acontecimentos em termos de ESG (*Environment, Social e Governance*). Adicionalmente, a REN identifica os riscos e oportunidades associados ao clima que afetam a sua atividade (*vide* também subcapítulo [2.3 Gestão do risco do Relatório Integrado de Gestão](#)).

Bienalmente é realizada uma auscultação das partes interessadas para revisão dos temas materialmente relevantes. A mais recente revisão de materialidade realizada em 2023 teve por base alguns dos requisitos de dupla materialidade das normas europeias de relato de sustentabilidade (ESRS), diretrizes dos GRI *Standards* e SASB *Standards*, assim como uma análise aos pares de referência. Do processo de revisão de materialidade resultou a revisão da estratégia de sustentabilidade da REN, a qual incluiu a revisão dos eixos de atuação prioritários, assim como a identificação de compromissos, metas e iniciativas para o cumprimento da mesma.

A Comissão de Sustentabilidade deve alertar o Conselho de Administração acerca dos riscos relacionados com a sustentabilidade ambiental e social e propõe estratégias para a sua mitigação, por via do exercício da sua competência de definir, atualizar e rever a estratégia de sustentabilidade do Grupo REN.

Pelo exposto acima, a REN considera que cumpre a Recomendação VII.7. do Código IPCG.

III.54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Considera-se que um sistema de controlo interno e de gestão de riscos – como é o caso do implementado pela REN – deve satisfazer, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir e controlar o cumprimento dos objetivos traçados pelo Conselho de Administração;
- Assegurar a conformidade legal, as políticas, a gestão das necessidades e das expectativas das partes interessadas;
- Identificar os fatores de risco, as consequências da ocorrência do risco e os mecanismos destinados ao seu tratamento e minimização;
- Alinhar o risco admissível com a estratégia do Grupo REN;
- Assegurar a qualidade, fiabilidade e a integridade da informação;
- Garantir a produção, tratamento e reporte e a divulgação de forma completa, fiável e tempestiva de toda a informação, incluindo a informação contabilística e financeira, bem como a prossecução de um adequado sistema de informação de gestão;

- Garantir a prudente e adequada operação, manutenção, salvaguarda e avaliação dos ativos;
- Melhorar a qualidade das decisões; e
- Promover a utilização racional e eficiente dos seus recursos.

Com efeito, no âmbito da prossecução dos objetivos *supra* enunciados, o Comité de Gestão do Risco, em cooperação com os responsáveis pelas unidades/ áreas orgânicas das empresas do grupo REN, é competente para identificar e avaliar os riscos inerentes à atividade da REN referidos em III. 53., procurando igualmente apoiar a monitorização dos riscos significativos e definir o perfil de risco geral da REN.

Com base na avaliação do contexto (externo e interno) e dos referenciais em que desenvolve a atividade, a REN caracteriza os riscos a que está exposta, definindo um perfil de risco e os critérios para especificar a magnitude e tipo de riscos que poderá ou não assumir (nível de aceitação do risco ou “apetite pelo risco”) e o seu tratamento adequado.

A caracterização dos riscos permite i) a sua identificação, o estabelecimento da probabilidade de ocorrência e a magnitude do impacto; e ii) a determinação dos riscos prioritários para tratamento e as respetivas estratégias para o seu controlo e mitigação. É realizada com uma periodicidade anual e desenvolve-se em três momentos:

- A caracterização dos riscos é realizada, em primeira instância, pelos responsáveis pelas diferentes áreas de negócio (Donos do Riscos);
- Os riscos de maior severidade são comunicados e monitorizados pelo Comité de Gestão do Risco da REN; e
- O Comité de Gestão do Risco da REN reporta-os à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria.

O Comité de Gestão do Risco procede à avaliação da severidade (gravidade e probabilidade de ocorrência dos potenciais riscos) e classificação dos riscos existentes por categorias, subcategorias e o potencial impacto para a continuidade do negócio. Desta forma, determina o perfil de risco da REN e os riscos que serão alvo de monitorização e seguimento da sua evolução, tendo por base os seguintes princípios, incluindo os associados às temáticas ESG:

- Alinhamento com a estratégia e objetivos definidos;
- Reforço e melhoria da eficácia e da eficiência na utilização dos recursos;
- Resolução de vulnerabilidades e proteção dos ativos;
- Prevenção e deteção de irregularidades, fraudes e outras infrações conexas;



- Análise do sistema de produção, tratamento e processamento da informação;
- Verificação da fiabilidade e exatidão da informação financeira, contabilística e outra;
- Verificação da conformidade das operações e negócios do Grupo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as políticas gerais e os regulamentos da sociedade; e
- Promoção da eficácia e da eficiência operacionais.

Posteriormente à identificação e avaliação dos riscos, o Comité de Gestão do Risco identifica as medidas adequadas para eliminar, mitigar ou controlar os riscos e comunica o resultado da sua análise à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria. O Comité de Gestão do Risco procura, ainda, aplicar medidas de prevenção, controlo e mitigação, através da elaboração de um plano de ação com prioridades estabelecidas em função do grau de risco e divulga internamente as melhores práticas na gestão dos riscos corporativos.

Assim, no âmbito do sistema de gestão de riscos do Grupo REN, foram efetuadas em 2023, entre outras, as seguintes atividades:

- Revisão e atualização, pelos Donos dos Riscos, dos riscos sob a sua responsabilidade e comunicados ao Comité de Gestão do Risco;
- Revisão e atualização da lista de riscos de maior severidade e redefinição do perfil de risco da REN; e

- Otimização da solução tecnológica que irá melhorar a operacionalização do processo de gestão de risco – SAP GRC RM.

Acresce referir que a REN tem vindo a implementar, nos seus sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, as componentes anteriormente previstas nas recomendações da CMVM e atualmente previstas no Código IPCG, e tem como referencial no processo de gestão do risco o conjunto de normas da *International Organization for Standardization* (ISO).

Adicionalmente, a REN tem vindo a integrar critérios de sustentabilidade no seu processo de decisão. Essa integração já se encontra expressamente prevista no processo de seleção do Revisor Oficial de Contas, que é, também, o auditor externo. De acordo com o artigo 3.1.2, c), iv., do Regulamento sobre o Auditor Externo, o caderno de encargos que deve ser elaborado para as empresas de auditoria convidadas a participar no concurso para seleção do Revisor Oficial de Contas deve incluir, entre os critérios de seleção, os recursos afetos à auditoria, nomeadamente a equipa e respetivas qualificações, conhecimento e capacidade de auditoria de critérios ESG.

Por outro lado, o contrato a celebrar com o ROC deve incluir a auditoria do cumprimento do relato de sustentabilidade, nomeadamente em termos de informações ambientais, sociais e de governação de acordo com os critérios ESG em vigor (artigo 3.1.4, k), do Regulamento sobre o Auditor Externo).

A Comissão de Auditoria vincula-se a rever o Regulamento sobre o Auditor Externo em caso de revisão da Diretiva sobre o reporte

de sustentabilidade ou das normas sobre o relato de sustentabilidade, caso essa revisão apresente reflexos nesse Regulamento (artigos 6.4.1 e 6.4.2, h) e i), do Regulamento sobre o Auditor Externo).

Nestes termos, a REN assegura o necessário controlo e auditoria do relato de sustentabilidade, sendo esta uma das formas como a REN considera os riscos climáticos na organização e como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático, em cumprimento da Recomendação VII.8. do Código IPCG.

Durante o ano de 2023, deu-se continuidade à aplicação de uma estratégia corporativa de gestão dos riscos homogénea e integrada, transversal a toda a organização, alinhada e estruturada em função das prioridades e características específicas de cada área da empresa.

III.55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (artigo 29.º-H, n.º 1, al. I)

A REN produz informação, incluindo informação financeira, com regularidade, para efetuar um acompanhamento rigoroso da sua atividade. Nesse sentido, toda a informação de gestão produzida, tanto para uso interno como para divulgação a outras entidades e ao mercado, é preparada com base em sofisticados sistemas informáticos. A REN desenvolve ações que procuram a melhoria contínua dos processos e sistemas de informação de suporte que geram informação financeira e de gestão, bem como outra

informação, conforme descrito na secção anterior.

Cabe à Comissão de Auditoria fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira. Neste âmbito, a Comissão de Auditoria realizou reuniões de acompanhamento destes processos com os membros da Comissão Executiva, com o ROC e auditor externo, e com os responsáveis pela área de gestão financeira, contabilidade e pelo planeamento e controlo de gestão.

Em acréscimo, cabe à Comissão de Ética e Governo Societário, promover a adoção de diretrizes no que respeita à informação divulgada ao mercado e à Direção Relações com Investidores (DRI) coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado e no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas, assim como desenvolver e manter a página de relação com investidores no [website](#) da sociedade.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

IV.56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

O serviço responsável pelo apoio ao investidor é a DRI, criada em julho de 2007, que se dedica em exclusivo à preparação, gestão e coordenação de todas as atividades necessárias para atingir os objetivos da REN nas suas relações com acionistas, investidores



e analistas, bem como com o regulador (CMVM), assegurando uma comunicação que proporcione uma visão atual, coerente e integral da REN, contribuindo assim para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o acionista, prestando informações e esclarecimentos sobre a informação pública divulgada pela REN.

A DRI pode ser contactada pelas seguintes vias:

E-mail: ir@ren.pt

Madalena Garrido (Diretora):
madalena.garrido@ren.pt

Alexandra Martins:
alexandra.martins@ren.pt

Mariana Asseiceiro:
mariana.asseiceiro@ren.pt

Telma Mendes:
telma.mendes@ren.pt

Morada:
REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
A/C: Direção Relações com Investidores
Avenida dos Estados Unidos da América, 55
1749-061 Lisboa - Portugal

Telefone: 21 001 35 46

As principais atribuições da DRI são as seguintes:

a) Atuar como interlocutor da REN junto de acionistas, investidores do mercado de capitais e analistas financeiros, assegurando

a igualdade de tratamento dos acionistas e prevenindo assimetrias informativas;

- b) Assegurar a comunicação à Comissão Executiva do feedback recebido dos investidores institucionais;
- c) Garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da CMVM e de outras autoridades financeiras;
- d) Coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado e no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas;
- e) Acompanhar de forma sistemática o conteúdo das pesquisas de analistas, com o objetivo de contribuir para uma correta avaliação da estratégia e dos resultados da sociedade;
- f) Preparar e acompanhar continuamente o *benchmarking* financeiro e operacional dos concorrentes e grupo de pares;
- g) Atrair o interesse de investidores institucionais potenciais, bem como de um maior número de analistas financeiros;
- h) Elaborar um plano anual de atividades da DRI, incluindo *roadshows*, visitas a investidores e organização do Capital Markets Day; e
- i) Desenvolver e manter a página de relação com investidores no [website](#)/ app Investidores da sociedade.

IV.57. Representante para as relações com o mercado

Desde 28 de março de 2012, o representante para as relações com o mercado da REN é o administrador Gonçalo Morais Soares, executando também as funções de *Chief Financial Officer* (CFO) do Grupo REN.

IV.58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

As solicitações dos investidores foram respondidas em tempo útil, geralmente no próprio dia ou, nos casos em que o pedido implicou a solicitação de informação a terceiros, logo que esta foi recebida. No âmbito da atividade do gabinete DRI foram recebidos cerca de 50 pedidos de informação (entre e-mails e contactos telefónicos) por parte de investidores institucionais e/ ou de retalho, foram realizadas 80 reuniões com investidores, participámos em 15 conferências e *roadshows* (a nível nacional e internacional), e tivemos 105 interações com os nossos analistas (entre reuniões e outros esclarecimentos) ao longo do ano. O aumento considerável do número de reuniões com investidores/ analistas, ou seja com o mercado, veio reforçar o nosso foco e compromisso com estes *stakeholders* tão importantes para a REN.

Outro meio de contacto com o mercado de capitais manteve-se o recurso a *conference calls* de comentários aos resultados de cada trimestre do ano, em que participaram tanto analistas, como investidores institucionais.

Ainda relacionado com os deveres de informação, a REN publicou, dentro dos prazos estipulados, comunicados nos *websites* da CMVM e da London Stock Exchange, entre outras entidades.

A REN mantém um registo atualizado dos pedidos de informação apresentados, assim como do tratamento que lhes foi dado.

V. SÍTIO DE INTERNET

V.59. Endereço(s)

O [website](#) da sociedade está disponível em português e inglês.

V.60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

No [website](#) da REN, dentro da área identificada como “Investidores”, encontramos um separador denominada “Cotação atual”, onde se encontra publicada informação sobre a firma, o tipo, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC.

V.61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ ou comissões

No [website](#) da REN, dentro da área identificada como “Investidores”, encontramos um separador relativo a “Governo e estrutura da sociedade”, dentro do



qual, por sua vez, encontramos um conjunto de separadores com informação relativa aos estatutos, regulamentos e documentos:

- Estatutos, no separador “Estatutos”
- Regulamento do Conselho de Administração, no separador “Conselho de Administração”;
- Regulamento da Comissão de Auditoria, no separador “Comissão de Auditoria”;
- Regulamento da Comissão Executiva, no separador “Comissão Executiva”;
- Regulamento da Comissão de Governo Societário e Ética, no separador “Comissões”;
- Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliação, no separador “Comissões”;
- Regulamento da Comissão de Vencimentos, no separador “Comissões”;
- Regulamento da Comissão de Sustentabilidade, no separador “Comissões”;
- Regulamento sobre o Auditor Externo, no separador “Comissão de Auditoria”;
- Regulamento sobre transações com partes relacionadas, no separador “Programa de Cumprimento Normativo”;

- Regulamento sobre transações de instrumentos financeiros por dirigentes da REN, no separador “Programa de Cumprimento Normativo”;
- Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Averiguação de Irregularidades, no separador “Programa de Cumprimento Normativo”;
- Regulamento Interno sobre Procedimentos relativos ao cumprimento do Regulamento de Abuso de Mercado, no separador “Programa de Cumprimento Normativo”; e
- Política de Integridade do Grupo REN, no separador “Programa de Cumprimento Normativo”.

V.62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

No [website](#) da REN, dentro da área identificada como “Investidores”, existe um separador relativo ao “Governo e estrutura da sociedade”, dentro do qual encontramos a composição dos órgãos sociais.

Por outro lado, no [website](#) da REN, dentro da área identificada como “investidores”, encontramos publicada informação sobre a identidade do representante para as relações com o mercado e sobre a direção de relações com investidores, bem como os seus contactos e atribuições.

V.63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante dez anos⁸⁹, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

No [website](#) da REN, dentro da área identificada como “Investidores”, encontramos um separador relativo a “Resultados”, onde são divulgados os documentos de prestação de contas, que permanecem acessíveis durante pelo menos dez anos.

No mesmo [website](#), encontra-se também disponível o calendário de eventos societários, num separador denominado “Eventos e reuniões”.

V.64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

No [website](#) da REN, dentro da área identificada como “Investidores”, encontramos um separador relativo a “Governo e estrutura da sociedade”, dentro do qual, por sua vez, existe um separador denominado “Assembleia Geral”, onde encontramos a divulgação da convocatória, das propostas de deliberação e da ata da Assembleia Geral.

V.65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes

A REN disponibiliza, no [website](#), extratos das atas das reuniões das assembleias gerais.

A REN mantém no [website](#) um acervo histórico das convocatórias, ordens de trabalhos e deliberações tomadas em reunião de Assembleia Geral, bem como informação sobre o capital social representado e os resultados das votações nas respetivas reuniões, com referência pelo menos aos cinco anos antecedentes.

Vide V.64. quanto ao local onde se disponibiliza esta informação.

⁸⁹ Nos termos do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, que aprovou o modelo de relatório de governo societário, os documentos de prestação de contas devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos. Todavia, nos termos do artigo 29.º-G do Código VM, estes documentos devem ser mantidos à disposição do público durante, pelo menos, dez anos.



8.4 REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

I.66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da Comissão Executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

Compete à Assembleia Geral da REN nomear os membros da Comissão de Vencimentos⁹⁰, a qual é responsável pela fixação das remunerações e pela apresentação de proposta à Assembleia Geral sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. A Comissão de Vencimentos tem, assim, por função apresentar e propor aos acionistas a política de remunerações dos órgãos sociais e fixar as respetivas remunerações, incluindo os complementos de acordo com a política aprovada na reunião da Assembleia Geral.

A referida política de remunerações abrange todos os dirigentes da sociedade (na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014), por remissão do artigo 29.º-R do Código VM, uma vez que o Conselho de Administração da REN entende que aqueles dirigentes correspondem apenas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização

da sociedade, pois só aqueles, tendo acesso regular a informação privilegiada, têm também poder para tomar decisões de gestão suscetíveis de afetar a evolução e perspetivas futuras da REN.

A Comissão de Nomeações e Avaliação não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração do Conselho de Administração, mas a avaliação efetuada por esta Comissão poderá, potencial e indiretamente, ter também impacto na referida remuneração.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

II.67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

Em 31 de dezembro de 2023, os seguintes três membros, nomeados na reunião da Assembleia Geral anual de 23 de abril de 2021, integram a Comissão de Vencimentos (triénio 2021-2023):

NOME	CARGO
João Duque (independente)	Presidente
José Galamba de Oliveira (independente)	Vogal
Fernando Neves de Almeida (independente)	Vogal

Pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão de Vencimentos e o número de reuniões realizadas anualmente no [website](#) da REN.

A atual Comissão de Vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração. Nesta medida, a Comissão de Vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respetiva remuneração, não tendo os três membros em exercício qualquer relação familiar com membros desses outros órgãos sociais, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins em linha reta até ao terceiro grau, inclusive.

A Comissão de Vencimentos não contratou, para a apoiar no desempenho das suas funções, qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, sem a sua autorização prévia, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade, ou a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.

A Comissão de Vencimentos pode, nos termos do seu regulamento, decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da Sociedade, assegurando que

os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem a sua autorização expressa.

O regulamento da Comissão de Vencimentos, aprovado em janeiro de 2019, que estabelece, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros está disponível no [website](#) da REN.

Tal como previsto no seu regulamento, e como era prática já antes da aprovação do mesmo, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Na Assembleia Geral anual de 2023, esteve presente João Duque, em representação da Comissão de Vencimentos. Acresce que o Regulamento da Comissão de Vencimentos prevê a obrigação de o Presidente da Comissão de Vencimentos ou, na sua impossibilidade, outro membro da Comissão de Vencimentos, estar presente e prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelos acionistas na Assembleia Geral Anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

⁹⁰ Cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos.



II.68. Conhecimentos e experiência dos membros da Comissão de Remunerações em matéria de política de remunerações

Todos os membros da Comissão de Vencimentos dispõem de conhecimentos, adquiridos através da sua formação académica e experiência profissional, adequados para refletir, tratar e decidir sobre todas as matérias da competência da Comissão de Vencimentos, tendo em conta o referido *infra*.

Todos os elementos da Comissão de Vencimentos têm formação académica específica nas áreas de gestão e um dos seus membros (Fernando Neves de Almeida) possui uma licenciatura em gestão de recursos humanos, formação que lhes confere os conhecimentos teóricos necessários e adequados ao desempenho das suas funções. Cumpre ainda referir que Fernando Neves de Almeida tem dado continuidade à sua atividade académica na área dos recursos humanos, sendo coordenador executivo de programas de doutoramento, mestrado e licenciatura na área da gestão estratégica de recursos humanos e tendo publicado diversos artigos e livros nesta área do conhecimento.

Acresce referir que a Comissão de Vencimentos é composta por três elementos com vasta experiência profissional, em consultoras, no governo e em empresas em variados sectores de atividade, em Portugal e no estrangeiro. Com efeito, todos os membros da Comissão de Vencimentos têm desempenhado com continuidade funções como i) membros do órgão de administração

de várias entidades, nacionais e internacionais, dos mais variados sectores de atividade; ii) cargos de direção e de consultoria em reguladores financeiros; e iii) cargos de direção em consultoras, nas áreas de gestão, tecnologia e recursos humanos, consolidando assim conhecimentos práticos relevantes quanto à política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e matérias conexas, e que se complementam entre si.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

III.69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o atual artigo 26.º-C do Código VM

Na sua qualidade de sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, a REN encontra-se sujeita ao Código VM conforme alterado pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, bem como às recomendações do Código IPCG. A propósito das alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, é anexo ao presente documento o relatório sobre remunerações para efeitos do atual artigo 26.º-G do Código VM.

Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da política de remunerações (segundo o princípio *say-on-pay*, reconhecido internacionalmente em matéria de bom governo societário) e, por outro, para efeitos do cumprimento dos normativos legais e recomendatórios, a Comissão de Vencimentos submeteu à

aprovação da Assembleia Geral anual a política remuneratória dos órgãos sociais para o mandato 2021-2023.

A 27 de abril de 2023, foi aprovada por uma maioria de 99,12%, na reunião da Assembleia Geral, a proposta de política de remuneração dos órgãos sociais, apresentada pela Comissão de Vencimentos a qual inclui os elementos descritos no artigo 2.º do artigo 26.º-C do Código VM.

A política de remuneração dos membros dos órgãos sociais da REN segue os seguintes princípios gerais:

- Ser simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da REN;
- Ser adequada e ajustada à dimensão, condições económicas, natureza, âmbito, estratégia e especificidade da atividade da REN;
- Assegurar uma remuneração total, competitiva e equitativa que esteja em linha com as melhores práticas e últimas tendências em Portugal e na Europa, em particular com os pares da REN, e que permita atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, de forma a induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas e contribuir para a estratégia, empresarial e os interesses de longo prazo e para a sustentabilidade da REN— tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica

e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;

- Ser evolutiva, mas não disruptiva; e
- Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração.

No que respeita às componentes da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, incluindo o CEO, a Política de Remuneração é baseada nos seguintes princípios: i) competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português; ii) critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem o desempenho; iii) avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade, bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade; iv) incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos, com uma componente



de curto prazo e outra de médio/ longo prazo, ambas com limites máximos; v) alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/ longo prazo à evolução do preço das ações da REN; e vi) a remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos e mensuráveis em linha com os interesses dos *stakeholders* da REN.

A remuneração dos administradores executivos, incluindo o CEO, integra uma componente fixa, superior no caso do CEO (em comparação aos demais administradores), e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar a *performance* no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à *performance* de médio/ longo prazo, conforme descrito *infra*. Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de um Administrador Executivo, não é devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho desse Administrador Executivo. A remuneração fixa dos administradores executivos é atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor. Porém, em 2023, ficou expressamente plasmado na política de remunerações que a atualização da Remuneração Fixa dos administradores executivos não excederá a variação média aplicada nesse ano à generalidade dos trabalhadores do Grupo REN

na categoria remuneratória equivalente à dos administradores, sendo ajustado para este valor de atualização sempre que da equação prevista na Política resulte um aumento superior ao dos trabalhadores.

Em 2023 a REN incluiu um novo objetivo dentro do agregado ESG, denominado *rating performance*, que avaliará a evolução do desempenho da REN nos principais índices ESG, bem como a sua *performance* comparativamente à do sector e dos seus pares.

Com esta alteração a avaliação continuará a ser realizada a partir de três macro agregados, financeiros, operacionais e ESG. Dentro do agregado ESG, a ponderação passa a ser dividida entre quatro critérios: i) saúde e segurança; ii) diversidade de género; iii) redução de emissões de gases com efeito de estufa; e iv) *rating performance*.

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma remuneração fixa, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português. A política de remuneração quanto a estes membros do Conselho de Administração é orientada pelo objetivo central de compensar a dedicação e a responsabilidade exigidas para o desempenho das respetivas funções.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual.

Não existem atualmente quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis aprovados que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações, destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização (ou dirigentes na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014), sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio/ longo prazo (RVMLP), conforme descrito abaixo.

Também não se encontra previsto qualquer sistema de benefícios de reforma destinado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014).

III.70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Conforme referido em III.69. *supra*, a remuneração dos administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) é composta, exclusivamente, por uma componente fixa, paga em 12 prestações mensais durante o

ano, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN e indo ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria.

A estrutura da remuneração dos administradores executivos é composta por uma componente fixa e uma componente variável, existindo entre ambas uma proporcionalidade adequada, conforme explicitado em III.69. *supra* e em maior detalhe descrita no Ponto 7 do [Anexo 1](#) ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

III.71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

A estrutura da remuneração da Comissão Executiva é composta por uma componente fixa e uma componente variável, sendo que, de acordo com a política de remuneração em vigor, a componente variável da remuneração referente ao ano de 2023 poderá integrar parcelas de curto e médio/ longo prazo – a RVCP e a RVMLP⁹¹.

Para detalhe sobre os princípios inerentes à atribuição da RVCP e a RVMLP, definição e métricas inerentes aos *Key Performance Indicators* indexados a métricas do plano estratégico da REN e operacionalização da política de remuneração *vide* Pontos 7 e 10 do Anexo 1 ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

⁹¹ Cfr. pontos III.69. e III.70. *supra*.



III.72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Para efeitos de pagamento, a remuneração variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da remuneração variável concedida por referência ao período anual relevante nos seguintes termos.

Quanto aos mecanismos inerentes ao pagamento e diferimento do pagamento em numerário da remuneração variável *vide* Ponto 10 do **Anexo 1** ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

III.73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações, bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Não existem, neste momento, quaisquer planos de atribuição de remuneração variável em ações.

Em acréscimo, tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração previsto, os membros do órgão de administração da sociedade não celebraram contratos, quer com a sociedade quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração.

III.74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações (sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio prazo (RVMLP)), destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

III.75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Durante o ano de 2023, foi disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura para o desempenho das suas funções, bem como um seguro de saúde, seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, para o desempenho das suas funções. Estima-se que o valor destes benefícios seja de cerca de 25 mil euros/administrador.

Não se encontra previsto um sistema de prémios anuais ou quaisquer outros benefícios não pecuniários, para além da componente variável da remuneração *supra* descrita e do referido no parágrafo anterior.

III.76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Não existe qualquer sistema de benefícios de reforma ou pensões que abranja os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

IV.77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Quanto às remunerações atribuídas em 2023 aos membros do órgão de administração da REN, de forma individual e agregada, *vide* Ponto 11 do **Anexo 1** ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

IV.78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram auferidas quaisquer quantias pelos membros dos órgãos sociais da REN pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquela.

IV.79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ ou participação nos lucros foram concedidos

Não se preveem pagamentos sob a forma de participação nos lucros da sociedade e/ ou pagamento de prémios, para além da componente variável da remuneração acima descrita.

IV.80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Durante 2023 nenhum administrador executivo cessou funções e não são devidas, nem foram pagas, em 2023, quaisquer quantias a título de indemnização a administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante tal exercício.

Em cumprimento da recomendação VI.2.3. do Código IPCG, informa-se que, durante o exercício de 2023, cessaram funções os administradores não executivos Mengrong Cheng, Li Lequan e Shi Houyun, não tendo sido pagas pela Sociedade quaisquer quantias por essa cessação de funções.

IV.81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos do atual artigo 26.º-C do Código VM

Quanto aos membros da Comissão de Auditoria, *vide* IV.77. *supra*, e quanto à remuneração do revisor oficial de contas, *vide* V.47. *supra*.



IV.82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Em 2023, o presidente da Mesa da Assembleia Geral recebeu o montante fixo anual de 15.000 euros pelo exercício das respetivas funções.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

V.83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

De acordo com a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos respeitante ao exercício de 2023, que a REN considera ser o instrumento jurídico adequado para estes efeitos, se um administrador tiver um desempenho que não corresponda aos padrões exigidos pela REN em caso de destituição sem justa causa ou de renúncia por acordo de membro executivo do conselho de administração não será devida qualquer compensação, além da legalmente devida, sendo as consequências de cessação de mandato antes do seu termo definidas em função das razões da cessação. Inexiste qualquer outra disposição na política remuneratória da REN ou em estipulação

contratual aplicável a esta matéria, pelo que são apenas aplicáveis as regras legais.

A compensação legalmente devida, em caso de destituição sem justa causa, corresponde a indemnização pelos danos sofridos, sem que possa, no entanto, exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

V.84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (artigo 29.º-H, n.º 1, al. k)

Não existem quaisquer acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou dirigentes (na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014) que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

VI.85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações (sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio/longo prazo (RVMLP)) destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

VI.86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ ou o exercício de opções)

Vide VI.85. supra.

VI.87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (stock options) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Vide VI.85. supra.

VI.88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (artigo 29.º-H, n.º 1, al. e)

Não existem sistemas de participação dos trabalhadores no capital social da sociedade.



8.5 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

I.89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito, remete-se para o conceito resultante da IAS 24)

De forma a prever os procedimentos de controlo pela Comissão de Auditoria das transações concluídas ou a concluir pela REN ou sociedades por esta participadas com partes relacionadas, e a metodologia a adotar em caso de potencial conflito de interesses, a Comissão de Auditoria da REN propôs ao Conselho de Administração o regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração a 11 de novembro de 2021 e se mantém em vigor.

Nos termos do regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», o qual está em linha com a IAS 24 e a recomendação II.5.1. do

Código IPCG, as transações celebradas entre uma parte relacionada⁹² e, por outro lado, a REN ou as sociedades participadas, que se encontrem compreendidas nas situações aí previstas, e que compreendem, *inter alia*, todas as situações previstas na Lei n.º 50/2020, ficam sujeitas ao controlo prévio ou subsequente, conforme aí previsto, da Comissão de Auditoria.

No caso de a Comissão de Auditoria emitir parecer prévio desfavorável, a conclusão da transação depende de autorização do Conselho de Administração e deve ser especialmente fundamentada, no sentido de demonstrar que a conclusão do negócio se conforma com a prossecução do interesse social da REN ou das sociedades participadas e que as vantagens resultantes para aquelas contrabalançam positivamente as desvantagens identificadas pela Comissão de Auditoria⁹³.

Por último, a Comissão de Auditoria apresenta ainda recomendações ao Conselho de Administração no que respeita a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses⁹⁴.

Por outro lado, nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, as transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros, independentemente do montante, qualquer

transação que possa ser considerada como não sendo executada com base em condições de mercado ou no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa, são matéria não delegável na Comissão Executiva.

Acresce que o regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses» prevê a adoção de procedimentos em linha com as Recomendações II.4.1. e II.4.2. do Código de Governo do IPCG, que garantem que o membro em conflito de interesses não interfere com o processo de decisão, sem prejuízo para o dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados. Em particular, o membro em conflito de interesses i) não receberá informação relativa ao tema; ii) deverá abster-se de discutir o tema com outros dirigentes; e iii) não deverá participar nem estar presente na discussão e votação do tema em causa.

I.90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em cumprimento do regulamento interno sobre «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», a Comissão de Auditoria teve intervenção nos seguintes negócios, realizados entre sociedades do

Grupo REN e o titular de participação qualificada ou entidade que com ele esteja em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM:

- a) Adjudicação dos serviços de ITO (Inspeção Técnica de Obra) externo para acompanhamento dos trabalhos a desenvolver pelo promotor METKA na Subestação de Parinacota, para conexão do projeto fotovoltaico WILLKA (100 MW), à empresa Tecnoired:

Aprovado em 28 de março de 2023, pela Comissão Executiva da Sociedade REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;

Negócio celebrado entre uma parte relacionada, Tecnoired (empresa detida 100% pela State Grid), e a Empresa de Transmisión Eléctrica TRANSEMEL S.A. (empresa 100% detida pela REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.);

Valor máximo de adjudicação: Aproximadamente 11.900 USD/ mês (por aplicação do câmbio atual ao valor da oferta de 439 UF (Unidades de Fomento) e uma duração total estimada de um mês para os trabalhos).

⁹² De acordo com a aceção das normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos de regulamento comunitário, e, em especial, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002. Para efeitos do Regulamento, é considerada parte relacionada: a) qualquer acionista titular de uma participação qualificada do capital social da REN ou de qualquer participada; b) uma pessoa ou o seu familiar que detenha o controlo ou o controlo conjunto, que detenha influência significativa ou que seja elemento "chave" da gestão da REN ou de qualquer participada; c) uma entidade que seja membro do grupo REN; d) uma entidade que seja associada ou tenha um "joint venture" com a REN ou uma sociedade participada; e) uma entidade que seja associada ou tenha um "joint venture" com uma entidade com a qual a REN seja associada ou tenha um "joint venture"; f) uma entidade que faça a gestão ou de uma alguma forma administre os benefícios pós-emprego dos colaboradores da REN ou de uma entidade relacionada com a REN; g) uma entidade seja controlada ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a); h) uma entidade na qual uma pessoa (ou um seu familiar) que detenha o controlo ou o controlo conjunto da REN detenha uma influência significativa ou seja elemento "chave" da gestão dessa entidade (ou da empresa-mãe dessa entidade); e i) uma entidade, ou qualquer entidade do mesmo grupo, que forneça serviços de prestação de gestão à REN ou uma sociedade participada ou à sua empresa-mãe.

⁹³ Cfr. n.ºs 4 e 5 do ponto VI do referido regulamento interno.

⁹⁴ Cfr. alínea a) do n.º 1 do ponto X. do referido regulamento interno.



- b) Adjudicação do Serviço de Seguro Automóvel, Carta e respetivos serviços complementares de corretagem:

Aprovado em 7 de junho de 2023, pela Comissão Executiva da Sociedade REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., e pelos conselhos de administração das sociedades: REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gasodutos, S.A., REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. e REN Armazenagem, S.A.;

Negócio celebrado entre uma parte relacionada, Costa Duarte/ Fidelidade (acionista da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.), e as seguintes sociedades do Grupo REN: REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gasodutos, S.A., REN Atlântico - Terminal do GNL, S.A. e REN Armazenagem, S.A.;

Valor máximo de adjudicação: 411.334,38 euros (acrescido das taxas e impostos aplicáveis).

- c) Adjudicação do Seguro de Saúde Grupo e Serviços Complementares Corretagem para o Grupo REN:

Aprovado em 12 de julho de 2023, pela Comissão Executiva da Sociedade REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., e pelos conselhos de administração das sociedades do grupo, tendo obtido parecer favorável da Comissão de Auditoria;

Negócio celebrado entre uma parte relacionada, Costa Duarte/ Fidelidade

(acionista da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.)/Multicare, e as seguintes sociedades do Grupo REN: REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., REN Serviços, S.A., REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gasodutos, S.A., REN Atlântico, Terminal do GNL, S.A., REN Armazenagem, S.A., REN PRO, S.A. e REN Telecom – Comunicações, S.A.;

Valor máximo de adjudicação: 890.195,36 euros (acrescido das taxas e impostos aplicáveis).

- d) Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na Área do Direito e da Contratação Pública, a adjudicar pela REN Serviços, S.A.:

Aprovado em 31 de outubro de 2023, pelo Conselho de Administração da REN Serviços, S.A.;

Negócio celebrado entre uma parte relacionada, a sociedade Rui Pena, Arnaut & Associados - Sociedade de Advogados, R.L. e a sociedade subsidiária da REN SGPS, S.A.: REN Serviços, S.A.;

Valor máximo de adjudicação: 249.000,00 euros (acrescido das taxas e impostos aplicáveis).

- e) Contratação dos seguros de DMPE, RCM, TE, RCA e RC CM:

Aprovado em 15 de novembro de 2023, pelos conselhos de administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A., da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gasodutos, S.A. e REN Armazenagem, S.A.;

Negócio celebrado entre uma parte relacionada, Costa Duarte/ Fidelidade (acionista da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.)/ Multicare, e as seguintes sociedades do Grupo REN: REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A., da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., REN Gasodutos, S.A. e REN Armazenagem, S.A.;

Valor máximo de adjudicação: 104.630,00 euros (acrescido das taxas e impostos aplicáveis).

- f) Serviços para a Realização do Leilão de Banda de Reserva de Restabelecimento da frequência:

Aprovado em 6 de dezembro de 2023, pelo Conselho de Administração da Sociedade REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.;

Negócio celebrado entre a sociedade OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A., que declara estar relacionada, e a sociedade subsidiária da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.: REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.;

Valor máximo de adjudicação: 250.000,00 euros (acrescido das taxas e impostos aplicáveis).

- I.91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código VM**

Vide I.89. *supra*. Os procedimentos e critérios aí descritos são aplicáveis às transações com titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM, já que estes estão incluídos na definição de parte relacionada adotada pelo regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses».

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

II.92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Encontram-se descritos na nota 34 do anexo às demonstrações financeiras do Relatório Integrado de 2023 os elementos principais dos negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, incluindo os negócios e operações realizados entre a sociedade e os titulares de participações qualificadas e entidades associadas.

Os negócios celebrados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM foram realizados em condições normais de mercado, no decurso da normal atividade da REN, na sua maior parte decorrentes de obrigações regulatórias.



9. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

9.1 IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A REN encontra-se sujeita, em matéria de divulgação de informação sobre governo societário, enquanto sociedade emitente de ações que se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, ao regime estabelecido no Código VM e no regulamento da CMVM n.º 4/2013 (este último aprovado em 2013 e aplicável aos relatórios de governo referentes a este exercício).

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos do(s) código(s) de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (artigo 29.º-H, n.º 1, al. o)).

Na elaboração do presente relatório, a REN teve por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, aprovado em 2018 e revisto em 2023, disponível no [website](#) do IPCG, assim como as normas de interpretação do mesmo, disponíveis no mesmo endereço.

9.2 ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Nos termos do atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. n) do Código VM, deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do Código de Governo das Sociedades ao qual o emitente se sujeita, especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

De acordo com o Regulamento 4/2013, conjugado com o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* e as respetivas normas interpretativas, a informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);

- b) Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial (ex.: cumprimento apenas de parte das subrecomendações, quando aplicável); e
- c) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial (ex.: cumprimento apenas de parte das subrecomendações, quando aplicável), identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação, podendo, nesse caso, ser incluído juízo da sociedade quanto à existência de equivalência a cumprimento.

Conforme referido *supra*, a REN decidiu adotar as recomendações estabelecidas no Código IPCG.

Neste contexto, a REN declara adotar integralmente as aludidas recomendações emitidas pelo Instituto Português de *Corporate Governance* em matéria de governo societário e que constam do mencionado Código, com exceção da Recomendação IV.1.2., a qual não é adotada pelas razões abaixo descritas, das Recomendações III.2., III.6., IV.2.5., VI.2.10., VI.3.3., VI.3.4. e VII.9., que não são aplicáveis à REN, e da Recomendação III.3., que deve ter-se por materialmente adotada tendo em conta a explicação incluída *infra*.





Na tabela que se segue identificam-se as recomendações do Código IPCG, mencionando-se, individualmente, aquelas que foram alvo de adoção ou de não adoção pela REN e indicam-se os capítulos do presente relatório onde se descrevem as medidas adotadas com vista ao cumprimento das referidas recomendações.

CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

AVALIAÇÃO REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/ COMENTÁRIOS

I PARTE GERAL

Princípios gerais:

A. O governo das sociedades promove e potencia a prossecução dos respetivos interesses de longo prazo, desempenho e desenvolvimento sustentado, e é estruturado de modo a permitir a ponderação dos interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, clientes, credores, fornecedores e demais partes interessadas, contribuindo para o reforço da confiança na qualidade, transparência e padrões éticos de atuação da administração e fiscalização, bem como para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que as sociedades se inserem e para o desenvolvimento do mercado de capitais.

B. O Código é de adesão voluntária e a sua observância assenta num princípio de comply or explain aplicável a todas as recomendações.

I. *Relação da sociedade com acionistas, partes interessadas e a comunidade em geral*

Princípio I.1.A.: Na sua organização, no seu funcionamento e na definição da sua estratégia, as sociedades contribuem para a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos no quadro da Organização das Nações Unidas, em termos que sejam ajustados à natureza da sua atividade e à respetiva dimensão.

Princípio I.1.B.: A sociedade, periodicamente, identifica, mede e procura prevenir os efeitos negativos relacionados com o impacto ambiental e social decorrente do exercício da sua atividade, em termos ajustados à respetiva natureza e à dimensão da sociedade.

Princípio I.1.C.: Nos seus processos de decisão, o órgão de administração pondera os interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, fornecedores e outras partes interessadas na atividade da sociedade

I.1.	A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotada	Relatório Integrado de Gestão 2023, Capítulo 2.1 Estratégia, 2.2 Compromissos e 4. O nosso contributo Parte II, capítulo 9.3.4
I.2.	A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais.	Adotada	Relatório Integrado de Gestão 2023, Capítulo 2.1 Estratégia (secção Abordagem de Sustentabilidade para os eixos de atuação prioritários) Parte I, capítulo 8.2 ss. II.27. e Parte 2, capítulos 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.4

II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

II.1. *Informação*

Princípio II.1.A.: As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.

II.1.1.	A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Adotada	Parte I, capítulos 8.2 ss. II.18. e III.38. e 8.3 ss. III.54., III.55. e IV.56. a IV.58.
---------	--	---------	--





CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

AVALIAÇÃO REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/ COMENTÁRIOS

II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
<i>Princípio II.2.A.:</i> As sociedades são dotadas de estruturas decisórias adequadas e transparentes, assegurando a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões ⁹⁵ .		
<i>Princípio II.2.B.:</i> As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de administração e fiscalização e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.		
<i>Princípio II.2.C.:</i> As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.		
II.2.1.	As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade ente homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada Parte I, capítulo 8.1.2. ss. II.16., II.27., II.29., III.54. e Parte II, capítulo 9.3.1.
II.2.2.	Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas dispõem de regulamentos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros – divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Adotada Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.22., II.27., II.29., III.34., 8.3, s. V.61. e 8.4 s. II.67.
II.2.3.	A composição e o número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adotada Parte 1 capítulo 8.2 ss. II.23., III.35. e 8.4 s. II.67.
II.2.4.	As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação e um canal de denuncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Adotada Parte 1, capítulo 8.3 ss. II.49., III.54. e Parte 2, capítulo 9.3
II.2.5.	As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário, remunerações, nomeações de membros dos órgãos da sociedade e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.	Adotada Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.27., II.29. e III.53.
II.3. Relação entre órgãos da sociedade		
<i>Princípio II.3.A.:</i> Os órgãos sociais criam as condições para que, na medida das suas responsabilidades, atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.		

⁹⁵ Entendem-se por comissões, comissões da sociedade, comissões especializadas ou comissões internas as comissões compostas maioritariamente por membros de órgãos da sociedade, a quem estes atribuem funções no âmbito societário, excluindo a comissão de remunerações nomeada pela Assembleia Geral, ao abrigo do disposto no art. 399º do Código das Sociedades Comerciais, exceto quando o Código expressamente indique o contrário.





CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES		AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/ COMENTÁRIOS
II.3.1.	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.18., II.23. e III.38.
II.3.2.	Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico de informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.18., II.23. e III.38.
II.4.	Conflitos de interesses Princípio II.4.A.: Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões e a sociedade, garantindo-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		
II.4.1.	Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.18. e II.29.
II.4.2.	A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 s. II.18. e 8.5 s. I.89.
II.5.	Transações com partes relacionadas Princípio II.5.A.: As transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.		
II.5.1.	O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.1 s. II.10. e 8.5 s. I.89.
III	ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL Princípio III.A.: O adequado envolvimento dos acionistas no governo das sociedades constitui um fator positivo de funcionamento eficiente da sociedade e realização do fim social. Princípio III.B.: A sociedade promove a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de reflexão sobre a sociedade e de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões da sociedade. Princípio III.C.: A sociedade implementa meios adequados para a participação e o voto não presenciais dos acionistas na assembleia, incluindo a possibilidade de envio antecipado de questões, pedidos de esclarecimento ou informação sobre as matérias a deliberar e respetivas propostas.		
III.1.	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.12.
III.2	A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	N/A	



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

		AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/ COMENTÁRIOS
III.3.	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada (explain equivalente)	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.14. A sociedade considera que as maiorias previstas nos artigos 11.º, números 2 e 3, dos Estatutos, mais exigentes que as definidas por lei, são justificadas pelo facto de as matérias em causa serem estratégicas e de importância estrutural, devendo assim a sua alteração exigir um consenso mais alargado dos acionistas. No que respeita em particular à maioria prevista no n.º 3 do artigo 11.º, esta justifica-se pelo facto de os artigos visados terem como objetivo permitir à sociedade controlar o cumprimento de várias obrigações legais e da Decisão da ERSE, relativas ao regime de separação completa jurídica e patrimonial (<i>full unbundling</i>).
III.4.	A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.12.
III.5.	A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.12.
III.6.	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	N/A	Parte 1, capítulo 8.1 ss. I.2. e I.5. Não se encontra previsto nos Estatutos qualquer mecanismo de renovação ou revogação destas normas estatutárias, uma vez que a existência das mesmas se deve ao cumprimento de imposições legais e administrativas, pelo que esta recomendação deverá ser considerada não aplicável à REN.
III.7.	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.1 s. I.4.
IV.	ADMINISTRAÇÃO		
IV.1.	Órgão de Administração e Administradores Executivos Princípio IV.1.A.: A gestão corrente da sociedade compete a administradores executivos com as qualificações, competências e experiência adequadas à função, prossequindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável. Princípio IV.1.B.: A determinação do número de administradores executivos deve ter em conta a dimensão da sociedade, a complexidade e dispersão geográfica da sua atividade e os custos, tendo em vista a desejável agilidade de funcionamento da administração executiva.		
IV.1.1.	O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; e iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.21.
IV.1.2.	O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.26. Os administradores executivos da REN exercem exclusivamente funções em órgãos de governo de subsidiárias e sociedades participadas pela REN. Desta forma, e apesar de não existir um regulamento interno especificamente dirigido aos administradores executivos quanto a esta matéria, a disponibilidade dos administradores para desempenhar o cargo é total, assegurando-se a cada momento a prossecução dos interesses da sociedade e do Grupo em todo o seu potencial. Por esse motivo, o Conselho de Administração não aprovou, formalmente, um regulamento interno sobre o exercício de funções executivas em entidades fora do grupo.





CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

AVALIAÇÃO REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/ COMENTÁRIOS

IV.2. Órgão de Administração e Administradores Não Executivos

Princípio IV.2.A.: Para a plena realização do fim social, os administradores não executivos exercem, de modo efetivo e criterioso, uma função de vigilância geral e de desafio à gestão executiva, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.

Princípio IV.2.B.: O número e as qualificações dos administradores não executivos devem ser adequados a proporcionar à sociedade uma equilibrada e apropriada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

IV.2.1	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes - ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos - designam entre si um coordenador para, nomeadamente, i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Adotada	Parte 1 capítulo 8.2 s. II.18.
IV.2.2.	O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.18. e III.31.
IV.2.3.	O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.18.
IV.2.4.	O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: <ul style="list-style-type: none"> i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. 	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.18.



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/ COMENTÁRIOS

IV.2.5.	O disposto no parágrafo i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	N/A	Não existe nenhum administrador da REN nesta situação.
---------	---	-----	--

V. FISCALIZAÇÃO

Princípio V.A.: O órgão de fiscalização desenvolve atividades permanentes de supervisão da administração da sociedade, incluindo, numa perspetiva também preventiva, o acompanhamento da atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para esta e para a plena realização do fim social.

Princípio V.B.: A composição do órgão de fiscalização proporciona à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

V.1.	Com respeito pelas competências que lhes são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. III.38., capítulo 8.3 s. III.50. ss. quanto à política de risco.
V.2.	O número de membros do órgão de fiscalização e da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.18. e III.31.

VI. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

VI.1. Avaliação Anual de Desempenho

Princípio VI.1.A.: A sociedade promove a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.

VI.1.1.	O órgão de administração – ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos - avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.24.
---------	---	---------	---------------------------------

VI.2. Remunerações

Princípio VI.2.A.: A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.

Princípio VI.2.B.: Tendo em consideração que o cargo de administrador é, por natureza, um cargo remunerado, os administradores recebem uma remuneração:

- i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;
- ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e
- iii) que premeie o desempenho.

VI.2.1.	A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 ss. I.66. e I.67.
---------	--	---------	---



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

		AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/ COMENTÁRIOS
VI.2.2.	A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. I.66.
VI.2.3.	A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 ss. III.76. e IV.80. e V.83.
VI.2.4.	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. II.67.
VI.2.5.	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. II.67.
VI.2.6.	A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. II.67.
VI.2.7.	Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. II.67.
VI.2.8.	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 ss. III.69., III.70. e III.71.
V.2.9.	Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 ss. III.71. e III.72.
VI.2.10.	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	N/A	Parte 1, capítulo 8.4 s. III.74. A remuneração variável não dispõe das características relevantes para efeitos de aplicação da Recomendação.
VI.2.11.	A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. III.69. e III.70.
VI.3.	Nomeações <i>Princípio VI.3.A.:</i> Independentemente do modo de designação, os conhecimentos, a experiência, o percurso profissional e a disponibilidade dos membros dos órgãos da sociedade e dos quadros dirigentes ⁹⁶ devem ser adequados à função a desempenhar.		
VI.3.1.	A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Adotada	Parte I, capítulo 8.2 s. II.16.

⁹⁶ Entendem-se por quadros dirigentes, neste Código, as pessoas que integrem a alta direção, nos termos definidos (sob o nome "dirigentes") pela legislação europeia e nacional relativa a sociedades cotadas, com exclusão dos membros dos órgãos da sociedade.



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/ COMENTÁRIOS

VI.3.2.	A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.27. e II.29.
VI.3.3.	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	N/A	Parte 1, capítulo 8.2 ss. I.66., II.27. e II.29. A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pois só aqueles, tendo acesso regular a informação privilegiada, têm também poder para tomar decisões de gestão suscetíveis de afetar a evolução e perspectivas futuras da REN. Por esse motivo, não criou uma comissão de nomeações adicional à já existente no seio do Conselho de Administração, para efeitos de nomeação de novos membros deste órgão.
VI.3.4.	A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	N/A	A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigente os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à já existente no seio do Conselho de Administração, para efeitos de nomeação de novos membros deste órgão.
VII.	Controlo Interno Princípio VII.A.: Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade institui um sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão e controlo de risco, <i>compliance</i> e auditoria interna, que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.		
VII.1.	O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.21. e II.24.; capítulo 8.3 s. III.50.
VII.2.	A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. III.50. e III.54.
VII.3.	O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.3 ss. III.50., III.51. e III.54.
VII.4.	O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 s. III.38. e 8.3. s. III.50.
VII.5.	A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 s. III.38. e 8.3 ss. III.50., III.53. e III.54.
VII.6.	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade; ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto; iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação; e iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.3 ss. III.50., III.53. e III.54.
VII.7.	A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.27., II.29., III.53. e Parte 2, capítulo 9.3.2 e 9.3.4



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES		AValiação	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/ COMENTÁRIOS
VII.8.	A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2, III.53. e III.54.; III.69. e capítulo 9.3.4
VII.9.	A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	N/A	A REN não adota no seu processo de tomada de decisões mecanismos de inteligência artificial.
VII.10.	O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 s. III.38. e 8.3 s. III.50.
VII.11.	O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 s. III.38. e 8.3 s. III.50.
VIII. INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS			
VIII.1.	Informação <i>Princípio VIII.1.A.:</i> O órgão de fiscalização, com independência e de forma diligente, assegura que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e adoção de critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro e de sustentabilidade, e para o controlo interno, incluindo a gestão de riscos, a <i>compliance</i> e a auditoria interna. <i>Princípio VIII.1.B.:</i> O órgão de fiscalização promove uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.		
VIII.1.1.	O regulamento interno do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.3 ss. III.38. e III.55.
VIII.2.	Revisão legal de contas e fiscalização <i>Princípio VIII.2.A.:</i> Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
VIII.2.1.	Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. III.37., III.38., IV.40., V.44. e V.46.
VIII.2.2.	O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. III.38., V.45.
VIII.2.3.	O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2. ss. III.38., V.45.



9.3 OUTRAS INFORMAÇÕES

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

9.3.1 Igualdade

Relativamente ao ano de 2023, para os efeitos do disposto na alínea q) do artigo 29.º - H do Código VM, destaque-se que a REN tem em vigor i) um Código de Conduta do Grupo REN, que prevê expressamente uma determinação de igualdade de tratamento e não discriminação com fundamento, em especial, na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas; ii) um Plano para a Igualdade de Género aplicável ao Grupo REN; e iii) uma Política de Seleção e Diversidade, que estabelece os princípios orientadores considerados pela Comissão de Nomeações e Avaliações no processo de identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração. Acresce que a REN formalizou um objetivo estratégico para o Grupo REN, alinhado com a política ESG em curso, visando promover a igualdade de género e esperando que, até 2030, 1/3 dos cargos de gestão de 1.ª linha sejam ocupados por mulheres ► [ver capítulo 4.5 Capital humano](#).

A REN considera a diversidade como um valor que incentiva eficiência, criatividade e inovação, na seleção de candidatos a membros dos órgãos sociais, enquanto orientação transversal, pelo que tem adequadamente promovido a diversidade de qualificações e

competências necessárias para o exercício daquelas funções, bem como uma adequada representação de género sem discriminações negativas de qualquer tipo.

Acrescente-se ainda, a este respeito, que a REN foi subscritora, em 2015, do acordo de compromisso com o Governo português para a promoção da igualdade de género nos conselhos de administração das empresas cotadas.

9.3.2 Relacionamento com as partes interessadas

A REN formalizou em 2022 a [Política de relacionamento com as partes interessadas](#), com o objetivo de manter um relacionamento mutuamente positivo, íntegro e ético com as principais partes interessadas. Nesta Política encontram-se enumerados os principais princípios a que a REN se compromete no exercício de todas as suas atividades na relação com as partes interessadas.

Adicionalmente, a REN realiza uma auscultação das partes interessadas de dois em dois anos. Em 2023, foi realizada uma nova auscultação, a qual contou com um aumento de participação de 83% face ao processo anterior, realizado em 2021. Da auscultação das partes interessadas resultou a revisão dos temas materialmente relevantes para a REN, de acordo com o conceito de dupla materialidade. Os resultados desta análise serviram também de base para a revisão estratégica em sustentabilidade realizada, estando os mesmos disponíveis publicamente no [website](#) do Grupo.

9.3.3 Programa de cumprimento normativo

Com o objetivo de atingir o nível de excelência na prevenção e no combate de atos desconformes à legalidade, nomeadamente aqueles que possam consubstanciar a prática de crimes de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção e infrações conexas, a REN aprovou um programa de cumprimento normativo que reflete este mesmo compromisso, através da definição de princípio e regras fundamentais que devem ser cumpridas nesta matéria tanto pelos colaboradores como pelos *stakeholders*.

No âmbito do programa de cumprimento normativo, insere-se a Política de Integridade do Grupo REN que estabelece os princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo e outros parceiros, a fim de prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo, e promover a ética, a integridade e a transparência na realização de negócios, assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor. Entre outras matérias, na sua versão atual, a Política de Integridade do Grupo REN abrange as prioridades vertidas na Estratégia Nacional Anticorrupção.

Tem também sido concretizado um reforço da comunicação interna, em particular, quanto aos temas de *whistleblowing*,

nomeadamente, com chamadas de atenção na intranet, de forma a sensibilizar os colaboradores para a existência deste mecanismo de denúncia, tendo sido implementado, durante 2022, uma revisão do curso que versava sobre as temáticas do Código de Conduta, tendo o mesmo passado a abranger os aspetos e testes relativos à Política de Integridade do grupo, bem como, de um modo geral, as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção.

Com o mesmo objetivo, reforçaram-se os mecanismos de conhecimento e assunção pelos colaboradores da REN, que, desde logo no momento da respetiva contratação, independentemente do vínculo, declaram ter tomado conhecimento e aceitar na íntegra o disposto no Código de Conduta do Grupo REN, nos procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades e na Política de Integridade do Grupo REN. Os conteúdos destes regulamentos e políticas são dados a conhecer a todos os colaboradores, estando disponíveis de forma permanente nos edifícios da REN, nos sites (internet e intranet), sendo os respetivos conteúdos objeto de formação e teste regulares.

No ano de 2023, foi ministrada, com colaboração externa, formação presencial e adaptada a cada uma das unidades de negócio mais expostas a riscos de corrupção e infrações conexas de acordo com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.





Cumprir a nossa missão no centro da transição energética, com a criação de valor e impacto positivo nas pessoas e ecossistemas, com uma liderança responsável por um futuro mais sustentável.

Adicionalmente, em 2023 foi também atualizado o curso de Ética e Código de Conduta e Prevenção de Riscos de Corrupção, tendo 96% dos colaboradores da REN concluído esta formação no ano em questão. O presente curso é de realização obrigatória para todos os colaboradores da REN, devendo ser renovado a cada dois anos, e conta com uma vertente teórica e outra prática, tendo como objetivo dar a conhecer os conceitos mais relevantes sobre ética, o Código de Conduta, a Política de Integridade da REN e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assim como compreender como deve atuar o destinatário do curso no exercício das suas funções. O curso incide ainda sobre os procedimentos aplicáveis à denúncia e tratamento de comunicações de irregularidades.

O curso encontra-se sempre disponível, online, podendo ser realizado por todos os colaboradores que pretendam fazê-lo mais do que uma vez e sempre que necessitem de aprofundar algum dos temas abrangidos pelo curso.

Ainda a este respeito, recorde-se que, desde 2021, a competência e atuação da Comissão de Governo Societário foi alargada de forma a abranger também e expressamente os temas de ética, em particular, reforçando a gestão dos riscos em matéria de ética e a monitorização da implementação do Código de Conduta e das regras e políticas internas, tendo alterado a designação da comissão para Comissão de Ética e Governo Societário.

9.3.4 Sustentabilidade

A estratégia da REN - Plano Estratégico 2021-2024, envolve elevados padrões de sustentabilidade ambiental, social e governança empresarial. Este constitui um dos três pilares estratégicos da empresa, a par com o crescimento sustentado do investimento e uma *performance* financeira robusta, assegurando um retorno acionista consistente e classificações de crédito ao nível de 'Investment Grade'.

Em 2023, a REN efetuou uma revisão à sua abordagem de sustentabilidade, uma medida impulsionada pela necessidade de estar rigorosamente alinhada com os seus compromissos estratégicos. Esta atualização é particularmente relevante no contexto da transição energética e da descarbonização, áreas em que a REN desempenha um papel crucial. Adicionalmente, esta revisão estratégica responde às mudanças nas normas e regulamentações, tanto nacionais como internacionais, e integra as melhores práticas de sustentabilidade emergentes.

Os cinco novos eixos prioritários de sustentabilidade, conforme esta revisão estratégica, estão alinhados com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas: Transição energética e alterações climáticas; Gestão do capital natural; Valorização das nossas pessoas;

Criação de valor para todas as partes interessadas; e Governação responsável.

A revisão estratégica baseou-se numa metodologia abrangente, que incluiu uma nova auscultação às partes interessadas para definição de áreas e temas materiais atualizados; análise dos compromissos e iniciativas internos e externos já estabelecidos; consideração do contexto e tendências atuais da sustentabilidade, incluindo regulamentos e diretrizes europeias; *benchmarking* de melhores práticas nacionais e internacionais; e avaliação dos principais *ratings* em sustentabilidade.

Este processo robusto assegura que a REN continua na vanguarda da sustentabilidade, fortalecendo o seu papel na construção de um futuro mais sustentável e responsável. Para mais informações sobre o desempenho neste âmbito, consulte o [capítulo 4. O nosso contributo](#).



ANEXO 1

AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Relatório Anual de Remunerações
dos Órgãos Sociais da REN -
Redes Energéticas Nacionais

ÍNDICE

1.	Introdução	451
2.	Contexto estratégico	451
3.	Metas de desempenho de 2024 e vinculação da respetiva remuneração	452
4.	Princípios de remuneração	453
5.	Estrutura da remuneração executiva e não executiva	453
6.	Alinhamento da remuneração com a estratégia de médio prazo	454
7.	Métricas de desempenho de avaliação	455
8.	Remunerações	456
9.	Análise comparativa de remunerações	459
10.	Alinhamento das remunerações com a política de remuneração	462
11.	Evolução da remuneração executiva	463
12.	ESG	465
13.	Definição da política de remuneração	466
14.	Envolvimento com os <i>stakeholders</i> e sustentabilidade	468
15.	Conclusão e perspetivas futuras	469



1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”) aprovou o relatório sobre remunerações dos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Mesa da Assembleia Geral, bem como do Revisor Oficial de Contas (i.e., os órgãos de administração e fiscalização da REN, para efeitos deste relatório definidos como “Órgãos Sociais”) da REN, preparado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, com o apoio da Comissão de Vencimentos.

No cenário dinâmico e desafiador do sector de energia, a transparência e a prestação de contas tornam-se elementos fundamentais para o sucesso e a sustentabilidade de uma empresa. Este relatório de remunerações surgiu há três anos como uma iniciativa pioneira, representando um marco no compromisso com a transparência.

O passo então dado, que se continua a aprofundar a cada ano, concretiza de modo claro a política de remuneração, os seus princípios e critérios, permitindo controlar a respetiva aplicação e ainda a comparação com sociedades comparáveis. Em suma, todos os elementos para uma compreensão da filosofia que lhe está subjacente.

Reconhecendo o papel fundamental que a remuneração desempenha na configuração da cultura organizacional e na atração de talento, a REN pretende que as políticas e práticas adotadas neste domínio sejam comunicadas de maneira aberta e objetiva.

Este documento transcende a mera divulgação de números e valores. Procura ser uma ferramenta estratégica que reforça o compromisso com o governo corporativo, demonstrando de maneira inequívoca como as decisões relacionadas com a remuneração estão alinhadas com a visão, missão e objetivos estratégicos da REN.

O tema da sustentabilidade vem ganhando mais acuidade mediante o seu cada vez maior peso relativo nos indicadores-chave em que se baseia a avaliação anual de desempenho da Comissão Executiva, pelo que incluí-lo na política de remuneração, mais do que uma boa prática, é também um compromisso com o futuro.

Nunca é demais referir a preocupação que desde sempre tem existido na preparação da política de remuneração tanto com a equidade interna bem como com a criação de valor acionista.

A transparência resultante da divulgação da política de remunerações e de um detalhado relatório de remunerações promove a confiança e a credibilidade e fomenta uma cultura organizacional mais alinhada, essencial para a consecução dos objetivos estratégicos. E por isso este documento é mais uma oportunidade para realçar os valores que norteiam a REN no seu quotidiano.

Os bons resultados, mais uma vez alcançados este ano, devem-se muito ao empenho e compromisso de todos os colaboradores, imbuídos de um propósito claro de continuarem a fazer da REN uma referência no seu mercado.

Um agradecimento final a todos que têm colaborado com o Conselho de Administração, em particular à Comissão de Vencimentos, que através da sua ação tem ajudado o Conselho a cumprir esta sua missão.

2. CONTEXTO ESTRATÉGICO

O governo societário estabelece o enquadramento normativo e ético para as práticas empresariais, assegurando que a administração é conduzida com integridade, responsabilidade e transparência. No contexto da remuneração, a adesão aos princípios de governo societário não apenas fortalece a confiança dos acionistas, mas também promove uma cultura organizacional sólida e sustentável. Ao divulgar de maneira clara e acessível a política de remuneração, a REN reforça o seu compromisso com todos os *stakeholders*.

A remuneração no âmbito da REN não é vista isoladamente, mas sim como uma extensão da estratégia corporativa. Uma estratégia bem definida orienta não só as operações diárias, mas também molda o desenvolvimento de competências e a aquisição de talento essencial para o cumprimento dos objetivos organizacionais. E ao alinhar a estratégia da REN com as práticas de remuneração, cria-se um ambiente favorável ao desempenho, à inovação e à competitividade na Sociedade.

Como demonstra este relatório, a remuneração da REN encontra-se estruturada de forma a motivar comportamentos e decisões alinhados

com a estratégia corporativa. Partindo do Plano Estratégico para o período 2021-24, a REN garante uma interconexão entre os princípios de governo societário e as políticas de remuneração, estabelecendo as bases para um crescimento sustentável.

Plano Estratégico 2021-2024

A REN opera num sector que enfrenta desafios tremendos na transição energética, nomeadamente na construção de interligações em hidrogénio e gases verdes.

Genericamente, o Plano Estratégico é um ambicioso plano, aprovado para o período 2021-2024, que tem vindo a ser executado na íntegra, e que assenta em 3 vetores:

ELETRIFICAÇÃO

- Expansão de rede para acomodar novas fontes de energia renováveis;
- Garantir um serviço sólido e resiliente; e
- Investir na rede de manutenção para otimizar a respetiva eficiência e qualidade.

MODERNIZAÇÃO DE REDE DE GÁS

- Assegurar uma rede de gás pronta para acomodar o hidrogénio.

CRESCIMENTO ORGÂNICO NO CHILE

- Tirar partido do *momentum* para captar oportunidades orgânicas.



Este plano pressupõe uma orientação clara para:

- As metas de neutralidade de carbono até 2040-2050;
- As operações digitais, cibersegurança e inovação;
- O reforço da diversidade de género nos cargos de gestão; e
- A requalificação de competências necessárias para o novo futuro que se abre.

O plano estratégico clarifica ainda a necessidade de continuar a desenvolver ativos únicos que sejam perspetivados como um conjunto de competências distintivas que permitam uma busca de novas oportunidades dentro e fora das fronteiras, e desta forma redefinir a lógica de criação de valor do sector.

3. METAS DE DESEMPENHO DE 2024 E VINCULAÇÃO DA RESPETIVA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é estrategicamente alinhada com os objetivos da Sociedade. A tomada de decisões enquadrada com a visão corporativa e a contribuição para a consecução dos objetivos estratégicos são fatores-chave que impactam diretamente a remuneração. Para este alinhamento estratégico uma boa

definição de objetivos é reconhecidamente uma poderosa ferramenta de gestão, caso tenha a capacidade de traduzir a estratégia de longo-prazo em objetivos de curto-prazo através de indicadores, tanto financeiros, como não-financeiros.

Na atual fase do ciclo-de-vida empresarial é fundamental continuar a evoluir no conjunto de indicadores que permitam acompanhar, de forma adequada, a operacionalização do novo Plano Estratégico aprovado para o período 2021-24.

Na definição dos indicadores-chave para além do acompanhamento das metas explícitas do plano estratégico e dos principais recursos e competências, é importante ter presente a capacidade de transformar dados em ativos estratégicos, de modo a sustentar as vantagens competitivas, nomeadamente através da inovação, com a consequente criação de valor a distribuir pelos *stakeholders*.

Os objetivos, facilitadores de um posicionamento orientado para o desenvolvimento sustentado do negócio, devem constituir-se também como um veículo de comunicação da estratégia para todos os níveis da organização.

Os objetivos de avaliação da Comissão Executiva para o ano de 2024, continuarão a ser todos quantitativos e são decompostos em objetivos específicos, para desta forma se assegurar o completo alinhamento com os desafios constantes do plano estratégico, conforme se detalha à direita:

AGREGADO	INDICADORES-CHAVE	PESOS	DESCRIÇÃO
	Custo médio da dívida	10%	Custo médio de financiamento do Grupo.
	ROIC (<i>Return on Invested Capital</i>)	10%	Retorno gerado pelo capital investido.
Financeiros	<i>Cash Flow operacional</i>	25%	<i>Cash flow</i> gerado pelas atividades operacionais.
	<i>Earning per share</i>	25%	Resultado líquido por ação.
Operacionais	Qualidade de serviço	15%	<i>Performance</i> em indicadores de disponibilidade da rede, interrupção de abastecimento e outros indicadores de qualidade de serviço das diferentes Unidades de Negócio, face aos objetivos previamente estabelecidos.
	<i>Health & Safety</i>	3,75%	Taxa de frequência e taxa de dias perdidos face aos objetivos previamente estabelecidos.
	Diversidade de género	3,75%	Peso de mulheres em cargos de direção.
ESG	Redução de emissões de GEE ⁹⁷	3,75%	Indicadores de eletrificação da frota, produção de energia renovável para consumo próprio e redução de metano, face aos objetivos previamente estabelecidos.
	<i>Rating performance</i>	3,75%	Desempenho da REN nos cinco principais índices ESG, face aos objetivos previamente estabelecidos.

⁹⁷ GEE - gases com efeitos de estufa.



Em suma, os objetivos financeiros refletem o compromisso da Sociedade com o crescimento sustentável através da alocação eficiente de recursos e a busca por oportunidades estratégicas. Os objetivos relacionados com a eficiência operacional e qualidade incentivam a busca pela excelência operacional que otimiza os processos internos e impacta diretamente a rentabilidade. Os objetivos ESG (*Environmental, Social and Governance*) refletem um compromisso com a responsabilidade social, ambiental e com o bom governo.

De uma forma sintética, evidencia-se que o sucesso individual dos membros executivos é recompensado de forma proporcional ao impacto positivo que têm nos resultados financeiros, operacionais e nas metas ESG da REN.

4. PRINCÍPIOS DE REMUNERAÇÃO

A política de remuneração da REN segue os seguintes princípios orientadores:

- Ser simples, clara, transparente e alinhada com os interesses e a cultura da REN;
- Ser adequada e ajustada à dimensão, condições económicas, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
- Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja em linha com as melhores práticas em

Portugal e na Europa, em particular com os pares da REN e que, permitindo atrair profissionais qualificados, fomenta o alinhamento de interesses com os dos acionistas, constituindo um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;

- Ser evolutiva, mas não disruptiva; e
 - Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração.
- A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é ainda baseada nos seguintes princípios:
- Competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português; e
 - Baseada em critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem o desempenho;
 - Avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito,

assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;

- Incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos;
- Alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/ longo prazo à evolução do preço das ações da REN; e
- Remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos, e mensuráveis em linha com os interesses dos *stakeholders* da REN.

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma remuneração fixa, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas fundamentalmente em empresas de grande dimensão do mercado português. A política de remuneração quanto a estes membros do Conselho de Administração é orientada pelo objetivo central de compensar a dedicação e a responsabilidade exigidas para o desempenho das respetivas funções.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual.

5. ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO EXECUTIVA E NÃO EXECUTIVA

De seguida descreve-se de maneira detalhada a estrutura geral de remuneração executiva, incluindo remuneração base, remuneração variável, benefícios e outras componentes.

Política de remuneração

Componente fixa

A componente fixa da remuneração é composta exclusivamente pela remuneração base, não havendo lugar a qualquer outra remuneração ou ajudas de custo (i.e., despesas de viagem ou subsídio de refeição), sem prejuízo de “Outros benefícios monetários e não monetários” descritos adiante. Esta componente é paga em numerário, com periodicidade mensal.

A Remuneração Fixa dos administradores executivos será atualizada de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC) sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior. A atualização de acordo com o IPC será realizada desde que este não tenha apresentado valores negativos e é aplicada logo no 1.º ano do mandato em que não houve alteração nominal da remuneração. Isto é, se no 1.º ano do mandato iniciado no ano t não houve alteração do valor nominal da remuneração fixa face à remuneração fixa paga no final do mandato do ano anterior, então a atualização respeitará a equação infra, a qual se manterá



ano após ano até nova atualização nominal da remuneração fixa:

$$\text{Remuneração fixa}_{t+1} = \text{Remuneração fixa}_t * \text{IPC}_t$$

Onde:

$$\text{IPC}_t =$$

Índice de Preços no Consumidor do ano t

Componente variável

Para efeitos de pagamento, a Remuneração Variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da Remuneração Variável, concedida por referência ao período anual relevante, nos seguintes termos:

- A remuneração variável de curto prazo (RVCP), que é atribuída e paga em numerário nos 30 dias após a reunião anual de acionistas que aprova as contas anuais; e
- A remuneração variável de médio/ longo prazo (RVMLP) que é atribuída e paga de acordo com os termos e condições estabelecidos *infra*.

A RVMLP é atribuída em unidades remuneratórias (UR), sendo o número de UR calculado pelo quociente do valor atribuído à RVMLP pelo valor unitário da UR.

Cada UR tem um valor inicial correspondente à média do preço de fecho das ações da REN no mercado *Euronext Lisbon* nos 30 dias anteriores à data da Assembleia Geral que aprova as contas do respetivo exercício. Esse valor é posteriormente ajustado ao longo do tempo num montante igual ao total *shareholder return* (TSR) das ações da REN. número ou valor das UR atribuídas, pode ser sujeito a ajustamentos pontuais de acordo com os factos/ eventos societários que afetem, nomeadamente, o número, o valor nominal das ações da REN ou ainda o capital próprio.

A proporcionalidade entre a componente fixa e a variável e os limites à remuneração variável (isto é, entre o mínimo de 0% e o máximo de 120% da remuneração fixa anual, de forma gradativa, sem prejuízo da evolução do valor das UR) tem por objetivo principal desincentivar a assunção excessiva de risco, estimulando a prossecução de uma adequada estratégia de gestão dos riscos.

Administradores não executivos

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma remuneração fixa paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão principalmente do mercado português.

A Remuneração dos administradores não executivos será atualizada de acordo com o IPC sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior e segue as mesmas regras aplicáveis aos administradores executivos e já expressas.

A remuneração de membros não executivos do Conselho de Administração não inclui o pagamento de quaisquer prémios relacionados com o desempenho da REN, ou o pagamento de quaisquer ajudas de custo, subsídios ou benefícios.

Acordos com implicações remuneratórias

Não existem quaisquer acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração. A política de remunerações prevê que em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de um Administrador Executivo não será devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho desse Administrador Executivo.

A compensação legalmente devida, em caso de destituição sem justa causa, corresponde a indemnização pelos danos sofridos, sem que possa, no entanto, exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

6. ALINHAMENTO DA REMUNERAÇÃO COM A ESTRATÉGIA DE MÉDIO-PRAZO

A RVMLP serve o propósito de reforçar o alinhamento dos interesses dos administradores executivos da REN com os da sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho.

Adicionalmente, a RVMLP é estruturada de modo a assegurar o diferimento do seu pagamento em numerário durante um período de três anos após a data de atribuição, sendo pago um terço por ano, com início no ano seguinte ao da sua atribuição.

Contudo, e sem prejuízo do acima referido, o direito de cada Administrador Executivo ao pagamento de RVMLP encontra-se ainda condicionado ao cumprimento de três princípios:

1. Ao desempenho positivo da REN durante o período em questão, o que significa que a situação líquida consolidada nos anos t+1, t+2 e t+3, excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano t, e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um *payout* de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada período de diferimento (independentemente do *payout* efetivo), deve ser superior à apurada no termo do exercício t.





Para estes efeitos, consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano t e t+3, nomeadamente, aumentos de capital, compra ou venda de ações próprias, distribuição extraordinária de lucros, *payout* anual diferente de 40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros movimentos que, afetando a situação líquida, não derivem dos resultados operacionais da Sociedade.

A situação líquida dos anos t+1, t+2 e t+3 deve ser apurada com base nas regras de contabilidade aplicáveis ao exercício t, para garantir a comparabilidade.

2. À não violação, pelo Administrador Executivo, de quaisquer regras imperativas aplicáveis à REN, sejam elas legais, regulatórias ou internas; e
3. À não ocorrência de qualquer evento de extinção que leve o Administrador Executivo a cessar o seu mandato ou a terminar a sua relação profissional com a REN, tendo em consideração o referido abaixo.

Eventos de extinção

- a) Caso algum Administrador Executivo cesse o mandato antes do seu termo e durante um período de avaliação, a Remuneração Variável proporcional relativa ao período económico em que exerceu funções a que se refere a avaliação será devida, exceto se a cessação for originada por ou for imputável a esse Administrador Executivo;

b) Caso algum Administrador Executivo cesse o seu mandato após o final do período a que se refere a avaliação, mas antes da data de atribuição, a Remuneração Variável será devida, exceto se a cessação resultar de um evento de extinção;

- c) Caso um Administrador Executivo termine a sua relação profissional com a REN devido a outros factos que não sejam qualificados como um evento de extinção, a cessação não deverá levar à perda da RVMLP já concedida, mas ainda não paga. A REN pode então acordar com o Administrador Executivo que a RVMLP será paga no momento da cessação da relação profissional, caso em que a condição de desempenho positivo da REN supra deverá ser baseada no desempenho da sociedade até esse momento; e

- d) Os seguintes acontecimentos são considerados eventos de extinção para efeitos da política de remunerações: i) cessação do vínculo profissional por destituição com justa causa do Administrador Executivo; e ii) incumprimento ou violação materiais por parte do Administrador Executivo.

Sem prejuízo do exposto no presente relatório e do disposto na legislação aplicável a esta matéria, não estão previstas situações nas quais é possível requerer a restituição da remuneração variável já paga.

7. MÉTRICAS DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO

Os indicadores-chave de em que se baseia a avaliação anual de desempenho dos membros executivos, definidos numa base consolidada, estão naturalmente indexados a métricas do Plano Estratégico e para 2023 foram os seguintes:

INDICADORES-CHAVE	PESOS	DESCRIÇÃO
Custo médio da dívida	10%	Comparação entre o custo médio de financiamento do Grupo e o valor orçamentado.
ROIC (<i>Return on Invested Capital</i>)	10%	Comparação entre o percentual de retorno gerado pelo capital investido real e o valor orçamentado.
<i>Cash Flow</i> operacional	25%	Comparação entre o <i>cash flow</i> gerado pelas atividades operacionais do Grupo real e o valor orçamentado.
<i>Earning per share</i>	25%	Comparação entre o resultado líquido por ação real e o valor orçamentado.
Qualidade de serviço	15%	<i>Performance</i> em indicadores de disponibilidade da rede, interrupção de abastecimento e outros indicadores de qualidade de serviço das diferentes Unidades de Negócio, face aos objetivos previamente estabelecidos.
<i>Health & Safety</i>	3,75%	<i>Performance</i> em indicadores de acidentes de trabalho face aos objetivos previamente estabelecidos.
Diversidade de género	3,75%	Comparação do peso de mulheres em cargos de direção com os objetivos previamente estabelecidos.
Redução de emissões de GEE ⁹⁸	3,75%	<i>Performance</i> em indicadores de eletrificação da frota e na implementação de iniciativas com vista à redução das emissões de GEE face aos objetivos previamente estabelecidos.
<i>Rating performance</i>	3,75%	Avalia a evolução do desempenho da REN nos principais índices ESG, bem como a sua <i>performance</i> comparativamente à do sector e dos seus pares.

⁹⁸ GEE - gases com efeitos de estufa



O grau de consecução dos objetivos estabelecidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz pré-definida. Assim, se o cumprimento dos objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não é atribuída remuneração variável. Por outro lado, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total atribuível situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração

fixa. No caso de se encontrar entre 100% e 119% de objetivos atingidos, a percentagem de remuneração fixa a atribuir, enquanto remuneração variável global, é totalmente proporcional ao nível de cumprimento (em vez de ser indexada por escalões).

O quadro abaixo sintetiza a filosofia subjacente à consecução do grau de atingimento dos objetivos:

GRAU DE REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS	REMUNERAÇÃO FIXA A SER CONCEDIDA COMO REMUNERAÇÃO VARIÁVEL GLOBAL
≤ 79,99%	0%
80%-89,99%	20%
90%-94,99%	40%
95%-99,99%	80%
100%-119,99%	Proporcionalmente ao nível de cumprimento
≥ 120%	120%

8. REMUNERAÇÕES

A remuneração dos membros do Conselho de Administração integra, como já detalhado, uma componente fixa e, no caso dos executivos, uma outra variável decomposta em curto prazo e médio/ longo prazo.

Componente fixa

A remuneração fixa dos administradores executivos da Sociedade correspondeu, em 2023, a um montante bruto anual de 401.822,48 euros (quatrocentos e um mil

oitocentos e vinte e dois euros e quarenta oito centimos) no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de 318.326,96 euros (trezentos e dezoito mil trezentos e vinte seis euros e noventa e seis centimos), no caso dos restantes administradores executivos.

Componente variável

Considerando os requisitos e critérios aplicáveis à componente variável da remuneração e o valor de remuneração fixa

referida, o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração variável poderá ascender a 482.186,98 euros (quatrocentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e seis euros e noventa e oito centimos), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de 381.992,35 euros (trezentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e dois euros e trinta e cinco centimos), no caso dos restantes administradores executivos, sem prejuízo da evolução do valor das unidades remuneratórias atribuídas, conforme descrito *supra*. O referido montante corresponde a um valor máximo potencial fixado em função de objetivos máximos de desempenho destinados, essencialmente, a motivar a equipa de gestão. Como referido, estes valores estão dependentes do grau de consecução dos objetivos para um mandato de três anos e da avaliação de desempenho a efetuar anualmente, assim como sujeitos a aspetos imponderáveis atinentes à conjuntura do sector e do país ou das especificidades do negócio e da Sociedade.

Administradores não executivos

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma remuneração fixa paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português, e que se descreve:

- Um montante bruto anual de 83.495,56 euros (oitenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco euros e cinquenta e seis centimos) para o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

- Um montante bruto anual de 78.277,16 euros (setenta e oito mil duzentos e setenta e sete euros e dezasseis centimos) para o Presidente da Comissão de Auditoria;
- Um montante bruto anual de 62.621,76 euros (sessenta e dois mil seiscentos e vinte e um euros e setenta e seis centimos) para os restantes membros da Comissão de Auditoria;
- Um montante anual bruto de 45.000 euros (quarenta e cinco mil euros) para os restantes administradores não executivos; e
- Os membros da Comissão de Governo Societário, da Comissão de Nomeações e Avaliação e da Comissão de Sustentabilidade auferiram a seguinte remuneração adicional (exceto o Presidente do Conselho de Administração e membros da Comissão Executiva, que não recebem qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função):

i) Presidente: 7.000 euros (sete mil euros) ano; e

ii) Demais membros: 4.500 euros (quatro mil e quinhentos euros) ano.

Como já explicitado, a remuneração de membros não executivos do Conselho de Administração não inclui o pagamento de quaisquer prémios relacionados com o desempenho da REN, ou o pagamento de quaisquer ajudas de custo, subsídios ou benefícios.



A remuneração individualizada e agregada dos membros do Conselho de Administração paga em 2023 encontra-se explicitada no quadro à direita:

Nome	Cargo	Rem. fixa	Rem. Comissões Societárias	Rem. Variável Curto Prazo	Rem. Variável Médio Prazo referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, paga em 2023	Total
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e da CE	401.822,48€	-	220.449,27€	253.608,28€	875.880,03€
João Faria Conceição	Comissão Executiva	318.326,96€	-	174.641,61€	200.910,48€	693.879,05€
Gonçalo Morais Soares	Comissão Executiva	318.326,96€	-	174.641,61€	200.910,48€	693.879,05€
Guangchao Zhu	Vice-Presidente Conselho de Administração	83.495,56€	-	-	-	83.495,56€
Mengrong Cheng ¹	Conselho de Administração	8.346,77€	-	-	-	8.346,77€
Houyun Shi ^{2,7}	Conselho de Administração	-	-	-	-	-
Mingyi Tang ^{3,7}	Conselho de Administração	-	-	-	-	-
Lequan Li ⁴	Conselho de Administração	8.346,77€	1.669,35€	-	-	10.016,12€
Yang Qu ^{5,7}	Conselho de Administração	-	-	-	-	-
Maria Estela Barbot	Conselho de Administração	45.000,00€	4.500,00€	-	-	49.500,00€
Jorge Magalhães Correia	Conselho de Administração	45.000,00€	-	-	-	45.000,00€
José Luís Arnaut	Conselho de Administração	45.000,00€	6.999,96€	-	-	51.999,96€
Ana Barros	Conselho de Administração	45.000,00€	4.500,00€	-	-	49.500,00€
Ana Pinho	Conselho de Administração	45.000,00€	4.500,00€	-	-	49.500,00€
Dulce Mota ^{6,7}	Conselho de Administração	-	-	-	-	-
Manuel Sebastião	Presidente da Comissão de Auditoria	78.277,16€	6.999,96€	-	-	85.277,12€
Gonçalo Gil Mata	Comissão de Auditoria	62.621,76€	-	-	-	62.621,76€
Rosa Freitas	Comissão de Auditoria	62.621,76€	4.500,00€	-	-	67.121,76€
Total		1.567.186,18€	33.669,27€	569.732,49€	655.429,24€	2.826.017,18€

Notas: 1. Saída a 7/03/2023; 2. Entrada a 7/03/2023 e saída a 30/11/2023; 3. Entrada a 30/11/2023; 4. Saída a 7/03/2023; 5. Entrada a 07/03/2023; 6. Entrada a 10/11/2023; 7. Pagamento das respetivas remunerações foram processadas em 2024.



A RVCP paga em 2023 diz respeito ao exercício de 2022.

Aos membros da Comissão Executiva foi ainda atribuída (mas não paga) uma parcela adicional de remuneração, a título de RVMLP, referente ao exercício de 2022, fixada em UR, e a ser paga ao longo de três anos a partir de 2024, de acordo com os termos e condições estabelecidos no capítulo anterior.

Tendo em consideração a cotação da ação da REN à data da fixação RVMLP ser de 2,696 euros, o número de UR atribuídas a

cada membro da Comissão Executiva foi o seguinte:

- i) Rodrigo Costa - 81.769,02 UR;
- ii) João Faria Conceição - 64.778,05 UR; e
- iii) Gonçalo Morais Soares - 64.778,05 UR.

Detalha-se ainda a participação dos membros do Conselho de Administração nas respetivas Comissões de Governo Societário (excluindo a Comissão de Auditoria):

COMISSÕES SOCIETÁRIAS	NOME
Comissão de Sustentabilidade	Rodrigo Costa (Presidente)
	João Faria Conceição
	Gonçalo Morais Soares
	Ana Barros Ana Pinho
Comissão de Ética e Governo Societário	José Luis Arnaut (Presidente)
	Maria Estela Barbot Yang Qu
	Manuel Sebastião (Presidente)
Comissão de Nomeações e Avaliação	Yang Qu Rosa Freitas

Outros montantes pagos a qualquer título

Não foram auferidas quaisquer quantias pelos membros dos órgãos sociais da REN pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquela, na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do CVM.

Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros

Não houve nem se preveem pagamentos sob a forma de participação nos lucros da sociedade e/ ou pagamento de prémios, para além da componente variável da remuneração acima descrita.

Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos

Não são devidas, nem foram pagas, em 2023 quaisquer quantias a título de indemnização a administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante tal exercício.

Remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual com os seguintes valores:

- Para o Presidente, um valor de 15.000,00 euros (quinze mil euros);
- Para o Vice-Presidente, um valor de 5.000,00 euros (cinco mil euros); e
- Para o Secretário, um montante de 3.000,00 euros (três mil euros).

Remuneração do Revisor Oficial de Contas

A remuneração do Revisor Oficial de Contas, proposta pela Comissão de Auditoria, é definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado, em conformidade com o contrato de prestação de serviços celebrado com o mesmo na sequência de proposta para o efeito da Comissão de Auditoria da Sociedade. A remuneração do Revisor Oficial de Contas não está relacionada com o desempenho da REN.

Outros benefícios

Durante o ano de 2023, foi disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura para o desempenho das suas funções, bem como um seguro de saúde, seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, para o desempenho das suas funções. Estima-se que o valor destes benefícios seja de cerca de 25 mil euros/ administrador.

Acordos com implicações remuneratórias

Não existem quaisquer acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou dirigentes (na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014) que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações, sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio/ longo prazo (RVMLP), destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.



Benefícios de reforma ou equivalentes

Também não se encontra previsto qualquer sistema de benefícios de reforma destinado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014).

Em acréscimo, tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui detalhado, os membros do órgão de administração da sociedade não celebraram contratos, quer com a sociedade quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração.

Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos colaboradores no capital

Não existem sistemas de participação dos colaboradores no capital social da sociedade.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DE REMUNERAÇÕES

Os estudos de mercado de remunerações com empresas comparáveis, em dimensão e complexidade, facultam uma base sólida para a compreensão da atual formulação da estratégia de remuneração bem como do respetivo grau de competitividade com pares, quer nacionais quer europeus.

MERCADO DE REFERÊNCIA PORTUGUÊS

Constituído exclusivamente por lugares executivos em empresas a operarem em Portugal.

 121 EMPRESAS

 369 EXECUTIVOS

Foram oportunamente realizados, por duas entidades internacionais de referência, dois estudos salariais independentes tendo em vista posicionar a REN face a outras empresas, e dessa forma confirmar se os princípios genéricos sobre a política de remuneração estão a ser cumpridos.

Estes trabalhos analisaram as remunerações dos membros executivos e não executivos de um conjunto de empresas comparáveis com a REN.

Num dos estudos realizado por uma das entidades internacionais da especialidade, foram consideradas empresas de 15 sectores da atividade económica tanto em Portugal como noutros dezassete países europeus.

Acima detalha-se a dimensão da amostra dos mercados de referência utilizados.

Esta análise comparativa salarial tem como referência o ano 2022, último ano para o qual há dados.

MERCADO DE REFERÊNCIA EUROPEU

Constituído exclusivamente por lugares executivos em empresas a operarem no mercado europeu.

 461 EMPRESAS

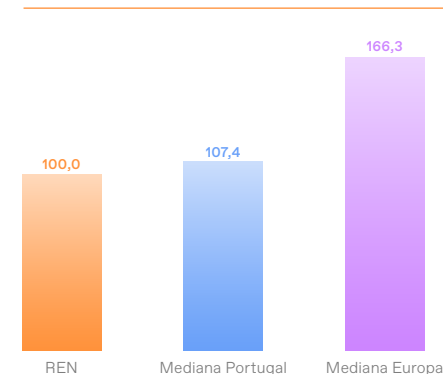
 1.361 EXECUTIVOS

Membros executivos

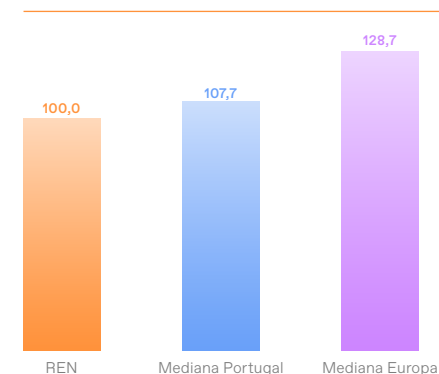
A análise das remunerações com grupos de executivos com funções em empresas comparáveis, expressa nos gráficos abaixo, demonstra que a política remuneratória seguida pela REN tem um perfil conservador numa perspetiva comparativa principalmente junto de executivos europeus - a remuneração do CEO da REN corresponde ao percentil 60 do valor da mediana para funções em empresas equiparáveis e a dos administradores executivos ao percentil 78 - mostrando-se já mais alinhada relativamente ao valor da mediana para funções equivalentes no mercado nacional.

Os resultados permitem concluir genericamente por um perfil salarial moderado praticado pela Sociedade, face à média dos respetivos pares.

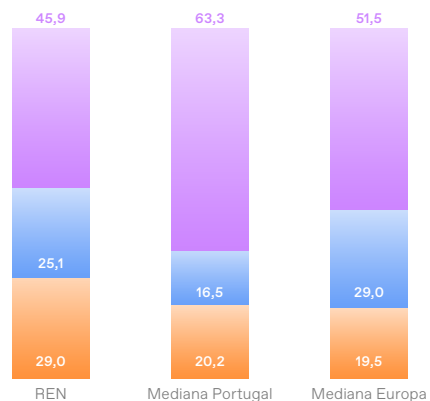
Compensação total do CEO (%)



Compensação total dos Administradores Executivos (%)

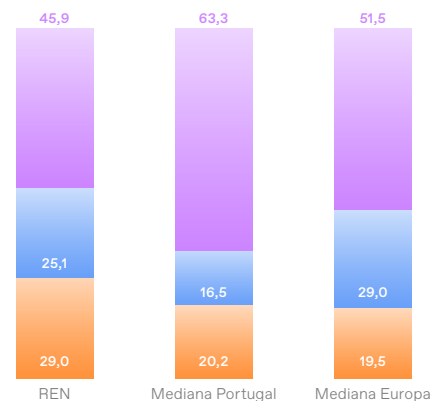


Mix retributivo CEO's (%)

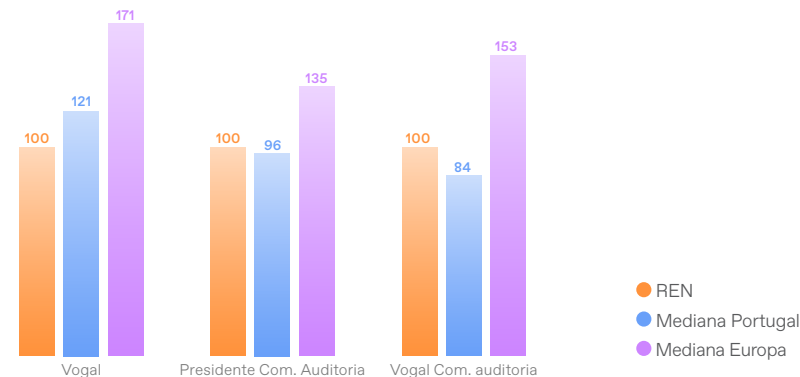


● RVMP ● RVCP ● RB

Mix retributivo Administradores Executivos (%)



Remuneração Administradores Não Executivos (%)



Mix retributivo

No âmbito das componentes que integram a política de compensação, o estudo realizado mostra que os princípios retributivos em vigor na Sociedade, nomeadamente o *mix* retributivo entre fixo e variável de curto e médio prazo, estão alinhados com as boas práticas do mercado. Contudo, a REN, face à amostra do estudo, atribui um maior peso relativo às remunerações diretamente dependentes da *performance* anual da Sociedade, uma vez que a respetiva remuneração fixa é percentualmente inferior à da mediana das empresas portuguesas e europeias.

Membros não executivos

Os membros não executivos do Conselho de Administração não estando envolvidos na gestão operacional, desempenham um papel crucial na orientação estratégica da

Sociedade, pelo que também é crítico haver uma comparação da respetiva política de remuneração com outras práticas salariais.

O estudo salarial que vem sendo referido analisou igualmente o valor das remunerações dos membros não executivos do Conselho de Administração da REN, de modo a proporcionar uma visão comparativa das remunerações praticadas na REN *vis a vis* os seus equivalentes no mercado português e europeu.

Os dados examinados a partir destas amostras, e expressos no gráfico acima, realçam a existência de uma compensação que não diverge acentuadamente face ao mercado nacional ainda que claramente abaixo da mediana face ao mercado da Europa.

Para complementar o estudo amostral que vimos mencionando foi ainda efetuado um segundo estudo, com uma outra empresa internacional, independente da primeira, que analisou através de três outras amostras com outros grupos de empresas, também comparáveis, os mercados português e europeu.

A base constitutiva da amostra, referente ao ano de 2022, foi a seguinte:

As três amostras consideradas neste segundo estudo dizem respeito ao PSI no mercado nacional, a um grupo de 11 empresas do sector da electricidade a operarem no mercado europeu e por último a empresas integrantes do índice FTSE 250.

MERCADO DE REFERÊNCIA PORTUGUÊS

Constituído por empresas que integram o PSI.

 **16** EMPRESAS

MERCADO DE REFERÊNCIA EUROPEU

2 amostras independentes, uma constituída por empresas comparáveis à REN que integram o sector elétrico, e outra por empresas do FTSE250.

SECTOR ELÉTRICO:

11

EMPRESAS DE 8 PAÍSES

FTSE250:

250

LISTADAS NO LSE

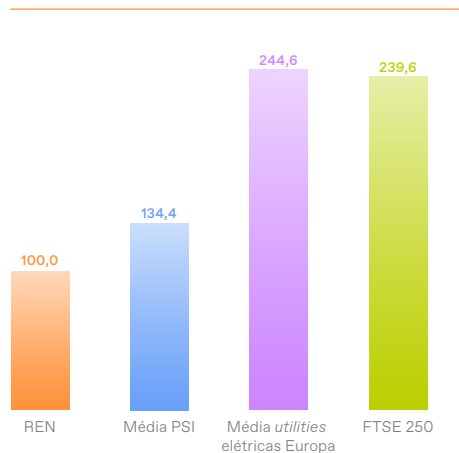
Membros executivos

Apesar de as conclusões estarem em linha com as do estudo anterior, os mercados considerados nestas amostras reforçam o sentimento de conservadorismo da política de remuneração dos Órgãos Sociais da REN, bem expresso nos gráficos ao lado.

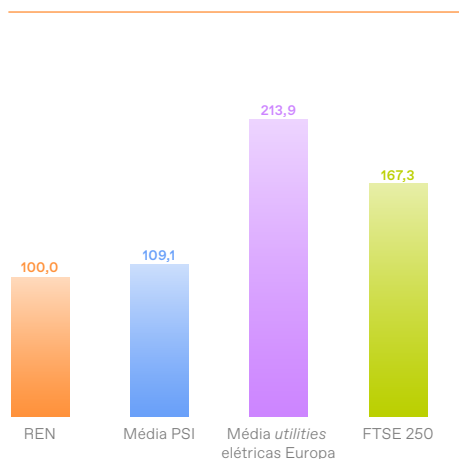
Realce-se, contudo, que a diferença da política de remuneração da REN face à média das empresas das duas amostras do mercado europeu assenta fundamentalmente no grande peso da remuneração variável de médio prazo, conforme se constata nos gráficos ao lado.

Relativamente ao *mix* retributivo, este segundo estudo salarial mostrou um grande alinhamento no peso das componentes da retribuição fixa, varável de curto e médio prazo face às empresas do PSI. Já no que diz respeito às duas outras amostras europeias – das *utilities* elétricas e FTSE 250 – realce-se o enorme peso da retribuição variável de médio prazo, que está na base do gap salarial da REN face às empresas destas duas amostras, conforme já acima mencionado.

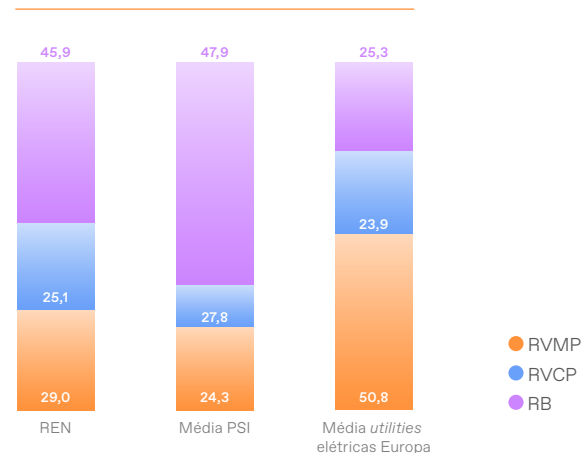
Compensação total CEO (%)



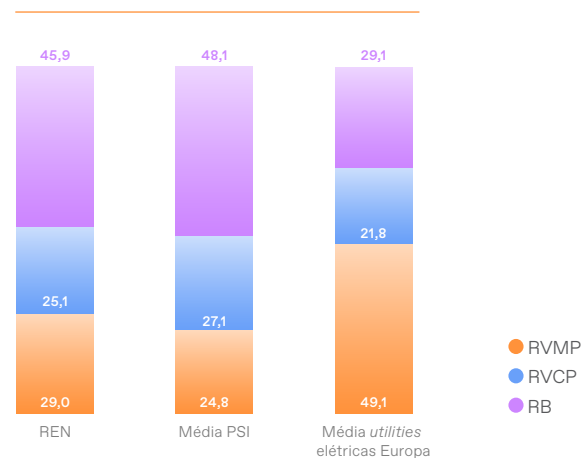
Compensação total Administradores Executivos (%)



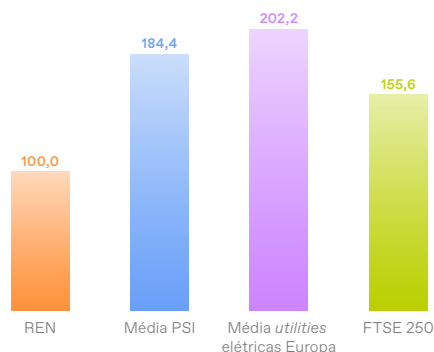
Mix retributivo CEO'S (%)



Mix retributivo Administradores (%)



Remuneração Administradores Não Executivos (%)



Não executivos

A análise do gráfico *supra* reforça as conclusões já inferidas a partir do estudo anterior, reforçando a convicção sobre a moderação da política retributiva dos membros não executivos da REN, face aos valores médios das empresas que compuseram estas amostras.

10. ALINHAMENTO DAS REMUNERAÇÕES COM A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Dos princípios

De acordo com os princípios estabelecidos no ponto 4 *supra* a “(...) remuneração total deve ser competitiva e equitativa e estar em linha com as melhores práticas em Portugal e na

Europa, (...) baseada em critérios objetivos, que premeiem o desempenho, (...) incorporando uma componente variável razoável em relação à componente fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos e, (...) fomentando o alinhamento de interesses dos membros executivos com os da Sociedade”.

Ainda relativamente aos “Princípios” refira-se que a Remuneração Variável é determinada com base em critérios objetivos e mensuráveis, a partir de nove indicadores-chave, devidamente detalhados, no capítulo sete, e integrando agregados i) financeiros ii) operacionais e iii) ESG.

Por sua vez, a proporcionalidade entre a componente fixa e a variável e os limites à remuneração variável (isto é, entre o mínimo de 0% e o máximo de 120% da remuneração fixa anual, de forma gradativa, sem prejuízo da evolução do valor das UR) desincentiva a assunção excessiva de risco, sem deixar de estimular a prossecução de uma adequada estratégia de gestão dos riscos.

Por último, mencione-se ainda que a RVMLP aproxima os interesses dos administradores executivos dos interesses de longo prazo da REN, diferindo o pagamento ao longo de três anos, e condicionando também o seu pagamento à sustentabilidade futura da Sociedade. Adicionalmente ainda contribui para o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com o dos acionistas, em virtude do valor desta componente, através das UR atribuídas, evoluir ao longo do tempo num montante

igual ao do *total shareholder return* (TSR) das ações da REN.

Da política de remuneração

A remuneração fixa dos membros executivos e não executivos é regularmente comparada com os valores de outras empresas, de dimensão e complexidade comparáveis, a operar quer no mercado nacional como no internacional, como se analisou no capítulo anterior.

Os dois estudos salariais realizados a um número muito significativo de empresas comparáveis, a partir de cinco amostras independentes, e efetuados por duas entidades internacionais especialistas neste tipo de análises, mostraram o conservadorismo da política retributiva da REN e os seus mecanismos tendo em vista a proteção contra a assunção de riscos excessivos.

A remuneração dos administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) foi composta, exclusivamente, por uma componente fixa, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN, indo, portanto, ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria.

Já a estrutura da remuneração dos administradores executivos integrou uma componente fixa e uma outra variável, existindo, contudo, entre ambas, como já se viu, uma proporcionalidade adequada, confirmada pelos estudos salariais que se vem referindo.

Refira-se que a avaliação de desempenho dos administradores executivos foi levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando-se na opinião dos principais acionistas da Sociedade, bem como dos administradores não executivos, e considerando ainda o expresso no relatório preparado pela Comissão de Nomeações e Avaliação. A Comissão de Auditoria validou também os resultados que serviram de referência ao processo quantitativo de avaliação.

Se a avaliação do desempenho do órgão executivo tem em consideração o cumprimento dos indicadores-chave transversalmente definidos para avaliar o desempenho da Comissão Executiva, já a avaliação individual dos seus membros tem em conta a *performance* de cada um:

- i) Na execução do plano estratégico e do orçamento da Sociedade;
- ii) No funcionamento interno das respetivas unidades;
- iii) No respetivo papel na boa articulação entre órgãos da sociedade; e
- iv) No papel da cultura desejada, na sustentabilidade e *work-life balance* nos respetivos pelouros.



Em suma, o valor da remuneração variável proposto pela Comissão de Vencimentos aos acionistas depende da avaliação individual de cada membro executivo e também do respetivo alinhamento com os resultados alcançados. Ademais, a avaliação de desempenho individual relativamente a um Administrador Executivo só será tida em conta quando negativa, caso em que a remuneração variável não será atribuída àquele Administrador Executivo.

Mencione-se ainda que o pagamento da componente variável de curto prazo só ocorreu posteriormente à aprovação das contas e o pagamento da de médio e longo prazo após o cumprimento de todos os condicionalismos e requisitos estabelecidos na respetiva política explicitada no capítulo dos Princípios e política de remuneração, e que o valor da remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN medido contra objetivos mensuráveis, específicos e não ambíguos, dá cumprimento às ideias fundacionais dos respetivos Princípios.

Em suma, como se demonstrou, não se verificou qualquer afastamento quer dos Princípios quer da política de remuneração, nem foram aplicadas quaisquer interrogações.

11. EVOLUÇÃO DA REMUNERAÇÃO EXECUTIVA

A forma como a política de remuneração tem sido conduzida vem assegurando o equilíbrio entre os Órgãos Sociais e os colaboradores da Sociedade. Analisando a variação da massa salarial paga aos colaboradores face à atribuída ao Conselho de Administração, ao longo dos últimos cinco anos, verifica-se uma perda de peso desta última face à primeira.

Detalhando a análise constata-se que a variação da massa salarial deriva do aumento do número de colaboradores no período em estudo e do respetivo aumento do salário médio.

COLABORADORES (EXCLUINDO ÓRGÃOS SOCIAIS)	2023	2022	2021	2020	2019
Massa salarial ⁹⁹	39.498.426	36.338.682	35.049.549	34.546.294	33.955.756
Variação da massa salarial (face a 2019)	16,3%	7,0%	3,2%	1,7%	-
Variação do número médio de colaboradores	7,0%	2,9%	2,0%	1,2%	-
Variação do salário médio de colaboradores	8,7%	4,0%	1,2%	0,6%	-
Aumento médio de remuneração (face a 2019)	16,9%	8,8%	5,3%	3,3%	-

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2023	2022	2021	2020	2019
Massa salarial atribuída ao CA ¹⁰⁰	2.706.651	2.726.595	2.677.140	2.654.618	2.562.756
Variação da massa salarial (face a 2019)	5,6%	6,4%	4,5%	3,6%	-

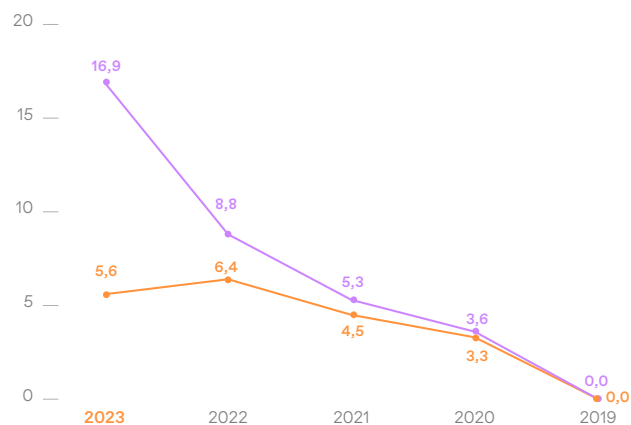
⁹⁹ Excluindo S.S. e outros custos com pessoal.

¹⁰⁰ Massa salarial atribuída excluindo S.S. e outros custos. Adicionalmente, a massa salarial atribuída não tem em conta a evolução da RVMLP em função do TSR.



O facto da REN estar a rejuvenescer o seu efetivo, substituindo colaboradores séniores por outros mais juniores, tem permitido que o crescimento do salário médio seja bastante inferior ao somatório dos aumentos médios ao longo do período. Por isso torna-se relevante analisar não só a evolução da respetiva massa salarial, mas também os aumentos médios acordados pela Sociedade nos cinco anos de análise, com as variações dos custos do Conselho de Administração.

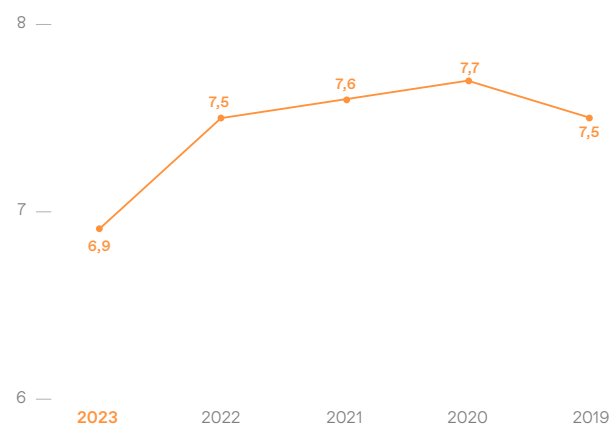
Varição acumulada da compensação atribuída ao CA¹⁰¹ versus aumentos médios acumulados por colaborador (%)



— Varição acumulada da compensação atribuída ao CA
— Aumentos médios acumulados/ colaborador

Uma nota final para o peso da remuneração total atribuída ao Conselho de Administração relativamente à massa salarial dos colaboradores que tem verificado uma tendência para o decréscimo do seu valor ao longo dos últimos cinco anos.

Compensação atribuída ao CA¹⁰¹ face à dos Colaboradores (%)



¹⁰¹ A compensação atribuída ao CA, em cada ano, não tem em conta a evolução da RVMLP em função do TSR.



Como já mencionado, a REN vem pondo em prática uma política de rejuvenescimento do seu efetivo, que tem também permitido tornar mais competitiva a remuneração média dos colaboradores que permanecem, sem prejuízo da atração de novas valências e talento.

O quadro abaixo, sobre a criação de emprego líquido, que exclui naturalmente atração de talento por substituição de saídas, reflete o papel de relevo que a REN vem desempenhando na criação de emprego de qualidade e do seu papel na fixação dos jovens em Portugal.

CRIAÇÃO DE EMPREGO	2023	2022	2021	2020	2019 ¹⁰⁵
Colaboradores em 1 de janeiro ¹⁰²	719	701	697	684	687
Colaboradores reformados ¹⁰³	14	12	10	15	9
Colaboradores em 31 de dezembro	748	719	701	697	684
Criação de emprego ¹⁰⁴	43	30	14	28	6
Criação de emprego acumulada	121	78	48	34	6

12. ESG

Na busca contínua por uma gestão empresarial responsável e sustentável, a REN reconhece a importância dos critérios ambientais, sociais e de governo societário (ESG). Como reflexo desse compromisso, os objetivos da Sociedade integram um bloco dedicado exclusivamente a aspetos ESG, representando 15% dos objetivos totais da Sociedade e afetando, por conseguinte, a respetiva estratégia de remuneração dos membros executivos.

Saúde e segurança

A saúde e segurança dos colaboradores é um princípio fundamental da cultura empresarial da REN. Além de cumprir rigorosamente as regulamentações de segurança nos locais de atuação, são constantemente implementados programas abrangentes de formação em segurança para além de se incentivar uma cultura de prevenção de acidentes. São realizadas auditorias regulares de segurança para identificar e corrigir potenciais riscos, garantindo-se assim um ambiente de trabalho seguro e protegido para todos os colaboradores.

Diversidade de género

Reconhecendo o valor intrínseco da diversidade e promoção da igualdade de género, o compromisso da REN reflete-se em ações tangíveis e metas ambiciosas para aumentar a participação feminina em cargos de liderança. Têm sido implementadas iniciativas para aumentar a representação de mulheres em todos os níveis da organização. Para além do Conselho de Administração já integrar um terço de mulheres há o compromisso deste objetivo ser generalizado às posições de gestão em 2024.

Redução de emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE)

Como parte da responsabilidade ambiental a REN está comprometida com a redução continuada das emissões de gases com efeito de estufa. Têm sido implementadas medidas para aumentar a eficiência energética em todas as operações, recorrendo à produção de energia renovável para autoconsumo, e investindo em tecnologias de baixo carbono. A REN está comprometida com a medição e divulgação transparente das respetivas emissões de GEE, permitindo que os *stakeholders* avaliem o progresso real nos respetivos impactos ambientais.

Rating performance

Acreditando na importância de ser avaliado por organizações independentes e reconhecidas internacionalmente, que permitam monitorizar o desempenho ESG em comparação com padrões globais e identificar áreas de melhoria, a REN participa ativamente nos cinco principais ESG ratings - S&P Global, CDP, *Sustainalytics*, MSCI e ISS ESG - submetendo-se a uma análise rigorosa e abrangente das respetivas práticas.

¹⁰² Não estão considerados os colaboradores que iniciam funções neste dia.

¹⁰³ Inclui, para além dos reformados, os pré-reformados e outras situações comparáveis.

¹⁰⁴ Criação de emprego em sentido lato: número de elementos absorvidos do mercado de trabalho (saldo líquido do efetivo + reformados).

¹⁰⁵ Não considera os estagiários a 1 de janeiro.



A participação nos ESG ratings não é apenas uma oportunidade para avaliar o desempenho, mas também para demonstrar o compromisso com a transparência e a responsabilidade perante os *stakeholders*. As recomendações resultantes dessas avaliações servem para impulsionar a melhoria contínua em todas as áreas ESG, estabelecendo metas ambiciosas e implementando iniciativas tangíveis para promover um desempenho excepcional em questões ambientais, sociais e de governo societário.

Os resultados dos ratings ESG fortalecem a confiança e a credibilidade, e ajudam a construir relações sólidas.

Em suma, a participação ativa nos cinco principais ESG ratings é um reflexo tangível do compromisso com a responsabilidade corporativa.

Ao incorporar os critérios ESG na estratégia de remuneração, a REN reafirma o seu compromisso com a criação de valor de longo prazo para os acionistas, colaboradores, comunidades e meio ambiente. A abordagem holística e equilibrada, que reconhece os aspetos financeiros, operacionais e ESG, é essencial para o sucesso sustentável e a respetiva resiliência empresarial.

Uma nota final para referir que a dimensão ESG não sendo nova para a REN, está cada vez mais presente nos seus objetivos e respetivos indicadores-chave.

Há cada vez maior consciência que a responsabilidade social empresarial é uma prioridade para as sociedades comprometidas com as comunidades onde estão presentes, sendo também fundamental conseguir uma recuperação verde que promova um crescimento económico sustentável, acelerando a transição rumo a sociedades descarbonizadas. Para a REN é também claro que pensar ESG de uma forma sistemática e integrada aumenta adicionalmente o potencial de criação de valor uma vez que:

1. As práticas ESG ajudam a reduzir custos operacionais melhorando a eficiência de recursos e consequentemente a *performance* financeira;
2. Ajudam na atração e retenção de talento, para além de melhorar a motivação dos colaboradores através do sentido de propósito. Sendo pacífica a correlação positiva entre satisfação dos colaboradores e retorno ao acionista, conclui-se pelo impacto positivo do ESG na produtividade; e
3. Uma sólida proposta de ESG pode melhorar o retorno dos investimentos com a afetação de capital em oportunidades mais promissoras e sustentáveis, principalmente em sectores regulados.

É também por estes motivos que os Objetivos de 2024 da Sociedade integram quatro indicadores-chave, num total de nove, desta dimensão de ESG.

13. DEFINIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Cabe à Comissão de Vencimentos, designada pela Assembleia Geral da REN, um papel crucial na definição concreta das remunerações dos órgãos de administração e fiscalização. Além disso, é responsável por

apresentar e discutir na Assembleia Geral a proposta da política de remuneração para estes membros, garantindo transparência e prestação de contas.

Membros da Comissão de Vencimentos 2021-2023

JOÃO DUQUE
Presidente

JOSÉ GALAMBA
DE OLIVEIRA
Vogal

FERNANDO NEVES
DE ALMEIDA
Vogal



Independência

A atual Comissão de Vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração. Nesta medida, a Comissão de Vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respetiva remuneração e nenhum dos três membros mantém qualquer relação familiar com membros de outros órgãos sociais, reforçando a integridade na definição das remunerações.

Experiência

Todos os membros da Comissão de Vencimentos dispõem de conhecimentos, adquiridos através da sua formação académica e/ ou experiência profissional, adequados para refletir, tratar e decidir sobre todas as matérias da competência da Comissão de Vencimentos.

Os elementos da Comissão de Vencimentos têm formação académica nas áreas de gestão, com exceção de um dos seus membros cuja formação específica é em gestão de recursos humanos, que lhes confere os conhecimentos teóricos necessários e adequados ao desempenho das suas funções.

Acresce ainda referir que a Comissão de Vencimentos é composta por três elementos com vasta experiência profissional, em consultoras, no governo, no ensino superior e em empresas, em variados sectores de atividade, quer em Portugal quer no estrangeiro. Com efeito, todos os membros da Comissão de Vencimentos têm desempenhado com continuidade funções como membros de órgãos de administração de várias entidades, nacionais e internacionais,

dos mais variados sectores de atividade, (i) cargos de direção e de consultoria em reguladores financeiros, e (ii) cargos de direção em consultoras, nas áreas de gestão, tecnologia e recursos humanos, consolidando assim conhecimentos práticos relevantes quanto à política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e matérias conexas, e que se complementam entre si.

Acesso a consultores externos

A Comissão de Vencimentos pode, nos termos do seu regulamento, decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da Sociedade, assegurando que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem a sua autorização expressa.

A independência e vasta experiência profissional da Comissão de Vencimentos permitem que as decisões sobre remunerações sejam devidamente fundamentadas e compreensíveis.

Refira-se que, no âmbito das comissões internas, a Comissão de Nomeações e Avaliação, de acordo com o seu regulamento, tem o papel de apoiar, nomeadamente, o Conselho de Administração na avaliação anual dos seus membros executivos, e apresentar o respetivo relatório à Comissão de Vencimentos

até março de cada ano. Sem prejuízo do acima mencionado, a referida Comissão não tem qualquer competência no que diz respeito à definição da remuneração do Conselho de Administração, ainda que a avaliação efetuada por esta Comissão possa, indiretamente, influenciar a referida remuneração.

A Comissão de Vencimentos apresenta e justifica, anualmente, perante a Assembleia Geral, a razão de ser da política de remunerações, e, em conformidade com o que prevê o seu Regulamento, está sempre disponível para prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelos acionistas nessa Assembleia, e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos sociais, comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

ATIVIDADES	1.ºT 2023	2.ºT 2023	3.ºT 2023	4.ºT 2023
Avaliação dos KPI 2022 da CE				
Avaliação dos membros da CE				
Definição das remunerações variáveis da CE de 2022				
Aprovação dos KPI e suas métricas para avaliação da CE em 2023				
Aprovação da política de remuneração de 2023				
Acompanhamento da evolução dos KPI relevantes para a avaliação da CE				
Acompanhamento da evolução da atividade da Sociedade				

Como principal destaque do papel da Comissão de Vencimentos refira-se a cada vez maior relevância dos indicadores ESG nos indicadores-chave, e a maior transparência na divulgação dos critérios e métodos de cálculo das remunerações.

O regulamento da Comissão de Vencimentos, aprovado em janeiro de 2019, está disponível no sítio da internet institucional da REN.

Abaixo indicam-se as atividades mais relevantes desenvolvidas ao longo do ano de 2023 pela Comissão de Vencimentos no âmbito das reuniões efetuadas.

Uma nota final para referir que a transparência e a comunicação clara sobre a estratégia de remuneração contribuíram para construir a confiança dos acionistas.



14. ENVOLVIMENTO COM OS STAKEHOLDERS E SUSTENTABILIDADE

O compromisso claro da REN com a sustentabilidade da sua política de remuneração assenta nas seguintes linhas de força:

Política retributiva recorrendo às melhores práticas do mercado.	✓	Inexistência de remunerações variáveis discricionárias.	✗
Remuneração variável dependente de objetivos quantitativos.	✓	Inexistência de contratos visando garantir remunerações.	✗
Objetivos articulados com o Plano Estratégico e integrando KPI de sustentabilidade.	✓	Inexistência de objetivos que promovam risco excessivo.	✗
50% da remuneração variável diferido ao longo de três anos.	✓	Inexistência de pagamentos antecipados de remunerações futuras.	✗
Cláusula de <i>malus</i> na remuneração variável de longo prazo.	✓		
Remuneração variável limitada a 120% da fixa.	✓		
<i>Benchmarking</i> regular às políticas de compensação.	✓		
Moderação do peso da massa salarial do CA face aos colaboradores.	✓		

Tem merecido um apoio continuado e expressivo dos acionistas ao longo dos anos, atestando, por conseguinte, a eficácia do modelo de remunerações.

A 27 de abril de 2023 foi aprovada por uma maioria de 99,12%, na reunião da Assembleia Geral anual, a proposta da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais.

O desenho da política de remunerações apresentado pela Comissão de Vencimentos merecedor de amplo consenso dos seus acionistas, expresso no quadro abaixo, tem-se mostrado adequado numa perspetiva de criação de valor para os stakeholders de uma forma sustentada.

VOTAÇÃO DA AG RELATIVAMENTE À DECLARAÇÃO DA CV SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS O.S.

Data da Assembleia Geral	A favor	Contra
27 de abril de 2023	99,12%	0,88%
28 de abril de 2022	99,98%	0,02%
24 de abril de 2021	98,36%	1,64%
7 de maio de 2020	99,61%	0,39%
3 de maio de 2019	99,80%	0,20%

Realce-se ainda a proatividade na gestão das expectativas dos *stakeholders*, antecipando preocupações e abordando-as de forma transparente. Isso inclui não apenas a divulgação de políticas salariais, mas também a explicação dos princípios subjacentes e dos impactos no desempenho da REN.



15. CONCLUSÃO E PERSPETIVAS FUTURAS

As Comissões de Vencimento, em geral, enfrentam hoje um conjunto considerável de desafios expressos muitas vezes através das Assembleias Gerais e mesmo dos media. O valor das respetivas remunerações, a clareza da relação entre compensação e *performance*, entre outros, são temas discutidos fora do âmbito mais estrito das Comissões de Vencimentos.

Os vetores da política de compensação da REN, expostos detalhadamente ao longo do presente relatório, assentam em princípios claros que asseguram tanto a transparência como a inteligibilidade do modelo.

A prévia clarificação do papel de cada um dos membros do Conselho de Administração é um elemento importante para a definição da política de remunerações. Adicionalmente a consciência que a compensação, embora muito relevante, é apenas um dos elementos que influencia o comportamento dos membros executivos, via remuneração variável, e que não devem ser descurados outros aspetos, como a carreira e a satisfação individual do sucesso.

O peso da remuneração do Conselho de Administração face à dos colaboradores atinge uma percentagem reduzida.

O modelo da REN, prevendo uma relação entre *performance* e compensação, procura garantir que a prossecução dos indicadores-chave depende, tanto quanto

possível, da ação direta dos respetivos membros executivos.

Há a preocupação de um alinhamento entre a remuneração dos executivos e a criação de valor para o acionista, sem prejuízo de se entender que esta análise deve ser relativa, uma vez que a evolução do preço da ação depende de várias outras forças exógenas à Sociedade.

O modelo de compensação da Sociedade tem presente que há um mercado específico para executivos e que a atração/ retenção destes pressupõe um alinhamento com esse mesmo mercado.

A remuneração dos membros executivos tem incorporado o risco associado ao cumprimento dos indicadores-chave, podendo oscilar positiva ou negativamente ao longo dos anos.

A Comissão de Vencimentos além de ser composta por membros independentes tem o poder total para propor aos acionistas a respetiva política de compensação do Órgãos Sociais e suas eventuais revisões. Contudo, como membros independentes que são, têm de assegurar o acompanhamento da atividade reunindo, regularmente ao longo do ano, com membros do Conselho de Administração para além de poderem recorrer, sempre que considerem adequado, aos apoios de consultores externos.

A Comissão de Vencimentos, na qualidade de responsável pelo desenho do plano de compensação, tem conseguido garantir, no tempo, o alinhamento total com os acionistas, que se reflete na quase unanimidade das votações da Assembleia Geral relativamente ao sancionamento desta política.

Em suma, o modelo de compensação da REN, como se demonstra, respeita todas as boas práticas instituídas pelos organismos de governo societário nos vetores de:

- Transparência dos montantes de compensação e respetivo contexto empresarial;
- Independência do órgão responsável pela definição da política de compensação;
- Alinhamento com os acionistas;
- Objetivos ajustados ao plano estratégico, garantindo a sustentabilidade de médio e longo prazo; e
- Prestação de contas dos executivos no médio prazo e longo prazo, nomeadamente através da cláusula de *malus*.

Ao preparar-se para o futuro, as empresas devem manter uma abordagem flexível na definição de estratégias de remuneração executiva, adaptando-se às mudanças no ambiente de negócios e às expectativas

crescentes dos *stakeholders*. Torna-se assim necessário uma gestão sensível às dinâmicas emergentes para garantir que as políticas de remuneração estão alinhadas com os objetivos de longo prazo da Sociedade e, por conseguinte, com a respetiva sustentabilidade.



ANEXO 2

AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO



LISTA DOS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS

Nos termos do disposto no artigo 20.º do Cód.VM, com referência a 31 de dezembro de 2023 e de acordo com as informações transmitidas pelos acionistas e/ou dirigentes, e tal como consta da secção II.7. do Relatório de Governo Societário, as participações qualificadas de acionistas a que sejam imputáveis direitos de voto correspondentes a, pelo menos, 5% dos direitos de voto inerentes ao capital social da REN são as seguintes:

	N.º de ações	% Direitos de voto
State Grid Corporation of China (Através da State Grid Europe Limited (SGEL), dominada e totalmente detida pela State Grid International Development Limited (SGID), a qual é dominada pela State Grid Corporation of China)	166.797.815	25,0
Pontegadea Inversiones S.L.	80.100.000	12,0
Lazard Asset Management LLC (ações detidas por conta de Clientes, e imputável àquela por ter acordado com estes o exercício dos respetivos direitos de voto)	51.105.111	7,7
Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A. (inclui 119.889 ações detidas pela Via Directa, 37.537 ações detidas pela CPR, 98.732 detidas pela Fidelidade Assistência e 63.470 detidas pela Multicare)	35.496.424	5,32
Redeia Corporación, S.A. (através da sua subsidiária Red Eléctrica Internacional S.A.U.)	33.359.563	5,0

LISTA DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES ABRANGIDAS PELOS NÚMEROS 1 E 2 DO ARTIGO 447.º CSC

A lista das ações e obrigações detidas, assim como as transações efetuadas, por membros dos órgãos de administração, fiscalização, bem como as pessoas referidas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, consta da secção II.8. do Relatório de Governo Societário.

